



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 601/2015 DE 27/10/2015

Promovente:

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)

Ementa:

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DIRETA PARA O CARGO DE
SUBPREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Folha nº 01 do proc
Nº 01-601 de 15
Adelina Cicora - Adv. Parlamentar
RF 100 406

Projeto de Lei

PL
601/2015

Estabelece procedimentos para eleição direta para o cargo de Subprefeito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta lei objetiva o estabelecimento de eleições diretas para o cargo de subprefeito e a regulamentação do processo de definição dos perímetros das subprefeituras.

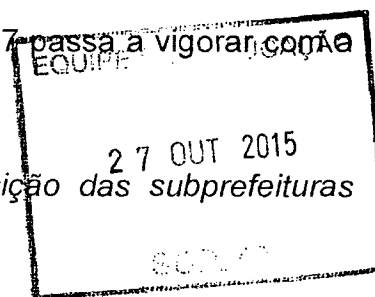
Art. 2º - O caput do artigo 2º da lei 10.089 de 26 de junho de 1986, modificada pela lei 10.370 de 8 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. - Cada subprefeitura será administrada por um subprefeito nomeado pelo prefeito dentre os integrantes de lista triplíce formada pelos 3 (três) candidatos mais votados em eleição direta pelos eleitores regularmente inscritos no território da subprefeitura."(NR)

Art. 3º - O artigo 1º da Lei 10.374 de 15 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. - A alteração do perímetro e composição das subprefeituras dependerá de lei específica.

Parágrafo único – O envio à Câmara Municipal de projeto de lei propondo as alterações mencionadas no caput deste artigo só poderá ser feita após a





aprovação da alteração proposta pelos Conselhos Participativos Municipais de todos os distritos afetados pela mudança.” (NR)

Artigo 4º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias as regras para o processo eleitoral para a composição da lista tríplice.

§ 1º. - A regulamentação prevista no caput deste artigo deverá garantir, no mínimo:

- I – Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para o registro das candidaturas;
- II – Prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para a campanha eleitoral;
- III – Procedimentos para assegurar que os eleitores sejam residentes no território da subprefeitura;
- IV – Procedimentos para assegurar a ampla divulgação do processo eleitoral e facilidade de acesso aos locais de votação, inclusive com transporte gratuito;
- V – Garantia de ao menos um local de votação por distrito;
- VI – Garantia de controle democrático do processo eleitoral, inclusive fiscalização e meio de votação eletrônico, em cada uma das urnas estabelecidas.

§ 2º. Os candidatos deverão ser submetidos a avaliação de conhecimentos gerais e específicos de gestão pública, de caráter eliminatório, a ser realizado por Instituição independente.

§ 3º. Será vedada a participação do processo de eleição, os candidatos que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

segue(n) junta(s), nesta data,
documentos juntado(s) sob nº
a 22.11.2020
sob nº 3
Ass:

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 01.601 - 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.456

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 10.370 de 8 de outubro de 1986..

José Police Neto
Vereador - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer regras para a nomeação de subprefeitos, delimitando a escolha do prefeito aos integrantes de uma lista tríplice formada pelos três candidatos mais votados em uma eleição direta com votação de eleitores residentes no território da subprefeitura.

O projeto também busca estabelecer regras mínimas para a condução do processo eleitoral buscando assegurar normas democráticas e transparentes para o processo eleitoral, bem como garantir a adequada preparação dos candidatos.

Adicionalmente o projeto disciplina a composição e definição de perímetro das subprefeituras, criando a necessidade de lei específica e a concordância do Conselho Participativo Municipal dos distritos afetados pela alteração. Esta alteração é diretamente relacionada à eleição direta, visando garantir que os territórios que integram cada subprefeitura não possam ser arbitrariamente definidos de forma a influenciar o resultado do pleito.

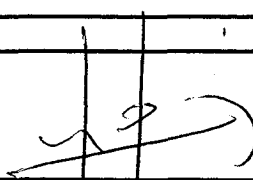


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 601 de 2015., 28.10.15 (a) ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: <u>28. OUT 2015</u>	
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>	
<u>Administração Pública</u>	
<u>Finanças e Orçamento</u>	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/10/15


Solange Ramone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP. 2

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 09/10/15 AS 15 hs
POR [assinatura]
DATA: 11/11/15 AS 16 h ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 69 S.P. 11 / 11 / 15
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04 fls. 7
Proc. Nº 601/15
Lev
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0601/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece os casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64/90, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.089, de 26 de junho de 1986, que cria as Subprefeituras, e dá outras providências. Com a Alteração da Lei Municipal nº 10.370/87;
- Lei Municipal nº 10.374, de 15 de outubro de 1987, que autoriza o Executivo a alterar a composição das Subprefeituras;
- Lei Municipal nº 11.220 20/05/1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto nº 42.561, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências;
- Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, que dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta;
- Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 10 de novembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Mensagem de veto

(Vide Constituição art14 §9)

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

~~b) os membros do Congresso Nacional, das assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subsequentes ao término da legislatura;~~

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura; (Redação dada pela LCP 81, de 13/04/94)

~~c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;~~

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

~~d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem 3 (três) anos seguintes;~~

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

~~e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado~~

-oia 06 fls. 9
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

~~financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos após o cumprimento da pena;~~

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

~~f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;~~

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

~~g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;~~

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

~~h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;~~

015 10
- oina
Proc. Nº. 601/15

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiaram a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrerem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estado:

2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;
3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;
4. o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
5. o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;
6. os chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
7. os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;
8. os Magistrados;
9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;
10. os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;
11. os Interventores Federais;
12. os Secretários de Estado;
13. os Prefeitos Municipais;
14. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;
15. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;
16. os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;
 - b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;
 - c) (Vetado);
 - d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;
 - e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;
 - f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;
 - g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;
 - h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;

Proc. Nº. 601 / 15
ou função de direção,
contrato de execução

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de prestação de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1. os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;
2. os comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;
3. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;
4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V - para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VII - para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 5º A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea k, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I - o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III - os Juizes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político-partidária.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 4º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Art. 5º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subseqüentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências necessárias para determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 6º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Art. 8º Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

§ 2º Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9º Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em cartório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 10. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 11. Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juizes.

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2º Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

Art. 12. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama o recorrido.

Folha 12 de 15
Proc. Nº 601115
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 6º desta lei complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no art. 11 desta lei complementar e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 14. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 10 e 11 desta lei complementar.

~~Art. 15. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.~~

Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido. (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput**, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Art. 16. Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 17. É facultado ao partido político ou coligação que requerer o registro de candidato considerando inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O candidato, partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquias, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o art. 19 desta lei complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis nºs 1.579, de 18 de março de 1952, 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta lei complementar.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de

comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte (Lei nº 9.504, de 1997)

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;

II - no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III - o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV - feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI - nos 3 (três) dias subseqüentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;

VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX - se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo s por crime de desobediência;

X - encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI - terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII - o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subseqüente;

XIII - no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

~~XIV - julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;~~

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o representante declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

~~XV – se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral. (Revogado pela Lei Complementar nº 135, de 2010)~~

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

Art. 25. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

Art. 26. Os prazos de desincompatibilização previstos nesta lei complementar que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta lei complementar.

Art. 26-A. Afastada pelo órgão competente a inelegibilidade prevista nesta Lei Complementar, aplicar-se-á, quanto ao registro de candidatura, o disposto na lei que estabelece normas para as eleições. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Art. 26-B. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade, sobre quaisquer outros, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de **habeas corpus** e mandado de segurança. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei Complementar sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 2º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre as suas atribuições regulares. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas d, e, h, j, l e n do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de **habeas corpus**. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 2º Mantida a condenação de que derivou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar mencionada no **caput**, serão desconstituídos o registro ou o diploma eventualmente concedidos ao recorrente. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 3º A prática de atos manifestamente protelatórios por parte da defesa, ao longo da tramitação do recurso, acarretará a revogação do efeito suspensivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Art. 27. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.5.1990

*

Página 12 de 12
Folha 16
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 17 de 20
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º

I

—

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda de cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

i) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 5º A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea k, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput**, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu.” (NR)

“Art.
22.

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV – (revogado);

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

“Art. 26-A. Afastada pelo órgão competente a inelegibilidade prevista nesta Lei Complementar, aplicar-se-á, quanto ao registro de candidatura, o disposto na lei que estabelece normas para as eleições.”

“Art. 26-B. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade, sobre quaisquer outros, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de **habeas corpus** e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei Complementar sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares.

§ 2º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre as suas atribuições regulares.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização.”

“Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas d, e, h, j, l e n do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso.

§ 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de **habeas corpus**.

§ 2º Mantida a condenação de que derivou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar mencionada no **caput**, serão desconstituídos o registro ou o diploma eventualmente concedidos ao recorrente.

§ 3º A prática de atos manifestamente protelatórios por parte da defesa, ao longo da tramitação do recurso, acarretará a revogação do efeito suspensivo.”

Art. 3º Os recursos interpostos antes da vigência desta Lei Complementar poderão ser aditados para o fim a que se refere o **caput** do art. 26-C da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, introduzido por esta Lei Complementar.

Art. 4º Revoga-se o inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.6.2010

Folha 5 de 5
Proc. Nº. 601/MS-24
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

*

Base de dados : legis

Pesquisa : 10089

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.089 26/06/1986 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria Subprefeituras, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 45/1986 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Notas complem.: - Decreto nº 25.085/1987 - Altera a denominação e a composição das Subprefeituras, que passam a chamar-se Coordenadorias das Administrações Regionais.
- Decreto nº 25.126/1987 - O cargo de Secretario Geral das Subprefeituras passa a denominar-se Secretario das Administrações Regionais e os cargos de Subprefeito da Se, Vila Maria, Santo Amaro, Penha e Sao Miguel Paulista, passam a denominar-se Coordenador da Zona Centro, Zona Norte, Zona Sul, Zona Oeste e Zona Leste.
- Decretos nºs 27.626/1989 e 27.627/1989 - Transferem cargos das Coordenadorias das Administrações Regionais para a SAR, mantidas as atuais formas de provimento e referencia, constantes da Tabela I anexa a esta Lei.
- Decreto nº 27.642/1989 - Subordina diretamente a SAR as Administrações Regionais.
- Decreto nº 28.057/1989 - Transfere cargo da SAR para a SGM.
- Decreto nº 28.601/1990 - Transfere para a SGM cargos que especifica.
- Decreto nº 28.737/1990 - Altera a denominação do cargo de Chefe de Gabinete, criado por esta Lei.
- Decreto nº 34.819/1995 - Remaneja cargos da SAR.
- Decreto nº 39.510/2000 - Dispoe sobre a implantação das Subprefeituras, criadas por esta Lei.
- Decreto nº 39.530/2000 - Altera a denominação da Secretaria das Administrações Regionais para Secretaria Geral das Subprefeituras.
- Decreto nº 39.534/2000 - Revoga o Decreto nº 39.510/2000, que dispoe sobre a implantação das Subprefeituras, criadas por esta Lei.
- Decreto nº 39.535/2000 - Revoga o Decreto nº 39.530/2000.
- Decreto nº 40.248/2001 - Denomina Ouvidor Geral 1 (um) cargo de Assessor Especial, constante desta Lei, mantidas a referencia e a forma de provimento.

Alterações: Lei 10.370/1987 - Altera a forma de provimento dos cargos de Subprefeito criados por esta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 10.089 , DE 26 DE Junho DE 1.986

Cria Subprefeituras, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na Prefeitura do Município de São Paulo, 5 (cinco) SUBPREFEITURAS, assim denominadas e constituídas:

I - SUBPREFEITURA DA SÉ — SP/SÉ — abrangendo as Administrações Regionais da Sé, Pinheiros e Lapa;

II - SUBPREFEITURA DE VILA MARIA — SP/VIMAR —, abrangendo as Administrações Regionais de Vila Maria, Santana, Vila Guilherme, Tucuruvi, Freguesia do Ó, Pirituba, Perus e Casa Verde;

III - SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO — SP/SAMARO —, abrangendo as Administrações Regionais de Santo Amaro, Campo Limpo, Butantã, Vila Mariana, Jabaquara, Ipiranga e Capela do Socorro/Parelheiros;

IV - SUBPREFEITURA DA PENHA — SP/PE —, abrangendo as Administrações Regionais da Penha, Moóca, Sapopemba, Vale do Aricanduva e Vila Prudente;

V - SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA — SP/MIG —, abrangendo as Administrações Regionais de São Miguel Paulista, Ermelino Matarazzo, Itaquera, Guaianazes, Itaim Paulista e São Mateus.

§ 1º - A sede de cada Subprefeitura situar-se-á nas dependências da Administração de mesma denominação.

§ 2º - As atuais Administrações Regionais ficam diretamente subordinadas à Subprefeitura de sua Região, mantidas as estruturas e competências.

Art. 2º - Cada Subprefeitura será administrada por um Subprefeito, nomeado livremente em comissão, pelo Prefeito dentre profissionais engenheiros.

Parágrafo Único - O cargo de Subprefeito fica classificado na Referência DA-16, ora criada e incluída na escala de vencimentos do Quadro Geral do Pessoal, Parte B, fixado o seu valor em Cz\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzados).

Art. 3º - Compete ao Subprefeito:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das atividades e programas das Administrações Regionais a ele subordinadas;

II - Propor programas de obras e serviços, ouvidos seus Administradores Regionais;

III - Opinar sobre as propostas orçamentárias elaboradas pelas Administrações Regionais;

IV - Indicar eventuais deficiências detectadas nas Administrações Regionais, propondo soluções adequadas;

V - No âmbito de sua Subprefeitura, representar administrativamente a Prefeitura;

VI - Propor ao Secretário Geral das Subprefeituras, oportunamente, a representação, na Subprefeitura, das Secretarias Municipais de Abastecimento; Educação e Bem Estar Social; Higiene e Saúde; Cultura; Transportes; Finanças; Defesa Social e Coordenadoria Geral de Esportes;

VII - Oferecer subsídios para o planejamento urbano regional, alterações de divisas e desmembramento das Administrações Regionais;

VIII - Incentivar a participação comunitária nas decisões de seu interesse e dinamizar as relações de colaboração recíproca entre a Prefeitura e a Comunidade;

IX - Supervisionar os trabalhos das Comissões Distritais de Defesa Civil;

X - Apresentar relatórios de suas atividades.

Art. 4º - A atual Secretaria das Administrações Regionais passa a denominar-se Secretaria Geral das Subprefeituras — SEGESP, mantida a estrutura administrativa estabelecida na Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1.977.

Art. 5º - O cargo de Secretário das Administrações Regionais, constante do Anexo II, Grupo I, da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1.974, com a modificação introduzida pelo Decreto nº 14.315, de 4 de fevereiro de 1.977, passa a denominar-se Secretário Geral das Subprefeituras.

Art. 6º - Compete ao Secretário Geral das Subprefeituras, além das atribuições previstas na Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1.977, e no Decreto nº 14.315, de 4 de fevereiro de 1.977:

I - Expedir instruções administrativas de caráter normativo e geral;

II - Coordenar e harmonizar a ação dos Subprefeitos, de forma a obter o integral cumprimento do plano de ação da Prefeitura, respeitadas as necessidades e peculiaridades de cada Subprefeitura.

Art. 7º - Cumprirá ao Executivo, por decreto, efetivar a organização, estrutura, execução e implantação dos órgãos ora criados.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta lei a Tabela I, anexa, observado o seguinte:

a) ficam criados os cargos que, não figurando na "Situação Atual", figurem na "Situação Nova";

b) ficam mantidos, com as transformações efetuadas, os constantes em ambas as situações.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Junho de 1.986, 433ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Junho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

folha 23
Proc. Nº. 601/115
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

TABELA I, ANEXA À LEI Nº 10.089, DE 26 DE Junho DE 1.986

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
				01. Subprefeito da Sé, de Vila Ma- ria, de Santo Amaro e da Pe- rha, e S. Miguel Paulista	5	DA-16	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre pro- fissionais engenhei- ros.
				02. Chefe de Gabi- nete	5	DA-14	Livre Provimento pelo Prefeito.
				03. Assessor Jurí- dico Chefe	5	DA-13	Livre Provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares da carreira de Procurador níveis II, III ou IV (1 em cada Subprefei- tura)
				04. Superintenden- te de Obras	5	DA-13	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, (1 em cada Subprefei- tura).
				05. Procurador Ag- sessor	5	DA-12	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Procurador, níveis II, III ou IV (1 em cada Subprefeitura)
				06. Assistente Téc- nico	5	DA-12	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de car- go da carreira de Conta- dor (1 em cada Subprefei- tura).
Secretário das Ad- ministrações Regio- nais	1	S M	Livre Provimento pelo Prefeito	07. Secretário Ge- ral das Subpre- feituas	1	S M	Livre Provimento pelo Prefeito
Chefe de Assessoria Técnica de Assun- tos Jurídicos da Secretaria das Adm- nistrações Regio- nais	1	DA-13	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre por- tadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais	08. Chefe de Asses- soria Técnica de Assuntos Ju- rídicos da Se- cretaria Geral das Subprefeitu- ras.	1	DA-13	Livre Provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares do car- go da carreira de Pro- curador, níveis II, III ou IV
Assessoria Técnica de Assuntos Jurí- dicos	6	DA-12	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre Bacha- reis em Ciências Jurí- dicas e Sociais	09. Assessor Téc- nico de Assun- tos Jurídicos	6	DA-12	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de car- go da carreira de Pro- curador, níveis II, III ou IV
Assistente	60	DA-11	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre porta- dores de títulos uni- versitários (3 por AR)	10. Assistente Técni- co	60	DA-11	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário (2 por AR) e livre pro- vimento pelo Prefeito, em comissão, dentre ti- tulares de cargo de ca- reira de Procurador, ní- veis II, III ou IV (1 por AR).
Assistente Juní- dico - SGTI	1	DA-11	Livre Provimento pe- lo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diplo- ma de Bacharel de Ciências Jurídicas e Sociais.	11. Assistente Jurídico - SGTI	1	DA-11	Livre Provimento pe- lo Prefeito, em co- missão, dentre titu- lares de cargo da carreira de Procura- dor, níveis II, III ou IV
				12. Assistente Técnico	27	DA-11	Livre Provimento pe- lo Prefeito, em co- missão, dentre porta- dores de título uni- versitário (2 por AR) e livre provimen- to pelo Prefeito, em comissão, dentre ti- tulares de cargo da carreira de Procura- dor, níveis II, III ou IV (1 por AR).

Boina 24
Proc. Nº. 601/15
Isa
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 10.370 , DE 08 DE Outubro DE 1.987

Altera a forma de provimento dos cargos de Subprefeito, criados pela Lei nº 10.089, de 26 de junho de 1.986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Subprefeito, constantes da Tabela I, anexa à Lei nº 10.089, de 26 de junho de 1986, passam a ser de livre provimento pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Outubro de 1.987, 434ª da fundação de São Paulo,

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Outubro de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 29
- oina
Proc. N° 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **10374**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 10.374 15/10/1987 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Autoriza o Executivo a alterar a composição das Subprefeituras.
Projeto: Projeto de Lei Nº 181/1987 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

[[Back](#)]

Folha 30
Proc. Nº. 601/15
Lev
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 10.374 ,DE 15 DE Outubro DE 1987

Autoriza o Executivo a alterar a composição das Subprefeituras.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a composição e os perímetros das Subprefeituras, sempre que a medida se fizer necessária para o melhor desenvolvimento das atividades afetas à Secretaria Geral das Subprefeituras.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Outubro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

VICTOR DAVID, Secretário Geral das Subprefeituras

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Outubro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 27 de 31
 Ano. Nº. 693/15
 Livia Salomão Nogueira
 RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 11220

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. ([ver documento](#))

- Notas complem.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
 - Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
 - Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
 - Decreto nº 34.799/1995- Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
 - Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
 - Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[[Back](#)]

Forma 28 32
Proc. N° 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Matarazzo, Freguesia do O', Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaconá, Jaguará, Jaguaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marsilac, Moema, Moóca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Curuçã, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.220, DE 20
DE MAIO DE 1992

ÁGUA RASA

a) Com o Distrito do Tatuapé :

Começa no encontro das Ruas da Meação e Maria Otília, e segue por: Rua Maria Otília (sentido noroeste) (exclusive), direita na Rua Barão do Serro Largo (inclusive), esquerda na Rua Demétrio Ribeiro (inclusive), direita na Avenida Salim Farah Maluf (inclusive), até o limite sul do Cemitério da Quarta Parada.

b) Com o Distrito do Belém:

Começa na Avenida Salim Farah Maluf, no limite sul do Cemitério da Quarta Parada, e segue por: limite sul do Cemitério da Quarta Parada, esquerda na Avenida Alvaro Ramos (inclusive), direita na Rua Itamaracá (inclusive) até a Rua Siqueira Bueno.

c) Com o Distrito da Mooca:

Começa no encontro das Ruas Siqueira Bueno, Fernando Falcão e Itamaracá, e segue por: Rua Fernando Falcão (exclusive), esquerda na Rua do Oratório (inclusive), até a Rua José Zappi.

d) Com o Distrito da Vila Prudente:

Começa no encontro das Ruas Oratório e José Zappi, e segue por: Rua do Oratório (sentido sudeste) (inclusive), esquerda na Rua do Orfanato (exclusive), direita na Avenida Vila Ema (exclusive), até a Rua Domingos Afonso.

e) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no encontro da Avenida Vila Ema com a Rua Domingos Afonso, e segue por: Avenida Vila Ema (sentido leste) (exclusive), esquerda na Rua Antonio Gomes (inclusive), até a Avenida Luis Ferreira da Silva.

f) Com o Distrito da Vila Formosa:

Começa no cruzamento da Avenida Luis Ferreira da Silva com a Rua Antonio Gomes, e segue por: Rua Antonio Gomes (sentido norte) (inclusive), Rua Miranda Jordão (inclusive), esquerda na Avenida Vereador Abel Ferreira (Corrego Capão do Embira) (inclusive), direita na Rua Guandu (inclusive), Rua da Meação (inclusive), até a Rua Maria Otília.

Folha 29
Proc. Nº. 601/15
Liv
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

ALTO DE PINHEIROS

a) Com o Distrito da Lapa:

Começa no entroncamento das Ruas Cerro Corá, Aurélia e Heitor Penteado, e segue pela Rua Cerro Corá (exclusive) e Rua Oliveira Fortes (exclusive) até o seu encontro com a Rua Jaspe-Negro.

b) Com o Distrito da Vila Leopoldina:

Começa no encontro da Rua Oliveira Fortes com a Rua Jaspe-Negro, e segue por: Avenida Queiroz Filho (exclusive), esquerdo na Praça Apecatu (exclusive), esquerda na Avenida Queiroz Filho (exclusive), Ponte do Jaguaré (exclusive), até seu ponto médio de transposição do Rio Pinheiros.

c) Com o Distrito do Jaguaré:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte do Jaguaré, pelo qual segue (sentido montante) até o prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz.

d) Com o Distrito do Butantã:

Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido montante) até o prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior.

e) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, e segue por: prolongamento e Avenida Professor Frederico Hermann Júnior (exclusive), esquerda na Praça Roquete Pinto (exclusive), esquerda na Rua Natingui (inclusive), direita na Rua Heitor de Andrade

(inclusive), direita na Viala 2 (exclusive), esquerda na Rua Paulistânia (exclusive), até seu encontro com a Rua Heitor Penteado.

f) Com o Distrito de Perdizes:

Começa no encontro da Rua Heitor Penteado com a Rua Paulistânia e segue pela Rua Heitor Penteado (sentido noroeste) (exclusive) até seu encontro com as Ruas Aurélia e Cerro Corá.

ARHANGUERA

a) Com o Município de Cateiras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cateiras, entre a Foz do Ribeirão São Miguel (no Rio Juqueri) e o limite municipal Cateiras/Cajamar.

b) Com o Município de Cajamar:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cajamar.

c) Com o Município de Santana do Parnaíba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santana do Parnaíba.

d) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, no trecho que vai do limite municipal Santana do Parnaíba/Osasco, até o limite do Parque Estadual do Jaraguá.

e) Com o Distrito do Jaraguá:

Começa no limite municipal Osasco/São Paulo, no ponto em que é cortado pelo limite do Parque Estadual do Jaraguá, e segue por: limite do referido parque (sentido horário), esquerda no Ribeirão São Miguel, até a Rua Rio Sapucaia do Sul.

f) Com o Distrito de Perus:

Começa no Ribeirão São Miguel, na Ponte do Rio Sapucaia do Sul, e segue por: Ribeirão São Miguel (sentido jusante), até sua foz no Rio Juqueri, no limite municipal São Paulo/Cateteiras.

ARICANDUVA

a) Com o Distrito do Carrão:

Começa no cruzamento das Avenidas Itaquera e Aricanduva e segue por: Avenida Itaquera (sentido sudoeste) (exclusive), esquerda na Avenida Rio das Pedras (inclusive), direita na Avenida João XXIII (inclusive), até o limite Sul do Cemitério da Vila Formosa.

b) Com o Distrito da Vila Formosa:

Começa na Avenida João XXIII com o limite Sul do Cemitério da Vila Formosa, e segue por: Avenida João XXIII (sentido sudeste) (inclusive), esquerda na Avenida Cipriano Rodrigues (inclusive), direita na Rua Manuel Ferreira Pires (exclusive), até a Estrada Barreira Grande.

c) Com o Distrito de Sapopemba:

Começa no encontro da Rua Manuel Ferreira Pires com a Estrada da Barreira Grande e segue pela Estrada da Barreira Grande (sentido leste) (exclusive), até o Córrego Inhumas.

d) Com o Distrito de São Mateus:

Começa na Ponte da Estrada da Barreira Grande sobre o Córrego Inhumas, e segue por: Córrego Inhumas (sentido jusante), Avenida Arraia do Araguaia (inclusive), até a Avenida Aricanduva.

e) Com o Distrito da Cidade Lido:

Começa no encontro das Avenidas Arraia do Araguaia e Aricanduva, e segue pela Avenida Aricanduva (sentido noroeste) (inclusive), até a Avenida Itaquera.

ARTUR ALVIN

Folha 30
Proc. Nº. 601/15
Lívია Salomão Nogueira
RF 11.274

a) Com o Distrito da Ponte Rosa:

Começa no cruzamento da Avenida Aguiá de Haia com as Ruas Terra Brasileira e Sonho Gaúcho, e segue por: Rua Sonho Gaúcho (exclusive), Avenida Nicolau Jacinto (exclusive), esquerda no Corrego sem nome que corre paralelo à Rua Arica-Mirim, até o Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia.

b) Com o Distrito da Penha:

Começa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, na Ponte da Rua Jólío Sayago, e segue por: Rua Jólío Sayago (sentido sudoeste) (inclusive), Viaduto Itinguçu (inclusive), direita na Linha Ferroviária CBTU/RFFSA, até o prolongamento ideal sudeste da Rua São Serapião.

c) Com o Distrito da Vila Matilde:

Começa na Linha Ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal sudeste da Rua São Serapião, e segue por: prolongamento da Rua São Serapião (sentido sudoeste), esquerda na Avenida Antônio Estevão de Carvalho (exclusive), direita na Praça Guajará-Mirim (exclusive), direita na Rua Pontal (exclusive), direita na Avenida Doutor Pereira Vergueiro (exclusive), esquerda na Avenida Sousa Bandeira (exclusive), até a Avenida Itaquera.

d) Com o Distrito da Cidade Lida:

Começa no encontro das Avenidas Sousa Bandeira e Itaquera, e segue por: Avenida Itaquera (exclusive) (sentido leste), esquerda na Rua César Dias (inclusive), direita no Oleoduto da Petrobrás, até a setentrional do Corrego sem nome paralelo à Rua Serrana.

e) Com o Distrito de Itaquera:

Começa no Oleoduto da Petrobrás (paralelo à Rua Davi Banderli), na reta de rumo oeste que vem da cabeceira do galho mais setentrional do Corrego sem nome paralelo à Rua Serrana, e segue por: Oleoduto da Petrobrás, (sentido norte), direita na Avenida Aguiá de Haia (inclusive), até o cruzamento com as Ruas Terra Brasileira e Sonho Gaúcho.

BARRA FUNDA

a) Com o Distrito da Casa Verde:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Casa Verde, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até o prolongamento ideal Sul da Avenida Engenheiro Caetano Alvares.

b) Com o Distrito do Limão:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Caetano Alvares, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a Ponte Freguesia do O.

c) Com o Distrito da Freguesia do O:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Freguesia do O, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até o prolongamento ideal norte da Avenida Santa Marina (trecho sul).

d) Com o Distrito da Lapa:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Avenida Santa Marina (trecho sul), e segue por: prolongamento (sentido sul) e Avenida Santa Marina (inclusive), direita na Praça Doutor Pedro

Avenida Santa Marina (inclusive), direita na Praça Doutor Pedro Corazza (inclusive), direita na Avenida Santa Marina (inclusive), até a Rua Carlos Vicari.

e) Com o Distrito de Perdizes:

Começa no encontro da Rua Carlos Vicari com a Avenida Santa Marina, e segue por: Rua Carlos Vicari (inclusive), Rua Turiaçu (exclusive), esquerda na Praça Marrey Junior (exclusive), esquerda na Rua Turiaçu (exclusive), direita na Rua Traipu (exclusive), esquerda na Rua Paraguaua (exclusive), até a Avenida Pacaembu.

f) Com o Distrito de Santa Cecília:

Começa no cruzamento das Ruas Paraguaua e Doutor Veiga Filho com a Avenida Pacaembu, e segue por: Avenida Pacaembu (sentido norte) (exclusive), Viaduto Pacaembu (exclusive), Avenida Doutor Abraão Ribeiro (exclusive), até o encontro com a Avenida Rudge.

g) Com o Distrito do Bom Retiro:

É o limite compreendido pelo trecho sul da Ponte Casa Verde, desde o encontro das Avenidas Doutor Abraão Ribeiro e Rudge, até o ponto médio de transposição do Rio Tietê.

BELA VISTA

a) Com o Distrito da República:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto Jaceguai (ligação Leste-Oeste), e segue por: Viaduto Jaceguai (sentido Oeste) (exclusive), ligação Leste-Oeste (excluindo a Praça Perola Byington e o Viaduto Jôlio de Mesquita Filho) até a Rua Avanhandava.

Com o Distrito da Consolação:

Começa no Viaduto da ligação Leste-Oeste sobre a Rua Avanhandava, e segue por: Rua Avanhandava (sentido sudoeste) (inclusive), direita na escadaria de ligação com a Rua Frei Caneca (inclusive), esquerda na Rua Frei Caneca (exclusive), até a Avenida Paulista.

Com o Distrito do Jardim Paulista:

Começa no encontro da Rua Frei Caneca com a Avenida Paulista, e segue pela Avenida Paulista (sentido sudeste) (inclusive) até a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.

Com o Distrito da Vila Mariana:

Começa no cruzamento das Avenidas Paulista e Brigadeiro Luís Antônio, e segue por: Avenida Paulista (sentido sudeste) (inclusive), Avenida Bernardino de Campos (exclusive), esquerda na Rua Paraíso (exclusive), Viaduto do Paraíso (exclusive), até a Avenida 23 de Maio.

Com o Distrito da Liberdade:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto do Paraíso, e segue pela Avenida 23 de Maio (exclusive), até o Viaduto Jaceguai (ligação Leste-Oeste).

BELEM

Folha 31
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Com o Distrito da Vila Maria:

Começa no Rio Tietê sob a Ponte Tatuapé, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante), até a Ponte da Vila Maria.

b) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no Rio Tietê sob a Ponte da Vila Maria, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante), até o prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti.

c) Com o Distrito do Pari:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti, e segue por: prolongamento e Rua Paulo Andrighetti (inclusive), direita na Rua Santa Rita (exclusive), até a Rua Brésser.

d) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Rua Brésser com a Rua Santa Rita, e segue pela Rua e Viaduto Brésser (exclusive) até o ponto em que este transpõe a linha Leste-Deste do Metrô.

e) Com o Distrito da Moóca:

Começa na linha Leste-Deste do Metrô, sob o Viaduto Brésser e segue por: Linha Leste-Deste do Metrô (sentido Leste), direita no Viaduto Guadalupe (inclusive), Rua Siqueira Bueno (exclusive), até seu encontro com as Ruas Fernando Falcão e Itamaracá.

f) Com o Distrito da Água Rasa:

Começa no encontro das Ruas Siqueira Bueno, Fernando Falcão e Itamaracá, e segue por: Rua Itamaracá (exclusive), esquerda na Avenida Alvaro Ramos (exclusive), direita no limite sul do Cemitério da Quarta Parada, até a Avenida Salim Farah Maluf.

g) Com o Distrito do Tatuapé:

Começa no encontro da Avenida Salim Farah Maluf com o limite sul do Cemitério da Quarta Parada, e segue pela Avenida Salim Farah Maluf sentido norte (exclusive) e Ponte Tatuapé (exclusive), até o Rio Tietê.

BOM RETIRO

a) Com o Distrito de Santana:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Cruzeiro do Sul, pelo qual segue (sentido jusante) até a Ponte da Casa Verde.

b) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa na Ponte da Casa Verde, em seu ponto médio de transposição do Rio Tietê, e segue pela Ponte da Casa Verde sentido sul (exclusive), até sua confluência com as Avenidas Doutor Abraão Ribeiro e Rudge.

c) Com o Distrito de Santa Cecília:

Começa na confluência das Avenidas Rudge e Doutor Abraão Ribeiro com a Ponte da Casa Verde, e segue por: Avenida Rudge (exclusive), Viaduto Engenheiro Orlando Murgel (exclusive), esquerda na Linha Ferroviária Fepasa e prolongamento ideal noroeste da Rua do Triunfo, até a Rua Mauá.

d) Com o Distrito da República:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Rua do Triunfo, e segue pela Rua Mauá (sentido leste) (exclusive), até a Avenida Prestes Maia.

e) Com o Distrito da Sé:

Começa no cruzamento da Rua Mauá com a Avenida Prestes Maia, e segue pela Rua Mauá (sentido leste) (exclusive), até a Avenida do Estado.

f) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Avenida do Estado com a Rua Mauá e segue pela Avenida do Estado (sentido norte) (inclusiva), até a Rua João Teodoro.

g) Com o Distrito do Pari:

Começa no cruzamento da Avenida do Estado com a Rua João Teodoro e segue por: Avenida do Estado (sentido norte) (inclusiva), direita na Avenida Cruzeiro do Sul (exclusiva), Ponte Cruzeiro do Sul (exclusiva), até o Rio Tietê.

BRAS

a) Com o Distrito do Pari:

Começa no encontro das Ruas Brésser e Santa Rita, e segue por: Rua Brésser (sentido noroeste) (inclusiva), esquerda na Rua Silva Teles (exclusiva), Rua João Teodoro (inclusiva), até a Avenida do Estado.

b) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no cruzamento da Rua João Teodoro com a Avenida do Estado e segue pela Avenida do Estado (sentido sul) (exclusiva), até a Rua Mauá.

c) Com o Distrito da Sé:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Avenida do Estado, e segue por: Avenida do Estado (sentido sul) (exclusiva), esquerda na Avenida Mercúrio (exclusiva), Rua da Figueira (trecho ao norte da Avenida Radial Leste-exclusiva, e trecho ao Sul-inclusiva), até a Rua da Mooca.

d) Com o Distrito do Cambuci:

Começa no encontro da Rua da Figueira com a Rua da Mooca, e segue pela Rua da Mooca (inclusiva), até seu ponto de cruzamento com a Linha Ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o Distrito da Mooca:

Começa na Linha Ferroviária CBTU/RFFSA, no ponto de cruzamento com a Rua da Mooca, e segue por: Linha Ferroviária (sentido noroeste) direita na linha Leste-Oeste do Metrô, até o Viaduto Brésser.

f) Com o Distrito do Belém:

Começa na linha Leste-Oeste do Metrô, sob o Viaduto Brésser, e segue por: Viaduto Brésser (sentido norte) (inclusiva), e Rua Brésser (inclusiva), até a Rua Santa Rita.

BRASILÂNDIA

a) Com o Município de Cateiras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cateiras, entre o prolongamento da cabeceira do Rio Itaguçu e o Espigão da Serra Alegre (Cabeceira do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Italo Merigo com a Rua Elias Galvão).

b) Com o Distrito do Jaraguá:

Começa no limite municipal São Paulo/ Cateiras, no Espigão da Serra do Juá (cabeceira do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Italo Merigo com a Rua Elias Galvão) e segue por: Espigão da Serra Alegre, esquerda no Espigão Canivete/Juá, direita na cabeceira mais oriental do Córrego da Onça, Córrego da Onça, direita no Córrego Carumbé, até a Avenida Elísio Teixeira Leite.

c) Com o Distrito de Pirituba:

Começa na ponte da Avenida Elísio Teixeira Leite sobre o Córrego Carumbé, e segue pela Avenida Elísio Teixeira Leite (sentido sul) (exclusivo), até a Rua Padre Aquiles Silvestre.

d) Com o Distrito da Freguesia do Ó:

Começa no encontro da Avenida Elísio Teixeira Leite com a Rua Padre Aquiles Silvestre, e segue por: Rua Padre Aquiles Silvestre (inclusivo), direita na Rua Aparecida do Taboado (inclusivo), direita na Rua Encruzilhada do Sul (inclusivo), Rua Antonio Veloso da Silva (inclusivo), esquerda na Rua Porto Nacional (exclusivo), direita na Rua Domingos Vega (inclusivo), Estrada do Sabão (exclusivo), esquerda na Rua Engenheiro Dario Machado de Campos (exclusivo), esquerda na Rua Doutor Moacir Cestari (exclusivo), direita no Córrego Guaimi, esquerda na Rua Primo Nalín (exclusivo), direita na Rua Valério Ramos (exclusivo), esquerda na Rua Lócio de Mendonça (exclusivo), esquerda na Rua Parapuã (exclusivo), direita na Avenida Joaquim Sampaio Peixoto (inclusivo), direita na Rua Tenente Pio Correia da Rocha (inclusivo), esquerda na Rua Olga de Sousa Queiros (exclusivo), direita na Praça Silva Mafra (exclusivo), esquerda na Rua Frei Inácio de Jesus (exclusivo), direita na Avenida João Paulo Primeiro (exclusivo), esquerda na Rua Padre Domingos Gaya (inclusivo), Rua Manuel Antunes (inclusivo), direita na Rua Juan de Colônia (inclusivo), esquerda na Avenida Itaberaba (exclusivo), até seu encontro com a Avenida Inajar de Sousa.

e) Com o Distrito da Cachoeirinha:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Itaberaba, e segue por: Avenida Inajar de Sousa (exclusivo), Rio Cabuçu de Baixo, esquerda no Rio Itaguaçu, até sua cabeceira e prolongamento no limite municipal São Paulo/Cafelras.

BUTANTÁ

a) Com o Distrito do Jaguaré:

Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz, e segue pelo prolongamento e Avenida Nossa Senhora da Paz (exclusivo), Ribeirão Jaguaré, esquerda no limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (próximo à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos).

b) Com o Distrito do Rio Pequeno:

Começa no encontro do Ribeirão Jaguaré com o limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (próximo à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos), e segue por: limites oeste da Cidade Universitária (sentido anti-horário), esquerda na Avenida Corifeu de Azevedo Marques (exclusivo), direita na Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia (exclusivo), até a Rodovia Raposo Tavares (Km 14,8).

c) Com o Distrito da Raposo Tavares:

Começa no encontro da Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia com a Rodovia Raposo Tavares (Km 14,8), e segue pela Rodovia Raposo Tavares (Km 14,8) (sentido-Leste) (inclusivo) até a Rua Telmo Coelho Filho.

d) Com o Distrito da Vila Sônia:

Começa no encontro da Rodovia Raposo Tavares com a Rua Telmo Coelho Filho, e segue por: Rodovia Raposo Tavares (sentido leste) (inclusivo), direita na Avenida Ministro Lauro Ferreira de Camargo (inclusivo), esquerda na Avenida Eliseu de Almeida (exclusivo), direita na Avenida Deputado Jacó Salvador Svetbil (inclusivo), até a Avenida Professor Francisco Morato.

Folha 32 de 40
Proc. Nº 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

D) Com o Distrito do Morumbi:

Começa no encontro das Avenidas Professor Francisco Morato e Deputado Jacó Salvador Sveibil, e segue por: Avenida Professor Francisco Morato (sentido leste) (inclusive), Avenida Eusébio Mattoso (inclusive), Ponte Eusébio Mattoso (inclusive), até o Rio Pinheiros.

E) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Eusébio Mattoso, pelo qual segue (sentido jusante) até o prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior.

F) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros no prolongamento ideal sudoeste da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante), até o prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz.

CACHOEIRINHA

a) Com o Município de Matriporã:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Matriporã, entre a Avenida Santa Inês (proximidades da Alameda das Seringueiras) e o limite municipal Matriporã/Cateiras.

b) Com o Município de Cateiras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cateiras, entre o limite municipal Matriporã/Cateiras e a Cabeceira do Rio Itaguçu.

c) Com o Distrito da Brasília:

Começa no limite municipal São Paulo/Cateiras, na Cabeceira do Rio Itaguçu, e segue por: Rio Itaguçu, direita no Rio Cabuçu de Baixo, Avenida Inajar de Sousa (inclusive), até seu encontro com a Avenida Itaberaba.

d) Com o Distrito da Freguesia do Ó:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Itaberaba, e segue pela Avenida Inajar de Sousa (inclusive), até seu encontro com a Avenida Deputado Emílio Carlos.

e) Com o Distrito do Limão:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Deputado Emílio Carlos, e segue por: Avenida Deputado Emílio Carlos (sentido sul) (exclusive) esquerda na Avenida João dos Santos Abreu (exclusive), até seu encontro com a Rua Joaquim Afonso de Sousa.

f) Com o Distrito da Casa Verde:

Começa no encontro da Avenida João dos Santos Abreu com a Rua Joaquim Afonso de Sousa, e segue por: Rua Joaquim Afonso de Sousa (sentido nordeste) (exclusive), direita na Avenida Lasar Segal (exclusive), até seu encontro com a Avenida Imirim.

g) Com o Distrito do Mandaqui:

Começa no encontro das Avenidas Lasar Segal e Imirim, e segue por: Rua Manuel Oliveira Pessoa Júnior (inclusive), esquerda na Rua Embaixador Décio de Moura (exclusive), esquerda na Avenida Basileia (exclusive), esquerda na Avenida Conselheiro Moreira de Barros (exclusive), direita na Avenida Parada Pinto (inclusive), esquerda no limitado Horto Florestal, esquerda na Avenida Santa Inês (exclusive), até o limite municipal São Paulo/Matriporã (proximidades da Alameda das Seringueiras).

CAMBUCI

Folha 33 fls. 42
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

a) Com o Distrito do Bras:

Começa no ponto de cruzamento da linha Ferroviária RFFSA/CBTU, com a Rua da Moóca, e segue pela Rua da Moóca (sentido oeste) (exclusivo), até a Avenida do Estado.

b) Com o Distrito da Sé:

Começa na confluência das Ruas da Figueira e da Moóca, com a Avenida do Estado, e segue por: Avenida do Estado (sentido sul) (inclusivo), direita na Rua Antonio de Sá (exclusivo), até o encontro com a Avenida Prefeito Passos.

c) Com o Distrito da Liberdade:

Começa no encontro da Avenida Prefeito Passos com a Rua Antônio de Sá, e segue por: Avenida Prefeito Passos (exclusivo), Praça Nina Rodrigues (exclusivo) esquerda na Rua Otto de Alencar (inclusivo), direita na Rua Teixeira Mendes (inclusivo), esquerda na Rua do Lavapés (exclusivo), direita na Rua Francisco Justino de Azevedo (exclusivo) esquerda na Rua Miguel Teles Júnior (exclusivo), esquerda na Rua Alves Ribeiro (inclusivo), direita na Avenida Lacerda Franco (inclusivo), até a Rua Coronel Diogo.

d) Com o Distrito da Vila Mariana:

Começa no cruzamento da Rua Coronel Diogo com a Avenida Lacerda Franco, e segue pela Rua Coronel Diogo (sentido leste) (exclusivo), até a Rua Basílio da Cunha.

e) Com o Distrito do Ipiranga:

Começa no encontro das Ruas Basílio da Cunha e Coronel Diogo, e segue por: Rua Basílio da Cunha (inclusivo), direita na Rua Gaspar Fernandes (exclusivo), esquerda na Rua Engenheiro Prudente (inclusivo), direita na Rua Ari Cajado (inclusivo), Rua Leandro de Carvalho (inclusivo), Rua Almirante Pestana (inclusivo), direita na Avenida do Estado (exclusivo), esquerda na Rua Presidente Batista Pereira (inclusivo) e seu prolongamento, Viaduta São Carlos (inclusivo), até a Linha Ferroviária da RFFSA/CBTU.

f) Com o Distrito da Moóca:

Começa na Linha Ferroviária da RFFSA/CBTU, sob o Viaduto São Carlos, e segue pela Linha Ferroviária (sentido noroeste), até o ponto de cruzamento com a Rua da Moóca.

CAMPD BELO

a) Com o Distrito de Moema:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto João Julião da Costa Aguiar, e segue pela Avenida dos Bandeirantes (sentido oeste) (inclusivo), até o Viaduto Santo Amaro.

b) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto Santo Amaro, e segue pelo Viaduto (sentido sul) e Avenida Santo Amaro (exclusivo), até o cruzamento com as Avenidas Vicente Rao e Roque Petroni Junior.

c) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa no encontro das Avenidas Vicente Rao, Roque Petroni Junior e Santo Amaro, e segue pela Avenida Vicente Rao (exclusivo), até o Viaduto Washington Luís.

d) Com o Distrito da Cidade Ademar:

Começa na Avenida Vicente Rao, sob o Viaduto Washington Luís, e segue pela Avenida Vereador João de Luca (exclusivo) até a Rua Palestina.

e) Com o Distrito do Jabaquara:

Começa no encontro da Rua Palestina com a Avenida Vereador João de Luca e segue por: Rua Palestina (exclusive) esquerda na Avenida Mascote (exclusive) esquerda na Rua Palacete das Agulhas (exclusive), direita na Rua Rodes (exclusive), esquerda na Avenida Santa Catarina (exclusive), direita na Avenida Doutor Lino de Moraes Leme (inclusive), direita no Córrego Água Espraiada, esquerda na Avenida Helio Lobo (inclusive), Córrego Pinheirinho, esquerda na Rua Freire Farto (inclusive), esquerda na Rua Desembargador Alípio Bastos (inclusive), direita na Avenida Pedro Bueno (inclusive), esquerda na Rua Perdigão Nogueira (exclusive) e prolongamento, direita no limite do Aeroporto de Congonhas até o acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno.

f) Com o Distrito da Saúde:

Começa no encontro do limite do Aeroporto de Congonhas com o acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno, e segue por: Limite do Aeroporto de Congonhas (sentido anti-horário), esquerda na Avenida dos Bandeirantes (exclusive), até o Viaduto João Julião da Costa Aguiar (inclusive).

CAMPO GRANDE

a) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa no encontro das Avenidas Interlagos e Washington Luís, e segue por: Avenida Washington Luís (sentido oeste) (exclusive), esquerda na Praça Dom Francisco de Souza (exclusive), Avenida Vitor Manzini (exclusive), Ponte do Socorro (exclusive), até o ponto em que transpõe o Rio Grande ou Jurubatuba.

b) Com o Distrito do Socorro:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte do Socorro, pelo qual segue (sentido montante), até a Ponte Jurubatuba.

c) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte Jurubatuba, pelo qual segue (sentido montante), até a foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária Fepasa e a Usina Piratininga.

d) Com o Distrito da Pedreira:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, na foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária Fepasa e Usina Piratininga e segue por este córrego até a foz do córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes.

e) Com o Distrito da Cidade Ademar:

Começa no córrego da margem direita do Rio Grande ou Jurubatuba que corre entre a linha ferroviária Fepasa e a Usina Piratininga, na foz do córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes e segue por: aquele córrego (sentido montante), esquerda na Rua José Fugolin (exclusive), direita na Rua Zike Tuma (exclusive), esquerda na Rua Canuto Borelli (inclusive), direita na Rua David Eid (inclusive), esquerda na Avenida Yervant Kissajikian (exclusive), direita na Avenida Interlagos (exclusive) até a Avenida Washington Luís.

CAMPO LIMPO

Folha 34
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

a) Com o Município de Taboão da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Taboão da Serra, entre a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteadado e o limite municipal Taboão da Serra/Embu.

b) Com o Município do Embu:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município do Embu, entre o limite municipal Taboão da Serra/Embu e a Estrada Pirajuçara-Valo Velho.

c) Com o Distrito do Capão Redondo:

Começa no limite municipal São Paulo/Embu, na Estrada Pirajuçara-Valo Velho, e segue por: Estrada Pirajuçara-Valo Velho (inclusive), direita na Avenida Cantos do Amanhecer (exclusive), Avenida Alto de Vila Pirajuçara (exclusive), esquerda na Avenida Carlos Lacerda (inclusive), direita na Rua Naipur (inclusive), direita na Rua Limbani (inclusive), Rua José Máximo Pinheiro Lima (exclusive), prolongamento das cabeceiras, cabeceira e córrego Sem Nome (próximo às Ruas Adoastro de Godói e Grisson), esquerda no Ribeirão Morro do "S", até a Estrada do Campo Limpo.

d) Com o Distrito do Jardim São Luis:

Começa no encontro do Ribeirão do Morro do "S" com a Estrada do Campo Limpo, e segue por: Ribeirão do Morro do "S" (sentido jusante), Rua Márcio Akira Miura (exclusive), até a Avenida das Belezas.

e) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa no encontro da Avenida das Belezas com a Rua Márcio Akira Miura, e segue por: Rua José Marques (inclusive), esquerda na Rua Maria José da Conceição (exclusive), esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteadado, até a Rua Ministro Guimarães.

f) Com o Distrito da Vila Sônia:

Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antonio de Sales Penteadado, e segue pela linha de transmissão (sentido norte) até o limite municipal São Paulo/Taboão da Serra.

CANGAIBA

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos entre a pista sul da Rodovia dos Trabalhadores (proximidades do Km 18) e o Viaduto do Imigrante Nordestino.

b) Com o Distrito da Penha:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, no Viaduto do Imigrante Nordestino, e segue por: Viaduto do Imigrante Nordestino (exclusive), Avenida Gabriela Mistral (exclusive), esquerda na Avenida Doutor Assis Ribeiro (inclusive), direita na Rua Malacacheta (inclusive), direita na Avenida Cangaíba (inclusive), esquerda no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, até a foz do Córrego Ponte Rasa.

c) Com o Distrito da Ponte Rasa:

Começa na foz do Córrego Ponte Rasa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia e segue pelo Córrego Ponte Rasa até a Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha.

d) Com o Distrito de Ermelino Matarazzo:

Começa na Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha, no ponto em que transpõe o Córrego Ponte Rasa, e segue por: Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha (exclusive), (sentido norte), esquerda na Avenida Luis Imparato (inclusive), direita na Rua Cândido de Abreu (inclusive), córrego

paralelo à Rua Colônia Leopoldina, direita na linha ferroviária CBTU/RFFSA, esquerda no limite do Parque Ecológico do Tietê (proximidades da Indústria Cisper), direita na pista sul da Rodovia dos Trabalhadores, até o limite municipal de São Paulo/Guarulhos.

CAPÃO REDONDO

a) Com o Município do Embu:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município do Embu, entre a Estrada Pirajuçara-Vale Velho e o limite municipal Embu/Itapeverica da Serra.

b) Com o Município de Itapeverica da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, entre o limite municipal Embu/Itapeverica da Serra e a Rua Chaia Zingerevitz.

c) Com o Distrito do Jardim Ângela:

Começa no limite municipal São Paulo/Itapeverica da Serra, na Rua Chaia Zingerevitz, e segue por: Rua Chaia Zingerevitz (exclusive), direita na Rua Cidades (exclusive), esquerda na Rua Nogueira do Cravo (inclusive), direita na Rua Enrico Grampolini (inclusive), esquerda na Rua Doutor João Batista Perdigiani (inclusive), direita na Rua Tomás Pompeo (inclusive), esquerda na Rua Renato da Cunha (exclusive), esquerda na Avenida Guarujá (inclusive), direita no córrego entre as Ruas Renato da Cunha e Leticia, esquerda no córrego paralelo à Avenida Moenda Velha, direita na Rua Fetiço da Vila (inclusive), Rua Arnaldo Gama (inclusive), direita na Rua Mário Totta (exclusive), esquerda na Rua Gaspar Coelho (inclusive), direita na Rua Vilar de Amargo (exclusive), esquerda na Avenida Diamante Verde (inclusive), esquerda na Viala 19 (inclusive), Rua Vário Mondini (inclusive), Rua 47 (inclusive), Rua Abílio César (inclusive), direita na Rua Henrique Sam Mindlin (inclusive), direita na Avenida Comendador Santana (inclusive), esquerda na Passagem 4 (inclusive), esquerda na Rua Jean Laurens (inclusive), Rua Ambrogio Lorenzetti (inclusive), Avenida Nuno Marques Pereira (inclusive), direita na Rua Antônio Paladino (inclusive), esquerda no Córrego dos Freitas, até a Rua Comendador Antunes dos Santos.

d) Com o Distrito do Jardim São Luís:

Começa no Córrego dos Freitas, sob a Rua Comendador Antunes dos Santos, e segue por: Córrego dos Freitas (sentido jusante), esquerda na Estrada de Itapeverica (exclusive), direita na Estrada do Campo Limpo (exclusive), até o Ribeirão Morro do "S".

e) Com o Distrito de Campo Limpo:

Começa na Ponte da Estrada do Campo Limpo sobre o Ribeirão Morro do "S", e segue por: Ribeirão Morro do "S" (sentido montante), direita no Corrego Sem Nome (próximo às Ruas Grisson e Adoasto de Godói) e prolongamento da sua cabeceira, Rua José Máximo Pinheiro Lima (exclusive), Rua Limbani (inclusive), esquerda na Rua Maipur (inclusive), esquerda na Avenida Carlos Lacerda (exclusive), direita na Avenida Alto do Vila Pirajuçara (inclusive), Avenida Cantos do Amanhecer (inclusive), esquerda na Estrada Pirajuçara - Vale Velho (exclusive), até o limite municipal São Paulo/Embu.

CARRÃO

- a) Com o Distrito do Tatuapé:
Começa na Avenida Radial Leste, sob o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) e segue por: Avenida Radial Leste (sentido oeste), (exclusive) esquerda na Rua Antonio de Barros (exclusive), até a Rua Guaxupé.
- b) Com o Distrito da Vila Formosa:
Começa no encontro da Rua Antônio de Barros com a Rua Guaxupé e segue por: Rua Guaxupé (exclusive), esquerda da Rua Gelásio Pimenta (inclusive), esquerda da Rua Aratanha (inclusive), esquerda na Rua Anguera (inclusive), direita na Avenida Guilherme Giorgi (inclusive), esquerda na Alameda Rainha Santa (inclusive), direita na Rua Lutécia (inclusive), esquerda na Rua Osvaldo Arouca (exclusive) direita na Travessa Aldabra (exclusive), esquerda na Rua Taubaté (inclusive), direita na Rua Antônio Peres Mulla (inclusive), direita na Rua Henrique Xavier (inclusive), Avenida Flor de Vila Formosa (exclusive), esquerda no limite do Cemitério da Vila Formosa até a Avenida João XXIII.
- c) Com o Distrito de Aricanduva:
Começa na Avenida João XXIII, no limite sul do Cemitério da Vila Formosa, e segue por: Avenida João XXIII (sentido nordeste) (exclusive), esquerda na Avenida Rio das Pedras (exclusive), direita na Avenida Itaquera (inclusive), até a Avenida Aricanduva.
- d) Com o Distrito da Vila Matilde:
Começa no cruzamento das Avenidas Itaquera e Aricanduva, e segue pela Avenida Aricanduva (inclusive) e Viaduto Engenheiro Alberto Badra (inclusive) até a Avenida Radial Leste.

CASA VERDE

- a) Com o Distrito da Cachoeirinha:
Começa no encontro das Avenidas Imirim e Lasar Segal, e segue por: Avenida Lasar Segal (inclusive), esquerda na Rua Joaquim Afonso de Sousa (inclusive), até seu encontro com a Avenida João dos Santos Abreu.
- b) Com o Distrito do Limão:
Começa no encontro da Rua Joaquim Afonso de Sousa com a Avenida João Santos Abreu, e segue por: Rua Joaquim Afonso de Sousa (inclusive), (sentido sul) esquerda na Rua Alesso Baldovinetti (exclusive), Rua Elias Gannam (inclusive), direita na Avenida Engenheiro Caetano Alves (inclusive), e seu prolongamento ideal, até o Rio Tietê.
- c) Com o Distrito da Barra Funda:
Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Caetano Alves, pelo qual segue (sentido montante) até a Ponte da Casa Verde.
- d) Com o Distrito de Santana:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Casa Verde, e segue por: Ponte da Casa Verde (sentido norte) (inclusive), direita na Avenida Diogo Fontoura (exclusive), esquerda no limite do Campo de Marte, direita na Avenida Brás Leme (inclusive), esquerda na Rua Maria Curupaiti (inclusive), Rua Valdomiro da Silveira (inclusive), direita na Rua Ana Ribeiro (inclusive), esquerda na Avenida Imirim (exclusive), até seu cruzamento com a Avenida Engenheiro Caetano Alves.
- e) Com o Distrito do Mandaqui:
Começa no cruzamento das Avenidas Engenheiro Caetano Alves e Imirim segue pela Avenida Imirim (sentido norte), (inclusive) até seu encontro com a Avenida Lasar Segal.

CIDADE ADENAR

- a) Com o Município de Diadema:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, entre o espigão ao sul da Rua Pascoal Valva e a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira (no encontro com a Avenida Fulfaro).
- b) Com o Distrito do Jabaquara:
Começa no limite municipal São Paulo/Diadema, no encontro das Avenidas Engenheiro Armando de Arruda Pereira e Fulfaro, e segue por Avenida Fulfaro (inclusiva), direita na Rua João Pedro Ribeiro (exclusiva), esquerda na Rua Eduardo Barrios (exclusiva), Rua Rolando Curti (exclusiva), Rua Paraná (exclusiva), esquerda na Estrada Antiga do Mar (exclusiva), direita na Rua Alvaro Fagundes (inclusiva), direita na Rua Antônio de Pinho de Azevedo (inclusiva), Rua Visconde de Santa Isabel (inclusiva), esquerda na Rua Frederico Albuquerque (exclusiva), direita na Rua Juan de La Cruz (inclusiva), Avenida Vereador João de Luca (inclusiva), até a Rua Palestina.
- c) Com o Distrito do Campo Belo:
Começa no encontro da Avenida Vereador João de Luca com a Rua Palestina e segue pela Avenida Vereador João de Luca (sentido norte) (inclusiva) até o Viaduto Washington Luís.
- d) Com o Distrito de Santo Amaro:
Começa na Av. Vereador João de Luca, sob o Viaduto Washington Luís, e segue por: Viaduto Washington Luís (sentido sul) (exclusiva), Avenida Washington Luís (exclusiva), até a Avenida Interlagos.
- e) Com o Distrito de Campo Grande:
Começa no encontro das Avenidas Interlagos e Washington Luís, e segue por: Avenida Interlagos (exclusiva), esquerda na Avenida Yervant Kissaikian (inclusiva), direita na Rua David Eid (exclusiva), esquerda na Rua Canuto Boroff (exclusiva), direita na Rua Zike Tuma (inclusiva) esquerda na Rua José Fugolin (inclusiva), direita no Córrego entre a Rua Ana Maria e a Avenida Marginal, até o Córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes.
- f) Com o Distrito da Pedreira:
Começa no encontro do Córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes com o Córrego entre a Avenida Marginal e Rua Ana Maria, e segue por: Montante no Córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes, esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo, direita no Córrego paralelo à Rua Salvador Dívieira Pais, esquerda no prolongamento ideal noroeste e Rua Frei Lourenço de Alcântara (inclusiva), esquerda na Rua Papa Gregório Magno (exclusiva), direita na Avenida Bento XV (inclusiva), esquerda na Rua Professor Araújo Lima (exclusiva), Rua Onze (exclusiva), direita no Córrego paralelo à Rua Wilson Cantoni, esquerda no Ribeirão Apurá, esquerda no espigão ao sul da Rua Pascoal Valva, até o limite municipal São Paulo/Diadema.

CIDADE OUTRA

Folha 36
Proc. Nº. 601/15
JRW
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

a) Com o Distrito do Socorro:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte Jurubatuba, e segue por: Ponte Jurubatuba (sentido sul) (inclusive), Avenida Interlagos (inclusive), direita na Avenida Mahatma Gandhi (exclusive), esquerda na Rua Tchecoslováquia (exclusive) e prolongamento ideal, até o eixo da Represa do Guarapiranga.

b) Com o Distrito do Jardim São Luis:

Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia, e segue por esse eixo (sentido sul) até o encontro com o eixo do braço do Rio Embumirim.

c) Com o Distrito do Jardim Ângela:

Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o eixo do braço do Rio Embumirim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido sul), excluindo a Ilha do Eucalipto, até o encontro com o eixo do braço do Rio Itaim.

d) Com o Distrito de Parelheiros:

Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o eixo do braço do Rio Itaim, e segue por: eixo do braço do Rio Itaim, Rio Itaim, esquerda no Córrego sem nome (paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses), até a linha ferroviária FEPASA.

e) Com o Distrito do Grajaú:

Começa na linha ferroviária FEPASA, na ponte sobre o Córrego sem nome (paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses), e segue por: linha ferroviária FEPASA (sentido norte), direita no prolongamento ideal sudeste da Rua Roldão de Barros, direita na Rua Jequirituba (exclusive), Estrada do Sítio das Corujas (exclusive), esquerda na Avenida C (inclusive), direita no Córrego sem nome (limite sul do Cento Campestre do Sesc), esquerda no eixo do braço do Ribeirão Cocaia, até o encontro com o eixo da Represa Billings.

f) Com o Distrito da Pedreira:

Começa no eixo da Represa Billings, no ponto de encontro com o eixo do braço do Ribeirão Cocaia, e segue por: eixo da Represa Billings (sentido noroeste), Rio Grande ou Jurubatuba, até a Foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária FEPASA e a Usina Piratininga.

g) Com o Distrito de Campo Grande:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, na foz do córrego da margem direita que corre entre a linha ferroviária FEPASA e a Usina Piratininga, e segue pelo Rio Grande ou Jurubatuba (sentido jusante) até a Ponte Jurubatuba.

CIDADE LIDER

a) Com o Distrito de Itaquera:

Começa no Córrego Verde, sob a Ponte da Avenida Itaquera e segue por: Córrego Verde (sentido jusante), esquerda no Córrego Sem Nome (paralelo à Rua Serrana) até a cabeceira do seu galho mais setentrional, de onde segue numa linha reta de rumo oeste até encontrar o oleoduto da Petrobrás (paralelo à Rua Davi Banderali).

b) Com o Distrito de Artur Alvim:

Começa no oleoduto da Petrobrás, no ponto de encontro da linha reta de rumo oeste que vem da cabeceira do galho mais setentrional do córrego paralelo à Rua Serrana e segue por: oleoduto da Petrobrás (sentido sul), esquerda na Rua César Dias (exclusive), direita na Avenida Itaquera (inclusive), até a Avenida Sousa Bandeira.

- c) Com o Distrito da Vila Matilde:
Começa no encontro das Avenidas Itaquera e Sousa Bandeira e segue pela Avenida Itaquera (sentido oeste) (inclusiva), até a Avenida Aricanduva.
- d) Com o Distrito de Aricanduva:
Começa no cruzamento das Avenidas Aricanduva e Itaquera, e segue pela Avenida Aricanduva (sentido sudeste) (exclusiva), até a Avenida Arraías do Araguaia.
- e) Com o Distrito de São Mateus:
Começa no encontro das Avenidas Aricanduva e Arraías do Araguaia, e segue pela Avenida Aricanduva (exclusiva) até o cruzamento com as Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa e Rio das Pedras.
- f) Com o Distrito do Parque do Carmo:
Começa no cruzamento das Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, Aricanduva e Rio das Pedras, e segue por: Avenida Afonso de Sampaio e Sousa (exclusiva) esquerda na Rua Joaquim Meira de Siqueira (exclusiva), direita na Rua Lopes de Medeiros, esquerda no prolongamento da Rua Peixoto Viegas (inclusiva), Rua Peixoto Viegas (inclusiva) direita na Rua Estevão Dias Vergara (inclusiva), esquerda na Avenida Maria Luísa Americano (exclusiva), direita na Avenida Antônio de Sousa Queirós (inclusiva) e seu prolongamento (ideal), esquerda no Córrego Verde, até a Avenida Itaquera.

CIDADE TIRADENTES

- a) Com o Município de Mauá:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, entre a Cabeceira do Rio Aricanduva e o limite municipal Mauá/Ferraz de Vasconcelos.
- b) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre o limite municipal Mauá/Ferraz de Vasconcelos e a cabeceira do afluente da margem direita do ribeirão Guaratiba que desemboca ao norte do Jardim Vilma Flor.
- c) Com o Distrito de Guaiunases:
Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na cabeceira do afluente da margem direita do Ribeirão Guaratiba que desemboca ao norte do Jardim Vilma Flor, e segue por: Córrego acima referido, direita no Ribeirão Guaratiba, direita no Rio Itaquera, esquerda no córrego sem nome que desemboca próximo à rua Pacujás, até a foz do afluente da margem esquerda que delimita, pelo sul, a Vila Cosmopolita.
- d) Com o Distrito de José Bonifácio:
Começa no Córrego sem nome, afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacujás, na foz do seu afluente da margem esquerda que delimita, ao sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: aquele córrego (sentido montante), sua cabeceira e espigão (sentido sul) em busca da cabeceira fronteira, cabeceira e córrego sem nome de rumo sudeste, que desemboca no afluente do Rio Itaquera paralelo a Rua do Campo, direita neste Córrego, esquerda no seu afluente paralelo à estrada do Iguatemi, esquerda na Rua Santa Teresa (exclusiva), direita na Estrada do Iguatemi (inclusiva) até o Rio Aricanduva.
- e) Com o Distrito do Iguatemi:
Começa no Rio Aricanduva, sob a Pente da Estrada do Iguatemi, e segue pelo Rio Aricanduva (sentido montante) até sua cabeceira, no limite Municipal São Paulo/Mauá.

CONSOLAÇÃO

Folha 37
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- a) Com o Distrito de Santa Cecília:
Começa no encontro das Ruas Jaguaribe e Amaral Gurgel, e segue por: Rua Jaguaribe (exclusive), Rua Doutor Veiga Filho (exclusive) até seu encontro com a Avenida Pacaembu.
- b) Com o Distrito de Perdizes:
Começa no encontro da Avenida Pacaembu com a Rua Doutor Veiga Filho e segue por: Avenida Pacaembu (sentido sul) (inclusive), Avenida Arnolfo de Azevedo (inclusive), Rua Almirante Pereira Guimarães (inclusive), esquerda na Rua Cardoso de Almeida (exclusive), até a Avenida Doutor Arnaldo.
- c) Com o Distrito do Jardim Paulista:
Começa no encontro da Rua Cardoso de Almeida com a Avenida Doutor Arnaldo, e segue por: Avenida Doutor Arnaldo (sentido sudeste) (inclusive), Viaduto Okuhara Koei (inclusive), esquerda na Rua da Consolação (inclusive), direita na Avenida Paulista (inclusive) até seu encontro com a Rua Frei Caneca.
- d) Com o Distrito da Bela Vista:
Começa no encontro da Avenida Paulista com a Rua Frei Caneca e segue por: Rua Frei Caneca (inclusive), direita na escadaria de acesso à Rua Avanhandava (exclusive), esquerda na Rua Avanhandava (exclusive), até o Viaduto da ligação Leste-Oeste.
- e) Com o Distrito da República:
Começa no Viaduto da ligação Leste-Oeste sobre a Rua Avanhandava, e segue por: ligação Leste-Oeste (sentido noroeste) (exclusive), Rua João Guimarães Rosa (exclusive), Rua Amaral Gurgel (exclusive), até seu encontro com a Rua Jaguaribe.

CURSINO

- a) Com o Município de Diadema:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, no trecho compreendido pelo Parque do Estado (Parque Estadual das Fontes do Ipiranga).
- b) Com o Distrito do Sacomã:
Começa no limite municipal São Paulo/Diadema/São Bernardo do Campo, e segue por: Avenida do Cursino (inclusive), direita na Rua Henri Labaque (inclusive) e prolongamento, esquerda no Córrego Moinho Velho, Rua Coraim Machado (inclusive), esquerda na Rua Dom Vilares (inclusive), direita na Rua Piloto (exclusive), esquerda na Rua Nossa Senhora da Saúde (inclusive), direita na Avenida Presidente Tancredo Neves (inclusive), até a Rua Vergueiro.
- c) Com o Distrito do Ipiranga:
Começa no cruzamento da Rua Vergueiro com a Avenida Presidente Tancredo Neves, e segue pela Rua Vergueiro (sentido noroeste) (inclusive), até a Avenida Doutor Ricardo Jafet.
- d) Com o Distrito da Vila Mariana:
Começa no cruzamento da Avenida Doutor Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, e segue pela Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido sul) (exclusive), até o Viaduto Eduardo Saigh.
- e) Com o Distrito da Saúde:
Começa na Avenida Doutor Ricardo Jafet, sob o Viaduto Eduardo Saigh, e segue pela Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido sul) (exclusive) e Avenida Professor Abraão de Moraes (exclusive) até o Viaduto Ministro Aliomar Balegiero.

f) Com o Distrito do Jabaquara:

Começa na Avenida Professor Abraão de Moraes, sob o Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro, e segue por: Avenida Professor Abraão de Moraes (sentido sul) (exclusive), esquerda no limite do Parque do Estado (Parque Estadual das Fontes do Ipiranga), direita na Avenida Miguel Estéfano (inclusive), direita no limite hoje existente que separa a área de vegetação do Parque do Estado daquela onde estão instalados a Secretaria da Agricultura, a Polícia Militar, a FEBEM e o Distrito Policial Americanópolis, esquerda no limite do Parque do Estado, até o limite municipal São Paulo/Diademã.

ERNESTINO MATARAZZO

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre o Viaduto dos Trabalhadores e a pista Sul da Rodovia dos Trabalhadores (proximidade do Km 18).

b) Com o Distrito do Cangaíba:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na pista sul da Rodovia dos Trabalhadores (proximidade do Km 18), e segue por: pista sul da Rodovia dos Trabalhadores (sentido oeste) (exclusive), esquerda no limite do Parque Ecológico do Tietê (proximidades da indústria Innobra Innocenti), direita na linha ferroviária CBTU/RFFSA, esquerda no córrego paralelo à Rua Colônia Leopoldina, Rua Cândido Abreu (exclusive), esquerda na Rua Luis Imperato (exclusive), direita na Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha (inclusive), até o Córrego Ponte Rasa.

c) Com o Distrito da Ponte Rasa:

Começa no Córrego Ponte Rasa sob a Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha, e segue por: Córrego Ponte Rasa (sentido montante), esquerda na Avenida São Miguel (exclusive), até seu encontro com a Avenida Águia de Haia.

d) Com o Distrito da Vila Jacuí:

Começa no encontro das Avenidas São Miguel e Águia de Haia e segue por: Avenida São Miguel (sentido leste) (exclusive), esquerda na Avenida Abel Tavares (inclusive), direita na Rua Açafão (exclusive), esquerda na Antonio Egas Moniz (exclusive), Viaduto dos Trabalhadores (inclusive) até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

FREGUESIA DO O

e) Com o Distrito da Brasilândia:

Começa no cruzamento das Avenidas Itaberaba e Inajar de Sousa, e segue por: Avenida Itaberaba (inclusive) direita na Rua Juan de Colônia (exclusive), esquerda na Rua Manuel Antunes (exclusive), Rua Padre Domingos Goya (exclusive), direita na Avenida João Paulo Primeiro (inclusive), esquerda na Rua Fref Inácio de Jesus (inclusive), direita na Praça Silvio Mafra (inclusive), esquerda na Rua Olga de Sousa Queiroz (inclusive), direita na Rua Tenente Pio Correia da Rocha (exclusive), esquerda na Avenida Joaquim Sampaio Peixoto (exclusive), esquerda na Rua Parapuã (inclusive), direita na Rua Lúcio de Mendonça (inclusive), direita na Rua Valério Ramos (inclusive), esquerda na Rua Abílio Primo Nalim (inclusive), direita no Córrego Guaimi, esquerda na Rua Doutor Moacir Cestari (inclusive), direita na Rua Engenheiro Daria Machado de Campos (inclusive), direita na Estrada do Sabão (inclusive), - Rua Domingos Vega (exclusive), esquerda na Rua Porto Nacional (inclusive), direita na Rua Antônio Veloso da Silva (exclusive), Rua Encruzilhada do Sul (exclusive), esquerda na Rua Aparecida do Taboado (exclusive), esquerda na Rua Padre Aquiles Silvestre (exclusive), até a Avenida Elisio Teixeira Leite.

Com o Distrito de Pirituba:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Piquerê, e segue por este (sentido montante) até o prolongamento ideal da Avenida Santa Maria (trecho sul).

Folha
Proc. Nº. 601/15
Lívra Salomão Nogueira
RF 11.274

B) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal da Avenida Santa Martina (trecho sul) e segue pelo Rio Tietê (sentido montante) até a Ponte da Freguesia do D.

C) Com o Distrito do Limão:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Freguesia do D, e segue por: Ponte da Freguesia do D (sentido norte) (exclusive), Avenida Comendador Martinelli (exclusive), Avenida Inajar de Sousa (exclusive), até seu encontro com a Avenida Deputado Emílio Carlos.

d) Com o Distrito da Cachoeirinha:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Deputado Emílio Carlos, e segue pela Avenida Inajar de Sousa (sentido norte) (exclusive) até a Avenida Itaberaba.

GRAJAU

a) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo entre o ponto de encontro dos eixos dos braços dos Rios Curucutu e Taquacetuba (Represa Billings) e o limite municipal São Bernardo do Campo/Diadema.

b) Com o Distrito da Pedreira:

Começa no limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo, no ponto de encontro com o limite municipal São Bernardo do Campo/Diadema, e segue pelo eixo da represa Billings (sentido noroeste) até o encontro com o eixo do braço do Ribeirão Cocaia.

Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no eixo da Represa Billings, no ponto de encontro com o eixo do braço do Ribeirão Cocaia, e segue por: eixo do Ribeirão Cocaia, direita no Córrego Sem Nome (limite sul do Centro Campestre do Sesc), esquerda na Avenida C (exclusive), direita na Estrada do Sítio das Corujas (inclusive), direita na Rua Jequirituba (inclusive) esquerda no prolongamento ideal sudeste da Rua Roldão de Barros, esquerda na linha ferroviária FEPASA, até o Córrego Sem Nome (paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses).

c) Com o Distrito de Parelheiros:

Começa na linha ferroviária FEPASA, na ponte sobre o Córrego Sem Nome (paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses) e segue por: linha ferroviária FEPASA (sentido sul), esquerda no Ribeirão Colônia, esquerda no Córrego Vermelho, esquerda no eixo do braço do Rio Taquacetuba, até o limite Municipal São Paulo/São Bernardo do Campo.

GUATAMASES

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a cabeceira do Córrego sem nome, afluente da margem direita do Ribeirão Guaratiba que desemboca ao norte do Jardim Vilma Flor, e a linha ferroviária CBTU/UFFSA.

b) Com o Distrito do Lajeado:

Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na linha ferroviária CBTU/UFFSA, e segue pela linha ferroviária até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.

c) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires, e segue por: prolongamento e Rua Hilário Pires (exclusiva), esquerda na Rua Damásio Pinto (exclusiva), direita na Rua Luis Mateus (inclusiva), direita no Corrego Lajeadozinho, esquerda no Corrego Sem Nome (que passa a cerca da Vila Cosmopolita), esquerda no limite nordeste do Cemitério do Carmo, prolongamento e cabeceira do Corrego Sem Nome, que delimita, pelo sul, a Vila Cosmopolita, jusante neste Corrego até sua foz no Corrego Sem Nome que desemboca no Rio Itaquera próximo à Rua Pacajás.

d) Com o Distrito da Cidade Tiradentes:

Começa no Corrego Sem Nome, afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, na foz do seu afluente da margem esquerda que delimita, pelo sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: aquele córrego (sentido jusante), direita no Rio Itaquera, esquerda no Ribeirão Guaratiba, esquerda no córrego de rumo leste-oeste que desemboca ao norte do Jardim Vilma Flor, até sua cabeceira mais oriental, no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

IGUATEMI

a) Com o Município de Mauá:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, no trecho entre o espigão Caaguacu/Cochos e a cabeceira do Rio Aricanduva.

b) Com o Distrito da Cidade Tiradentes:

Começa no limite municipal São Paulo/Mauá, na cabeceira do Rio Aricanduva, pelo qual segue até a Estrada do IguateMI.

c) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na Ponte da Estrada do IguateMI, sobre o Rio Aricanduva, pelo qual segue (sentido jusante) até a Estrada do Pêssego.

d) Com o Distrito do Parque do Carmo:

Começa na Ponte da Estrada do Pêssego sobre o Rio Aricanduva, pelo qual segue (sentido jusante), até a foz do Corrego Caaguacu.

e) Com o Distrito de São Mateus:

Começa na foz do Corrego Caaguacu no Rio Aricanduva, e segue pelo Corrego Caaguacu até a confluência das Avenidas Bassano Del Grappa e Gonçalves da Costa.

f) Com o Distrito de São Rafael:

Começa na confluência das Avenidas Bassano Del Grappa e Gonçalves da Costa e segue por: Avenida Gonçalves da Costa (inclusiva), Corrego (paralelo à Rua Pedro Medeiros), esquerda na Adutora do Rio Claro, direita no Corrego Mombaca, espigão Caaguacu/Cochos, (sentido sul), até o limite municipal São Paulo/Mauá.

IPIRANGA

a) Com o Município de São Caetano do Sul:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, entre a Avenida Almirante Delamare e a linha ferroviária RFFSA/CBTU.

b) Com o Distrito da Vila Prudente:

Começa no limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul, na linha ferroviária RFFSA/CBTU, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste) até o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves.

c) Com o Distrito da Mooca:

Começa na linha ferroviária RFFSA/CBTU, sob o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste), até o Viaduto São Carlos.

COIN 54
Proc. N° 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

d) Com o Distrito do Cambuci:

Começa na linha ferroviária RFFSA/CBTU, sob o Viaduto São Carlos e segue por: Viaduto São Carlos (sentido oeste) (exclusive), esquerda no prolongamento e Rua Presidente Batista Pereira (exclusive), direita na Avenida do Estado (inclusive), esquerda na Rua Almirante Pestana (exclusive), Rua Leandro de Carvalho (exclusive), Rua Ari Cajado (exclusive), esquerda na Rua Engenheiro Prudente (exclusive), direita na Rua Gaspar Fernandes (inclusive), esquerda na Rua Basílio da Cunha (exclusive), até a Rua Coronel Diogo.

e) Com o Distrito de Vila Mariana:

Começa no encontro das Ruas Coronel Diogo e Basílio da Cunha, e segue por: Rua Coronel Diogo (sentido sudeste) (exclusive), direita na Avenida Ricardo Jafet (exclusive), até a Rua Vergueiro.

f) Com o Distrito do Cursino:

Começa no encontro da Rua Vergueiro com a Avenida Ricardo Jafet, e segue pela Rua Vergueiro (sentido leste) (exclusive), até a Avenida Presidente Tancredo Neves.

g) Com o Distrito do Sacomã:

Começa no encontro da Avenida Presidente Tancredo Neves com a Rua Vergueiro, e segue por: Avenida Presidente Tancredo Neves (sentido norte) (inclusive), ligação Presidente Tancredo Neves/Juntas Provisórias (inclusive), direita na Avenida Almirante Delamare (inclusive), até o limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul.

ITAIM BIBI

a) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no encontro das Avenidas Nove de Julho e São Gabriel, e segue por: Avenida Nove de Julho (sentido oeste) (exclusive), esquerda na Avenida Cidade Jardim (exclusive), Ponte da Cidade Jardim (exclusive), até o Rio Pinheiros.

b) Com o Distrito do Morumbi:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte da Cidade Jardim, pelo qual segue (sentido montante) até a Ponte Morumbi Nova.

c) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Morumbi Nova, segue pela Ponte Morumbi Nova (exclusive) e Avenida Roque Petroni Júnior (exclusive) até a Avenida Santo Amaro.

d) Com o Distrito de Campo Belo:

Começa no encontro das Avenidas Roque Petroni Júnior, Vicente Rão e Santo Amaro, e segue pela Avenida Santo Amaro (sentido norte) (inclusive) até a Avenida dos Bandeirantes.

e) Com o Distrito de Moema:

Começa na Avenida dos Bandeirantes sob o Viaduto Santo Amaro, e segue por: Viaduto e Avenida Santo Amaro (sentido norte) (inclusive), Praça Dom Gastão Liberal Pinto (inclusive), até a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.

f) Com o Distrito de Jardim Paulista:

Começa no encontro da Avenida Brigadeiro Luís Antônio com a Praça Dom Gastão Liberal Pinto, e segue pela Praça Dom Gastão Liberal Pinto (inclusive) e Avenida São Gabriel (inclusive), até a Avenida Nove de Julho.

ITAIM PAULISTA

- a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a Estrada Tibúrcio de Souza e o limite municipal Ferraz de Vasconcelos/Poá.
- b) Com o Município de Itaquaquecetuba:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre o limite municipal Poá/Itaquaquecetuba e a Linha Ferroviária RFFSA/CBTU.
- c) Com o Distrito do Jardim Helena:
Começa no limite municipal São Paulo/Itaquaquecetuba, na linha Ferroviária RFFSA/CBTU, pela qual segue (sentido oeste) até o Ribeirão Lajeado.
- d) Com o Distrito da Vila Curuçá:
Começa na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU sobre o Ribeirão Lajeado e segue pelo Ribeirão Lajeado, Rua Manoel Barbalho de Lima (inclusive), e segue pelo Ribeirão Lajeado (sentido montante) até a Rua Engenheiro Bardot.
- e) Com o Distrito do Lajeado:
Começa na Ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido leste) (exclusive), Rua Manoel Álvares Pimentel (inclusive), Estrada do Tibúrcio de Souza (inclusive), até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

ITAQUERA

- a) Com o Distrito de São Miguel:
Começa na linha Ferroviária CBTU/RFFSA, na Rua Bento Munhoz, e segue por: linha Ferroviária (sentido noroeste), direita no prolongamento e Rua Rio Bom (exclusive), direita na Avenida Pires do Rio (exclusive), até a Avenida Imperador.
- b) Com o Distrito da Vila Jacuí:
Começa no encontro das Avenidas Pires do Rio e Imperador e segue pela Avenida Imperador (exclusive) até a Avenida Águia de Haia.
- c) Com o Distrito da Ponte Rasa:
Começa no cruzamento das Avenidas Imperador e Águia de Haia, pela qual segue (sentido sul) (exclusive), até o cruzamento com as Ruas Sonho Gaúcho e Terra Brasileira.
- d) Com o Distrito de Artur Alvim:
Começa no cruzamento da Avenida Águia de Haia com as Ruas Terra Brasileira e Sonho Gaúcho, segue por Avenida Águia de Haia (sentido sul) (exclusive), esquerda no oleoduto da Petrobrás (proximidades da Avenida Campanella), até a linha reta de rumo oeste que vem da cabeceira mais setentrional do Córrego sem nome paralelo à Rua Serrana.
- e) Com o Distrito da Cidade Líder:
Começa no oleoduto da Petrobrás, na linha reta de rumo oeste que vem da cabeceira mais setentrional do Córrego sem nome paralelo à Rua Serrana, e segue por: reta e córrego acima referidos, direita no Córrego Verde, até a Avenida Itaquera.
- f) Com o Distrito do Parque do Carmo:
Começa na Ponte da Avenida Itaquera sobre o Córrego Verde e segue por: Avenida Itaquera (sentido nordeste) (inclusive), direita na Rua Itapitanga (exclusive), esquerda na Rua Soleiro (exclusive), direita na Rua São Teodoro (exclusive) até a Estrada do Pêssego.
- g) Com o Distrito de José Bonifácio:
Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por: Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste)

Folha 40 56
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RE 11.274

(exclusivo), esquerda na Rua Sabbado D'Angelo (inclusivo) direita na Rua Lagoa da Barra (exclusivo), Rua Angelo Andrade (exclusivo), Rua Anselmo Rodrigues (exclusivo) esquerda na Rua Virginia Ferni (inclusivo), direita no Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até à linha ferroviária CBTU/RFESA.

h) Com o Distrito do Lajeado:

Começa na linha Ferroviária CBTU/RFESA, na ponte sobre o Córrego sem nome que corre paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste) até a Rua Bento Munhoz.

JABAQUARA

a) Com o Município de Diadema:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, entre a Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira (no encontro com a Avenida Fulfaro) e o Parque do Estado.

b) Com o Distrito do Cursino:

Começa no limite municipal São Paulo/Diadema, no limite do Parque do Estado (Parque Estadual das Fontes do Ipiranga) onde é paralelo à Rodovia dos Imigrantes, e segue por: limite do Parque do Estado, direita no limite hoje existente que separa a área de vegetação do Parque do Estado daquela onde estão instalados o Distrito Policial Americanópolis, a FEBEM, a Polícia Militar e a Secretaria da Agricultura; esquerda na Avenida Miguel Estéfano (exclusivo), esquerda no limite do Parque do Estado, direita na Avenida Professor Abraão de Moraes (inclusivo), até o Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

c) Com o Distrito da Saúde:

Começa na Avenida Professor Abraão de Moraes, sob o Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro, e segue por: Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro (sentido oeste) (exclusivo), Avenida Afonso d'Escagnole Taunay (exclusivo); esquerda no Viaduto e Rua Arapua (exclusivo) direita no acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno (exclusivo), até o limite do Aeroporto de Congonhas.

d) Com o Distrito de Campo Belo:

Começa no encontro do acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno, com o limite do Aeroporto de Congonhas, e segue por: limite do Aeroporto de Congonhas (sentido horário), esquerda no prolongamento e Rua Perdígão Nogueira (inclusivo), direita na Avenida Pedro Bueno (exclusivo), esquerda na Rua Desembargador Alípio Bastos (exclusivo), direita na Rua Freire Farto (exclusivo), prolongamento ideal sul da Rua Freire Farto, direita no Córrego Pinheirinho (Avenida Hélio Lobo) (exclusivo), Córrego Água Esprada, esquerda na Avenida Doutor Lino de Moraes Leme (exclusivo), esquerda na Avenida Santa Catarina (inclusivo) direita na Rua Rodes (inclusivo), esquerda na Rua Palacete das Aguias (inclusivo), direita na Avenida Mascote (inclusivo) direita na Rua Palestina (inclusivo), até a Avenida Vereador João de Luca.

e) Com o Distrito da Cidade Ademar:

Começa no encontro da Rua Palestina, com a Avenida Vereador João de Luca, e segue por: Avenida Vereador João de Luca (sentido sul) (exclusivo) Rua Juan de La Cruz (exclusivo), esquerda na Rua Frederico Albuquerque (inclusivo), direita na Rua Visconde de Santa Isabel (exclusivo), Rua Antônio de Pinho de Azevedo (exclusivo) esquerda na Rua Alvarés Fagundes (exclusivo) esquerda na Estrada Antiga do Mar (inclusivo), direita na Rua Paraná (inclusivo), Rua Rolando Curti (inclusivo), Rua Eduardo Barrios (inclusivo), direita na Rua João Pedro Ribeiro (inclusivo), esquerda na Avenida Fulfaro (exclusivo), até a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, no limite municipal São Paulo/Diadema.

JACANA

fls. 57

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, no trecho entre o prolongamento ideal sudeste da Rua Augusto Montenegro e a Foz do Córrego sem nome, que passa pelo quilômetro 82 da Rodovia Fernão Dias, no Rio Cabuçú de Cima ou Guapira.

b) Com o Distrito do Tremembé:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na foz do Córrego sem nome que passa pelo quilômetro 82 da Rodovia Fernão Dias, no Rio Cabuçú de Cima ou Guapira, e segue por: Córrego sem nome, esquerda na Rodovia Fernão Dias (inclusive), direita no Córrego sem nome que passa pelo quilômetro 83 da Rodovia Fernão Dias, direita na linha de espigão, esquerda na cabeceira e Córrego sem nome, que desemboca no Rio Piqueri, próximo à Rua Costa Brito, esquerda no Rio Piqueri, direita no Córrego Lavrinhas até a Rua Manuel Gaya.

c) Com o Distrito do Tucuruvi:

Começa no ponto em que a Rua Manuel Gaya transpõe o Córrego Lavrinhas, e segue por: Rua Manuel Gaya (sentido leste) (inclusive), Avenida Benjamin Pereira (inclusive), direita na Rua Cristóvão Arraes (inclusive), esquerda na Avenida Henri Janor (inclusive), direita na Rua Tanque Velho (exclusive), esquerda na Avenida Jardim Japão (exclusive), até o Córrego Paciência.

d) Com o Distrito da Vila Medeiros:

Começa no ponto em que a Avenida Jardim Japão transpõe o Córrego Paciência, e segue por: Córrego Paciência (sentido jusante), direita na Avenida Edu Chaves (inclusive), Avenida Antônio Borges (inclusive), esquerda na Avenida Augusto Montenegro (exclusive) e seu prolongamento ideal até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

JAGUARA

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco entre a Rodovia Anhanguera (Km 16) e o Rio Tietê.

b) Com o Distrito da Vila Leopoldina:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, na Ponte dos Remédios e segue pelo Rio Tietê (sentido montante), até a Ponte da Rodovia Anhanguera.

c) Com o Distrito de São Domingos:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Rodovia Anhanguera e segue pela Rodovia Anhanguera (inclusive) até o Km 16, no limite municipal São Paulo/Osasco.

JAGUARE

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, no trecho entre a foz do Rio Pinheiros no Rio Tietê e a Avenida Corifeu de Azevedo Marques.

b) Com o Distrito do Rio Pequeno:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques e segue por: Avenida Corifeu de Azevedo Marques (inclusive), esquerda no Ribeirão Jaguaré, até o limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (proximidades da Avenida Miguel Frias e Vasconcelos).

Folha 41
Proc. Nº. 6011/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

c) Com o Distrito do Butantã:

Começa no ponto em que o Ribeirão Jaguaré encontra o limite da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (proximidades da Avenida Miguel Frias e Vasconcelos), e segue pelo Ribeirão Jaguaré, (sentido jusante) Avenida Nossa Senhora da Paz (inclusiva) e seu prolongamento até o Rio Pinheiros.

d) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros, no encontro com o prolongamento ideal nordeste da Avenida Nossa Senhora da Paz, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante) até a Ponte Jaguaré.

e) Com o Distrito da Vila Leopoldina:

Começa no Rio Pinheiros, no ponto em que é transposto pela Ponte Jaguaré e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante) até a sua foz (no Rio Tietê), no limite municipal São Paulo/Osasco.

JARAGUA

a) Com o Município de Caieiras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, entre o espigão da Serra Alegre (cabecreira do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Italo Merigo com a Rua Elias Galvão) e o espigão da Serra do Juá (a oeste da Estrada José Lopes).

b) Com o Distrito de Perus:

Começa no limite municipal São Paulo/Caieiras, no espigão da Serra do Juá (a oeste da Estrada José Lopes), e segue por: espigão acima referido (sentido sul), espigão que separa o Sítio Botuquara da Parada de Taipas, prolongamento ideal nordeste da Rua João Gomes de Mendonça, direita no córrego paralelo à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, esquerda na estrada que vem do quilômetro 23 da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (exclusiva), direita na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, esquerda na estrada Di Sandro (por cerca de 1.400 metros) (exclusiva), esquerda no córrego sem denominação, direita no Córrego Ajoá ou Vargem Grande, esquerda no Ribeirão Perus, direita no prolongamento ideal leste e trecho norte da Rua Corruira (inclusiva), seu prolongamento ideal oeste, direita no córrego que vem do Jardim Ipanema, esquerda na Rua Rio Jundiá (exclusiva), Rua Rio Sapucaia do Sul (exclusiva) até o Ribeirão São Miguel.

c) Com o Distrito de Anhangüera:

Começa no Ribeirão São Miguel, na ponte da Rua Rio Sapucaia do Sul, e segue por: Ribeirão São Miguel (sentido montante), direita no limite do Parque Estadual do Jaraguá, até o limite municipal São Paulo/Osasco.

d) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, no trecho abrangido pelo Parque Estadual do Jaraguá.

e) Com o Distrito de São Domingos:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, no ponto em que é cortado pelo limite sul do Parque Estadual do Jaraguá, e segue por: limite do Parque Estadual do Jaraguá (sentido anti-horário), direita no Córrego sem nome, (afluente do Ribeirão Vermelho que desemboca defronte à Rua Roberto Boyle) até sua foz no Ribeirão Vermelho.

f) Com o Distrito de Pirituba:

Começa na foz do Córrego sem nome que desemboca defronte à Rua Roberto Boyle no Ribeirão Vermelho, e segue por: Ribeirão Vermelho (sentido montante), direita na Rua Anhangüera (exclusiva), esquerda na Rua Manuel Bento Cruz (exclusiva), esquerda na Avenida Indaia de Toledo (exclusiva), esquerda na Rodovia dos Bandeirantes (exclusiva), direita no Córrego Ferrão, direita na reta de rumo leste que vai da ponte da Rua José Alves de Mira até a linha ferroviária CBTU/RFFSA, direita na linha ferroviária CBTU/RFFSA, esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo que passa pelo Jaraguá Clube Campeste (exclusiva), esquerda na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (exclusiva), direita na Rua Caxambu do Sul (exclusiva), esquerda na Rua Silvério de Castro de Sousa (exclusiva), direita na Avenida Elísio Teixeira Leite (exclusiva), até o Córrego Carumbé.

g) Com o Distrito da Brasilândia:

Começa na Avenida Elísio Teixeira Leite, na ponte sobre o Córrego Carumbé, e segue por: Córrego Carumbé (sentido jusante), esquerda no Córrego da Onça, direita na cabeceira mais oriental, esquerda no espigão Ajua/Cativete, direita no espigão da Serra Alegre, até o limite municipal São Paulo/Coleiras.

JARDIM ÂNGELA

a) Com o Município de Itapeverica da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, entre a Rua Chata Zingerevitz e o eixo da represa do Guarapiranga.

b) Com o Distrito de Parelheiros:

Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o limite municipal São Paulo/Itapeverica da Serra, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido leste) até o eixo do braço do Rio Itaim.

c) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o eixo do braço do Rio Itaim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte), incluindo a ilha dos Eucaliptos, até o eixo do braço do Rio Embumirim.

d) Com o Distrito do Jardim São Luís:

Começa no encontro do eixo do braço do Rio Embumirim com o eixo da Represa do Guarapiranga, e segue por: eixo do braço do Rio Embumirim, direita no prolongamento sul e limite do Parque Ecológico do Guarapiranga (paralelo à Rua Serra do Ajua), esquerda na Estrada da Riviera (exclusivo), esquerda na Estrada do M'Boi Mirim (inclusivo), direita na Rua Rio Branco Paranhos (inclusivo), esquerda na Rua Comendador Antunes dos Santos (inclusivo), até o Córrego dos Freitas.

e) Com o Distrito do Capão Redondo:

Começa na ponte da Rua Comendador Antunes dos Santos sobre o Córrego dos Freitas, e segue por: Córrego dos Freitas (sentido montante), direita na Rua Antônio Paladino (exclusivo), esquerda na Avenida Nuno Marques Pereira (exclusivo), Rua Ambrósio Lorenzetti (exclusivo), Rua Jean Laurens (exclusivo), direita na passagem 4 (exclusivo), direita na Avenida Comendador Santana (exclusivo) esquerda na Rua Henrique Sam Mindlin (exclusivo), esquerda na Rua Abílio César (exclusivo), direita (exclusivo), direita na Rua Diamante Verde (exclusivo), direita na Rua Vilar de Amargo (inclusivo), esquerda na Rua Gaspar Coelho (exclusivo), direita na Rua Mário Totta (inclusivo), esquerda na Rua Arnaldo Gama (exclusivo), Rua Feitico da Vila (exclusivo), esquerda no córrego paralelo à Avenida Moenda Velha, direita do córrego entre as Ruas Renato da Cunha e Leticia, esquerda na Avenida Guaruja, (exclusivo) direita na Rua Renato Cunha (inclusivo), direita na Rua Tomás Pompeu (exclusivo), esquerda na Rua Doutor João Batista Parmigiani (exclusivo), direita na Rua Enrico Drampolini (exclusivo), esquerda na Rua Nogueira do Cravo (exclusivo), direita na Rua Cíclades (inclusivo), esquerda na Rua Chata Zingerevitz (inclusivo), até o limite municipal São Paulo/Itapeverica da Serra.

JARDIM HELENA

Folha 49 60
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- a) Com o Município de Itaquaquecetuba:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre a linha ferroviária RFFSA/CBTU e o limite municipal Itaquaquecetuba/Guarulhos.
- b) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos entre o limite municipal Itaquaquecetuba/Guarulhos e a (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê.
- c) Com o Distrito de São Miguel:
Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê, e segue pelo: antigo leito do Rio Tietê (sentido sul), esquerda no Rio Itaquera até a linha ferroviária RFFSA/CBTU.
- d) Com o Distrito da Vila Curuçá:
Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU (ramal Calmon Viane) sobre o Rio Itaquera, e segue pela linha ferroviária (sentido leste), até o Ribeirão Lajeado.
- e) Com o Distrito do Itaim Paulista:
Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU sobre o Ribeirão Lajeado, e segue pela linha ferroviária (sentido leste), até o limite municipal São Paulo/Itaquaquecetuba.

JARDIM PAULISTA

- a) Com o Distrito de Perdizes:
Começa no encontro da Rua Cardoso de Almeida com a Avenida Doutor Arnaldo, e segue pela Avenida Doutor Arnaldo (sentido Oeste) (exclusivo), até a Avenida Paulo VI.
- b) Com o Distrito de Pinheiros:
Começa no encontro das Avenidas Sumaré e Paulo VI (sob a Avenida Dr. Arnaldo), e segue por: Avenida Paulo VI (exclusivo), esquerda na Rua Henrique Schaumann (exclusivo), Avenida Brasil (inclusivo), direita na Alameda Gabriel Monteiro da Silva (exclusivo), esquerda na Rua Groenlândia (inclusivo), direita na Avenida Nove de Julho (inclusivo), até a Avenida São Gabriel.
- c) Com o Distrito do Itaim Bibi:
Começa no encontro das Avenidas São Gabriel e Nove de Julho, e segue pela Avenida São Gabriel (exclusivo), Praça Dom Gastão Liberal Pinto (exclusivo), até a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.
- d) Com o Distrito de Moema:
Começa no encontro da Praça Dom Gastão Liberal Pinto com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (inclusivo) até a Rua Tutóia.
- e) Com o Distrito da Vila Mariana:
Começa no encontro da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, com a Rua Tutóia, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (sentido nordeste) (inclusivo), até a Avenida Paulista.
- f) Com o Distrito da Bela Vista:
Começa no cruzamento das Avenidas Paulista e Brigadeiro Luís Antônio, e segue pela Avenida Paulista (sentido noroeste) (exclusivo), até a Rua Frei Caneca.
- g) Com o Distrito da Consolação:
Começa no encontro da Avenida Paulista com a Rua Frei Caneca, e segue por: Avenida Paulista (sentido noroeste) (exclusivo), esquerda na Rua da Consolação (exclusivo), Viaduto Okuhara Koei (exclusivo), Avenida Doutor Arnaldo (exclusivo), até a Rua Cardoso de Almeida.

JARDIM SÃO LUIS

- a) Com o Distrito da Vila Andrade:
Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, e segue por: Ponte João Dias (sentido oeste) (inclusivo), Avenida João Dias (inclusivo), Estrada de Itapeperica (inclusivo), direita na Avenida das Belezas (exclusivo), até a Rua Márcio Akira Miura (Ribeirão Morro do "S").
- b) Com o Distrito do Campo Limpo:
Começa no encontro da Rua Márcio Akira Miura, com a Avenida das Belezas, e segue por: Rua Márcio Akira Miura (inclusivo) e Ribeirão Morro do "S" até a Estrada do Campo Limpo.
- c) Com o Distrito do Capão Redondo:
Começa na ponte da Estrada do Campo Limpo sobre o Ribeirão Morro do "S", e segue por: Estrada do Campo Limpo (sentido leste) (inclusivo), esquerda na Estrada de Itapeperica (inclusivo), direita no Córrego dos Freitas até a Rua Comendador Antunes dos Santos.
- d) Com o Distrito do Jardim Ângela:
Começa na ponte da Rua Comendador Antunes dos Santos sobre o Córrego dos Freitas, e segue por: Rua Comendador Antunes dos Santos (sentido leste) (exclusivo), esquerda na Rua Rio Branco Paranhos (exclusivo), esquerda na Estrada do M'Boi Mirim (exclusivo), direita na Estrada da Riviera (inclusivo), direita no limite do Parque Ecológico do Guarapiranga (paralelo à Rua Serra do Ajuá), esquerda no eixo do braço do Rio Embumirim, até o eixo da Represa do Guarapiranga.
- e) Com o Distrito da Cidade Dutra:
Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o eixo do braço do Rio Embumirim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte), até o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia.
- f) Com o Distrito de Socorro:
Começa no encontro do eixo da Represa do Guarapiranga com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido norte) e Rio Guarapiranga, até sua foz no Rio Pinheiros.
- g) Com o Distrito de Santo Amaro:
Começa na foz do Rio Guarapiranga no Rio Pinheiros, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido jusante), até a Ponte João Dias.

JOSE BONIFACIO

- a) Com o Distrito de Itaquero:
Começa na ponte da linha ferroviária CBTU/RFFSA sobre o Córrego Sem Nome paralelo à Rua Amanari, e segue por: Córrego Sem Nome acima referido, esquerda na Rua Virgínia Ferni (exclusivo), direita na Rua Anselmo Rodrigues (inclusivo), Rua Ângelo Andrade (inclusivo), Rua Lagoa da Barra (inclusivo), esquerda na Rua Sabbado D'Angelo (exclusivo), direita na Rua Agrimensor Sugaya (inclusivo), até a Estrada do Pêssego.
- b) Com o Distrito do Parque do Carmo:
Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro, e segue pela Estrada do Pêssego (exclusivo), até o Rio Aricanduva.

Folha 413. 62
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

c) Com o Distrito do Iguatemi:

Começa no Rio Aricanduva, na ponte da Estrada do Pêssego pela qual segue (sentido montante), até a ponte da Estrada do Iguatemi.

d) Com o Distrito da Cidade Tiradentes:

Começa na ponte da Estrada do Iguatemi sobre o Rio Aricanduva, e segue por: Estrada do Iguatemi (sentido norte) (exclusive), esquerda a Rua Santa Teresa (inclusive), direita no córrego paralelo à Estrada do Iguatemi, direita no córrego paralelo à Rua do Campo, esquerda no córrego que vem de noroeste, sua cabeceira mais setentrional e espigão (sentido norte) em busca da cabeceira fronteira, cabeceira e curso do afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, até a foz do afluente que delimita, ao Sul, a Vila Cosmopolita.

e) Com o Distrito de Guaianases:

Começa no afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo a Rua Pacajás, na foz do seu afluente da margem esquerda que delimita, ao sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: este córrego, prolongamento de sua cabeceira, limite nordeste do Cemitério do Carmo, direita no Córrego sem nome de rumo sul-norte, que desemboca no Córrego Lajeado próximo à Rua Luis Mateus, direita no Córrego Lajeado, esquerda na Rua Luis Mateus (exclusive), esquerda na Rua Damásio Pinto (inclusive), direita na Rua Hilário Pires (inclusive) e prolongamento, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

f) Com o Distrito do Lajeado:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento da Rua Hilário Pires, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste) até a ponte sobre o córrego paralelo à Rua Amanari.

LAJEADO

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a linha ferroviária CBTU/RFFSA e a Estrada Tibúrcio de Sousa.

b) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na Estrada do Tibúrcio de Sousa, e segue por: Rua Tibúrcio de Sousa (exclusive), esquerda na Rua Manuel Alvares Pimentel, (exclusive) esquerda na Rua Engenheiro Bardot, (inclusive) até o Ribeirão Lajeado.

c) Com o Distrito de Vila Curuçá:

Começa na ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido sul) (inclusive), direita na Estrada Dom João Nery (inclusive) esquerda no Córrego Morro Vermelho e o prolongamento de sua nascente (até o encontro da Rua Ocidente com a Rua Doutor José Gavronski), direita na Rua Doutor José Gavronski (inclusive), Estrada Velha de Mogi das Cruzes (inclusive), direita na Avenida Nordestina (exclusive), esquerda a Rua Papa-Piri (exclusive), direita na Rua Cotinha (inclusive), Rua Gabiroba de Minas (inclusive), direita na Avenida Coroa de Frade (inclusive), até o Rio Itaquera.

d) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no Rio Itaquera na ponte da Avenida Coroa de Frade, e segue pela Avenida Coroa de Frade (inclusive) e Rua Bento Munhoz (inclusive) até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o Distrito de Itaquera:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na Rua Bento Munhoz e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari.

f) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na ponte sobre o Córrego sem nome Paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha Ferroviária (sentido sudeste) até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.

g) Com o Distrito de Guaianases:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

LAPA

- a) Com o Distrito da Freguesia do Ó :
Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Avenida Santa Marina - trecho sul, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a Ponte Piqueri.
- b) Com o Distrito de Pirituba:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Piqueri, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a ponte da Rodovia dos Bandeirantes.
- c) Com o Distrito de São Domingos:
Começa no Rio Tietê, sob a ponte da Rodovia dos Bandeirantes, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a Ponte Anhangüera.
- d) Com o Distrito de Vila Leopoldina:
Começa no Rio Tietê sob a Ponte Anhangüera, e segue por: Ponte Anhangüera (sentido sul), (inclusivo), Viaduto Domingos de Moraes (inclusivo), direita na Rua Belmonte (exclusivo), esquerda na Praça Doutor Ezio Donati (exclusivo) esquerda na Rua Belmonte (exclusivo) esquerda na Praça José Xavier Muniz (exclusivo), esquerda na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima (inclusivo), direita na Rua Barbalha (inclusivo), direita na Rua Jaspe Negro (inclusivo), até a junção com a Rua Oliveira Fortes.
- e) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:
Começa na junção das Ruas Jaspe Negro e Oliveira Fortes, e segue pelas Ruas Oliveira Fortes (inclusivo) e Cerro Corá (inclusivo) até a Rua Aurélia.
- f) Com o Distrito de Perdizes:
Começa no encontro das Ruas Aurélia, Cerro Corá e Heitor Penteado, e segue por: Rua Aurélia (inclusivo), direita na Rua Marco Aurélio (inclusivo), esquerda na Praça Jesuino Bandeira (exclusivo), Rua Bárbara Heliodora (inclusivo) direita na Rua Guará (exclusivo), esquerda na Rua Doutor Miranda de Azevedo (exclusivo), direita na Rua Coriolano (inclusivo), esquerda na Rua Venâncio Aires (exclusivo), direita na Rua Carlos Viceri (inclusivo), até a Avenida Santa Marina.
- g) Com o Distrito da Barra Funda:
Começa no encontro da Rua Carlos Viceri com a Avenida Santa Marina, e segue por: Avenida Santa Marina (exclusivo), esquerda na Praça Doutor Pedro Corazza (exclusivo), esquerda na Avenida Santa Marina (exclusivo) e prolongamento ideal até o Rio Tietê.

LIBERDADE

- a) Com o Distrito da Sé :
Começa no encontro da Rua Antônio de Sá com a Avenida Prefeito Passos, e segue por: Viaduto do Glicério (sentido oeste) (exclusivo), e ligação Leste-Deste (exclusivo) até a Avenida 23 de Maio.
- b) Com o Distrito da Bela Vista:
Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto Jaciguai, (ligação Leste-Deste), e segue pela Avenida 23 de Maio (sentido sul) (inclusivo) até o Viaduto do Paraíso.
- c) Com o Distrito da Vila Mariana:
Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto do Paraíso, e segue por: Viaduto do Paraíso (sentido leste) (exclusivo), Rua do Paraíso (exclusivo), direita na Rua Topázio (exclusivo), esquerda na Rua Batista Cepellos (inclusivo), esquerda na Rua José do Patrocínio (exclusivo), esquerda na Rua Ximbo (inclusivo), Rua Coronel Diogo (exclusivo), até a Avenida Lacerda Franco.

d) Com o Distrito do Cambuci:

Começa no cruzamento da Avenida Lacerda Franco com a Rua Coronel Diogo, e segue por: Avenida Lacerda Franco (sentido norte) (exclusivo), esquerda na Rua Alves Ribeiro (exclusivo), direita na Rua Miguel Teles Júnior (inclusivo), direita na Rua Francisco Justino de Azevedo (inclusivo), esquerda na Rua do Lavapés (inclusivo), direita na Rua Teixeira Mendes (exclusivo), esquerda na Rua Otto de Alencar (exclusivo), direita na Praça Nina Rodrigues (inclusivo), Avenida Prefeito Passos (inclusivo), até a Rua Antônio de Sá, junto ao Viaduto do Glicério.

Folha 44
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LINHA

a) Com o Distrito da Cachoeirinha:

Começa no encontro da Avenida João dos Santos Abreu com a Rua Joaquim Afonso de Souza, e segue por: Avenida João dos Santos Abreu (inclusivo), direita na Avenida Deputado Emílio Carlos (inclusivo), até seu encontro com a Avenida Inajar de Sousa.

b) Com o Distrito da Freguesia do Ó:

Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Deputado Emílio Carlos, segue por: Avenida Inajar de Sousa (sentido sul) (inclusivo), Avenida Comendador Martinelli (inclusivo), Ponte da Freguesia do Ó (inclusivo), até o seu ponto médio de transposição do Rio Tietê.

c) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Freguesia do Ó, pelo qual segue (sentido montante), até o prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Caetano Alves.

d) Com o Distrito da Casa Verde:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Caetano Alves, e segue por: prolongamento e Avenida Engenheiro Caetano Alves (exclusivo), esquerda na Rua Elias Gannani (exclusivo), Rua Alessio Baldovinetti (inclusivo), direita na Rua Joaquim Afonso de Sousa (exclusivo), até o seu encontro com a Avenida João dos Santos Abreu.

MANDAQUI

a) Com o Município de Mairiporã:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, entre a Estrada da Chapada e a Avenida Santa Inês (próximo à Alameda das Seringueiras).

b) Com o Distrito da Cachoeirinha:

Começa no limite municipal São Paulo e Mairiporã na Avenida Santa Inês (próximo à Alameda das Seringueiras), e segue por: Avenida Santa Inês (inclusivo), direita no limite do Horto Florestal, direita na Avenida Parada Pinto (exclusivo), esquerda na Avenida Conselheiro Moreira de Barros (inclusivo), direita na Avenida Basileia (inclusivo), direita na Rua Embaixador Decio de Moura (inclusivo), direita na Rua Manuel Oliveira Pessoa Júnior (exclusivo), até a Avenida Imirim.

c) Com o Distrito da Casa Verde:

Começa no encontro da Avenida Imirim com a Rua Manuel Oliveira Pessoa Júnior, e segue pela Avenida Imirim sentido sudeste (exclusivo), até seu cruzamento com a Avenida Engenheiro Caetano Alves.

d) Com o Distrito de Santana:

Começa no cruzamento das Avenidas Imirim e Engenheiro Caetano Alves e segue por: Avenida Engenheiro Caetano Alves (sentido leste) (inclusivo), direita na Rua Mariquinha Viana (exclusivo), esquerda na Avenida Água Fria (exclusivo), até seu encontro com a Rua José de Albuquerque Medeiros.

e) Com o Distrito do Tucuruvi:

Começa no encontro da Avenida Água Fria com a Rua José de Albuquerque Medeiros, e segue por: Avenida Água Fria sentido norte (exclusivo), esquerda no limite da Invernada da Polícia Militar, esquerda na Rua Sargento Advincola (exclusivo), direita na Avenida Santa Inês (inclusivo), direita na Rua Tenente Luiz Carlos Gentile de Laet (inclusivo), até seu cruzamento com a Rua do Horto.

f) Com o Distrito do Tremembé:

Começa no cruzamento da Rua do Horto com a Rua Tenente Luiz Carlos Gentile de Laet e segue por: Rua do Horto (sentido oeste) (exclusivo) e Estrada da Chapada (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/Mairiporã.

MARILAC

a) Com o Município do Embu Guaçu:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município do Embu Guaçu ao sul da Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antonio Nardi).

b) Com o Município de Juquitiba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Juquitiba.

c) Com o Município de Itanhaém:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itanhaém.

d) Com o Município de São Vicente:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Vicente.

e) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo ao sul da linha de transmissão Eletropaulo, que passa pelas nascentes do Rio Curucutu.

f) Com o Distrito de Parelheiros:

Começa no limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo, na linha de transmissão Eletropaulo que passa pelas nascentes do Rio Curucutu, e segue por: linha de transmissão acima referida (sentido oeste) (exclusivo), direita na linha ferroviária FEPASA, esquerda na linha de transmissão que separa os loteamentos Cidade Luz e Jardim Paulista (exclusivo), esquerda no prolongamento e Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antonio Nardi) (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/Embu Guaçu.

MOEMA

a) Com o Distrito do Jardim Paulista:

Começa no encontro da Avenida Brigadeiro Luís Antônio com a Rua Tutóia, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (sentido sul) (exclusivo) até a Praça Dom Gastão Liberal Pinto.

b) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa no encontro da Praça Dom Gastão Liberal Pinto com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, e segue por: Praça Dom Gastão Liberal Pinto (exclusivo), Avenida Santo Amaro (exclusivo), até a Avenida dos Bandeirantes.

c) Com o Distrito do Campo Belo:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto Santo Amaro, e segue pela Avenida dos Bandeirantes (sentido leste (exclusivo) até o Viaduto João Julião da Costa Aguiar.

Folha
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

d) Com o Distrito da Saúde:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto João Julião da Costa Aguiar, e segue por: Viaduto João Julião da Costa Aguiar (sentido norte) (exclusivo), Avenida Rubem Berta (inclusivo), até seu encontro com a Rua Loefgree.

e) Com o Distrito da Vila Mariana:

Começa no encontro da Avenida Rubem Berta com a Rua Loefgree e segue por: Avenida Rubem Berta (sentido norte) (inclusivo), direita na Rua José Ferreira Pinto (inclusivo) esquerda na Rua Sena Madureira (inclusivo) direita no trecho inicial do acesso à Avenida Ibirapuera (inclusivo), Avenida Ibirapuera (inclusivo), esquerda na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves (exclusivo), esquerda na Rua Doutor Amâncio de Carvalho (exclusivo), Viaduto Tutóia (exclusivo), Rua Tutóia (exclusivo) até seu encontro com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.

MOOCA

a) Com o Distrito do Belém:

Começa no encontro das Ruas Fernando Falcão, Itamaracá e Siqueira Bueno, e segue por: Rua Siqueira Bueno (sentido noroeste) (inclusivo), Viaduto Guadalajara (exclusivo), esquerda na linha Leste-Oeste do Metrô, até o Viaduto Brêsser.

b) Com o Distrito do Brás:

Começa na linha Leste-Oeste do Metrô, sob o Viaduto Brêsser, e segue por: Linha Leste-Oeste do Metrô (sentido oeste), esquerda na linha ferroviária CBTU/RFFSA, até o ponto de cruzamento com a Rua da Mooca.

c) Com o Distrito do Cambuci:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no ponto de cruzamento com a Rua da Mooca, e segue pela linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido sudeste), até o Viaduto São Carlos.

d) Com o Distrito do Ipiranga:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, sob o Viaduto São Carlos e segue pela linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido sudeste) até o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves.

e) Com o Distrito da Vila Prudente:

Começa no Viaduto Capitão Pacheco e Chaves, no ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA, e segue por: Viaduto Capitão Pacheco e Chaves (sentido leste) (exclusivo), Rua Capitão Pacheco e Chaves (exclusivo), esquerda na Rua Agostinho Lattari (inclusivo), direita na Rua Chamanta (inclusivo), direita na Rua Doutor Gabriel Galvanese Amato (exclusivo), esquerda na Rua José Zappi (exclusivo), até a Rua do Oratório.

f) Com o Distrito da Água Branca:

Começa no encontro da Rua José Zappi com Rua do Oratório, e segue por: Rua do Oratório (sentido noroeste) (exclusivo), direita na Rua Fernando Falcão (inclusivo), até a Rua Siqueira Bueno.

MORUMBI

a) Com o Distrito do Butantã :

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Eusébio Matoso, e segue por: Ponte e Avenida Eusébio Matoso (sentido Deste) (exclusive), Avenida Professor Francisco Morato (exclusive) até a Avenida Jorge João Saad.

b) Com o Distrito da Vila Sônia:

Começa no encontro das Avenidas Jorge João Saad e Professor Francisco Morato e segue por: Avenida Jorge João Saad (inclusive), direita na Praça Roberto Gomes Pedrosa (inclusive), direita na Avenida Giovanni Gronchi (inclusive), até a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho.

c) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa no encontro da Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho com a Avenida Giovanni Gronchi e segue por: Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho (inclusive), Rua Doutor Flávio Américo Maurano (inclusive), direita na Avenida Morumbi (inclusive), direita na Ponte Morumbi Nova até o Rio Pinheiros.

d) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Morumbi Nova, pelo qual segue (sentido Jusante) até a Ponte Cidade Jardim.

e) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Cidade Jardim, pelo qual segue (sentido Jusante) até a Ponte Eusébio Matoso.

PARELHEIROS

a) Com o Município de Itapeverica da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, no trecho correspondente ao eixo da Represa do Guarapiranga.

b) Com o Município do Embuaguçu:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município do Embuaguçu desde o limite municipal Itapeverica da Serra/Embuaguçu até a Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antonio Nardi).

c) Com o Distrito de Marsilac:

Começa no limite municipal São Paulo/Embuaguçu, na Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antonio Nardi) e segue por: Avenida do Contorno (sentido leste) (inclusive), seu prolongamento (no espigão Grande ou Lídia/Cipó), direita na linha de transmissão Eletropaulo que passa pelo Jardim das Fontes (inclusive), direita na linha ferroviária Fepasa (por cerca de 3 quilômetros); esquerda na linha de transmissão Eletropaulo que passa pelas nascentes do Rio Curucutu (inclusive), até o limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo.

d) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, entre a linha de transmissão Eletropaulo, que passa pelas nascentes do Rio Curucutu e o ponto, na Represa Billings, onde se encontram os eixos dos braços do Rio Curucutu e do Rio Taquacetuba.

e) Com o Distrito do Grajaú:

Começa no encontro dos eixos dos braços dos Rios Curucutu e Taquacetuba (Represa Billings), e segue por: eixo do braço do Rio Taquacetuba, direita no Ribeirão Vermelho, direita no Ribeirão Colônia, direita na linha ferroviária Fepasa, até o Córrego sem nome paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses.

fls. 68
46
Folha
Proc. N.º 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

f) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa na linha ferroviária Fepasa, na Ponte sobre o Córrego sem nome paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses e segue por este Córrego (sentido jusante), direita no Rio Itaim, eixo do Rio Itaim, até o eixo da Represa do Guarapiranga.

g) Com o Distrito do Jardim Ângela:

Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no encontro com o eixo do braço do Rio Itaim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido oeste), até o limite municipal São Paulo/Itapeverica da Serra.

PARI

2) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no ponto de encontro do Rio Tietê, com o prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante), até o prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Reysen.

b) Com o Distrito de Santana:

Começa no encontro do Rio Tietê com o prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Reysen, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante), até a Ponte Cruzeiro do Sul.

c) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no Rio Tietê sob a Ponte Cruzeiro do Sul, e segue por: Ponte Cruzeiro do Sul (sentido sul) (inclusive), Avenida Cruzeiro do Sul (inclusive), esquerda na Avenida do Estado (exclusive), até seu encontro com a Rua João Teodoro.

d) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Rua João Teodoro, com a Avenida do Estado e segue por: Rua João Teodoro (sentido leste) (exclusive), Rua Silva Teles (inclusive), direita na Rua Bresser (exclusive), até o encontro com a Rua Santa Rita.

e) Com o Distrito do Belém:

Começa no encontro da Rua Santa Rita com a Rua Bresser e segue por: Rua Santa Rita (inclusive), esquerda na Rua Paulo Andrighetti (exclusive), prolongamento até o Rio Tietê.

PARQUE DO CARMO

a) Com o Distrito de Itaquera:

Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro, e segue por: Rua São Teodoro (inclusive), esquerda na Rua Boleiro (inclusive), direita na Rua Itapitanga (inclusive), esquerda na Avenida Itaquera (exclusive), até o Córrego Verde.

b) Com o Distrito da Cidade Líder:

Começa na Ponte da Avenida Itaquera sobre o Córrego Verde e segue por Córrego Verde (sentido montante), direita no prolongamento ideal leste e Avenida Antônio de Sousa Queirós (exclusive), esquerda na Avenida Maria Luísa Americana (inclusive), direita na Rua Estevão Dias Vergara (exclusive), esquerda na Rua Peixoto Viegas e seu prolongamento (exclusive), direita na Rua Lopes de Medeiros (inclusive), esquerda na Rua Joaquim Meira de Siqueira (inclusive), direita na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa (inclusive), até o cruzamento com as Avenidas Aricanduva e Rio das Pedras.

c) Com o Distrito de São Mateus:

Começa no cruzamento das Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, Aricanduva e Rio das Pedras, e segue pela Avenida Aricanduva (sentido sudeste) (exclusive) e pelo Rio Aricanduva, até o foz do Córrego Caaguçu.

d) Com o Distrito do Iguatemi:

Começa na foz do Córrego Caaguçu no Rio Aricanduva, e segue pelo Rio Aricanduva (sentido montante), até a Estrada do Pêssego.

e) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na Ponte da Estrada do Pêssego sobre o Rio Aricanduva, e segue pela Estrada do Pêssego (inclusive), até o cruzamento com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro.

PEDREIRA

a) Com o Município de Diadema:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Diadema, entre o limite municipal Diadema/São Bernardo do Campo e o espigão ao sul da Rua Pascoal Valva.

b) Com o Distrito da Cidade Ademar:

Começa no limite municipal São Paulo/Diadema, no espigão ao sul da Rua Pascoal Valva e segue por: espigão acima referido (sentido sul), direita no Ribeirão Apurás, direita no córrego paralelo à Rua Wilson Cantoni, esquerda na Rua 11 (inclusive) Avenida Professor Araújo Lima (inclusive), direita na Avenida Bento XV (exclusive), esquerda na Rua Papa Gregório Magno (inclusive), direita na Rua Frei Lourenço de Alcântara (exclusive) e seu prolongamento, direita no córrego paralelo à Rua Salvador Oliveira Pais, esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo, direita no córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes até sua foz no córrego entre a Rua Ana Maria e a Avenida Marginal.

c) Com o Distrito de Campo Grande:

Começa na foz do córrego paralelo à Rua Pontes de Moraes, no córrego que desce entre a linha ferroviária Fepasa e a Usina Piratininga, e segue por este (sentido jusante) até sua foz no Rio Grande ou Jurubatuba.

d) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, na foz do córrego da margem direita que passa entre a linha ferroviária Fepasa e a Usina Piratininga e segue por: Rio Grande ou Jurubatuba (sentido montante), eixo da Represa Billings, até o eixo do braço do Ribeirão Cocaia.

e) Com o Distrito do Grajaú:

Começa no encontro do eixo da Represa Billings com o eixo do braço do Ribeirão Cocaia, e segue pelo eixo da Represa Billings, até o limite municipal São Paulo/Diadema.

PENHA

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre o Viaduto do Imigrante Nordestino e a foz do Rio Cabuçú de Cima ou Guapira no Rio Tietê.

b) Com o Distrito da Vila Maria:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na foz do Rio Cabuçú de Cima ou Guapira (no Rio Tietê), e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante) até a Ponte do Aricanduva.

c) Com o Distrito do Tatuapé:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte do Aricanduva, e segue pela Ponte Aricanduva (inclusive) (sentido sudeste), Avenida Aricanduva (inclusive) e Viaduto Engenheiro Alberto Badra (inclusive) até o ponto que transpõe a linha Ferroviária RFFSA/CBTU.

d) Com o Distrito da Vila Matilde:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA sob o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) e segue pela linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido leste), até o prolongamento ideal sudoeste da Rua São Serapião.

e) Com o Distrito de Artur Alvim:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal sudoeste da Rua São Serapião, e segue por: linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido leste), esquerda no Viaduto Itinguçu (exclusive), Rua Jolito Seyago (exclusive), esquerda no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, até o Córrego sem nome que corre paralelo à Rua Aricandumirim.

Folha 47
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

f) Com o Distrito da Ponte Rasa:

Começa na foz do Córrego sem nome paralelo a Rua Arica-Mirim no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, pelo qual segue (sentido jusante) até a foz do Córrego Ponte Rasa.

g) Com o Distrito de Cangaíba:

Começa na foz do Córrego Ponte Rasa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, e segue por: Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia (sentido jusante), direita na Avenida Cangaíba (exclusive), esquerda na Rua Malacacheta (exclusive), esquerda na Avenida Doutor Assis Ribeiro (exclusive), direita na Avenida Gabriela Mistral (inclusive), Viaduto do Imigrante Nordestino (inclusive) até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

PERDIZES

a) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa no cruzamento das Ruas Doutor Veiga Filho e Paraguaçu com a Avenida Pacaembu, e segue por: Rua Paraguaçu (inclusive), direita na Rua Traipu (inclusive), esquerda na Rua Turiaçu (inclusive), direita na Praça Murray Júnior (inclusive), direita na Rua Turiaçu (inclusive), Rua Carlos Vicari (exclusive) até a Avenida Santa Marina.

b) Com o Distrito da Lapa:

Começa no encontro da Rua Carlos Vicari com a Avenida Santa Marina, e segue por: Rua Carlos Vicari (exclusive) (sentido oeste), esquerda na Rua Venâncio Aires (inclusive), direita na Rua Cortolano (exclusive), esquerda na Rua Doutor Miranda de Azevedo (inclusive), direita na Rua Guará (inclusive), esquerda na Rua Bárbara Heliodora (exclusive), direita na Praça Jesuíno Bandeira (inclusive), Rua Marco Aurélio (exclusive), esquerda na Rua Aurélio (exclusive), até a Rua Cerro Corá.

c) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no encontro das Ruas Aurélio, Cerro Corá e Heitor Penteado, e segue pela Rua Heitor Penteado (inclusive) até a Rua Paulistânia.

d) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no encontro das Ruas Heitor Penteado e Paulistânia, e segue pela Rua Heitor Penteado (inclusive) e pela Avenida Doutor Arnaldo (inclusive) até o viaduto sobre a Avenida Sumaré/Paulo VI.

e) Com o Distrito do Jardim Paulista:

Começa na Avenida Doutor Arnaldo, no viaduto sobre a Avenida Sumaré / Paulo VI e segue pela Avenida Doutor Arnaldo (sentido leste) (inclusive) até a Rua Cardoso de Almeida.

f) Com o Distrito da Consolação:

Começa no encontro da Avenida Doutor Arnaldo com a Rua Cardoso de Almeida e segue por: Rua Cardoso de Almeida (inclusive), direita na Avenida Almirante Pereira Guimarães (exclusive), Avenida Arnolfo de Azevedo (exclusive), Avenida Pacaembu (exclusive), até o cruzamento com as Ruas Doutor Veiga Filho e Paraguaçu.

PERUS

a) Com o Município de Cateiras:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Cateiras, entre o espigão da Serra do Juá (a oeste da Estrada José Lopes) e a foz do Ribeirão São Miguel (no Rio Juqueri).

b) Com o Distrito de Anhanguera:

Começa no limite municipal São Paulo/Cateiras, na foz do Ribeirão São Miguel (no Rio Juqueri), e segue pelo Ribeirão São Miguel até a Rua Rio Sapucaia do Sul.

c) Com o Distrito do Jaraguá:

Começa no Ribeirão São Miguel, no ponto em que é transposto pela Rua Rio Sapucaia do Sul, e segue por: Rua Rio Sapucaia do Sul (sentido leste) (inclusiva), Rua Rio Jundiá (inclusiva), direita no córrego que vem do Jardim Ipanema, esquerda no prolongamento ideal oeste e trecho norte da Rua Corruira (exclusiva), seu prolongamento ideal leste, esquerda no Ribeirão Perus, direita no córrego Ajoá ou Vargem Grande, esquerda no Córrego paralelo à Estrada Di Sandro, direita na Estrada Di Sandro (inclusiva), direita na Avenida Raimundo Pereira de

Magalhães (inclusiva), esquerda na Estrada que sai do quilômetro 23 da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (inclusiva), direita no Córrego que corre paralelo à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, esquerda no prolongamento ideal nordeste da Rua João Gomes de Mendonça, espigão que separa o Sítio Botuquara da Parada de Taipas, espigão ao norte da Estrada José Lopes, até o limite municipal São Paulo/Cafeiras.

PINHEIROS

a) Com o Distrito de Perdizes:

Começa no encontro das Avenidas Paulo VI e Sumaré (sob a Avenida Doutor Arnaldo), e segue por: Avenida Doutor Arnaldo (sentido oeste) (exclusiva), esquerda na Rua Heitor Penteado (exclusiva) até a Rua Paulistânia.

b) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa no encontro da Rua Paulistânia e Avenida Heitor Penteado, e segue por: Rua Paulistânia (inclusiva) direita na Vela 2 (inclusiva) Rua Heitor de Andrade (exclusiva), esquerda na Rua Natingui (exclusiva), direita na Praça Roquete Pinto (inclusiva), Avenida Professor Frederico Hermann Júnior (inclusiva) e seu prolongamento até o Rio Pinheiros.

c) Com o Distrito do Butantã:

Começa no Rio Pinheiros, no prolongamento da Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido montante) até a Ponte Eusébio Matoso.

d) Com o Distrito do Morumbi:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Eusébio Matoso, pelo qual segue (sentido montante) até a Ponte Cidade Jardim.

e) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte da Cidade Jardim, e segue por: Ponte Cidade Jardim (sentido leste) (inclusiva), Avenida Cidade Jardim (inclusiva), direita na Avenida Nove de Julho (inclusiva), até a Avenida São Gabriel.

f) Com o Distrito do Jardim Paulista:

Começa no encontro das Avenidas São Gabriel e Nove de Julho, e segue por: Avenida Nove de Julho (sentido nordeste) (exclusiva), esquerda na Rua Groenlandia (exclusiva), direita na Alameda Gabriel Monteiro da Silva (inclusiva), esquerda na Avenida Brasil (exclusiva), Rua Henrique Schaumann (inclusiva), direita na Avenida Paulo VI (inclusiva), até a Avenida Doutor Arnaldo.

PIRITUBA.

Folha 48
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

a) Com o Distrito do Jaraguá:

Começa na Avenida Elísio Teixeira Leite, na ponte sobre o Córrego Carumbé, e segue por: Avenida Elísio Teixeira Leite (sentido noroeste) (inclusivo), esquerda na Rua Silvério de Castro de Sousa (inclusivo), direita na Rua Coxambu do Sul (inclusivo), esquerda na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (inclusivo), direita na linha de transmissão da Eletropaulo que passa pelo Jaraguá Clube Campestre (inclusivo), direita na linha ferroviária CBTU/RFFSA, esquerda na reta de rumo leste que vem da Ponte da Rua José Alves de Meira no Córrego Ferrão, esquerda no Córrego Ferrão, esquerda na Rodovia dos Bandeirantes (inclusivo), direita na Avenida Inácia de Toledo, (inclusivo), direita na Rua Manoel Bento Cruz (inclusivo), direita na Rua Anhanguera (inclusivo), esquerda no Ribeirão Vermelho, até a Foz do Córrego que desemboca defronte à Rua Roberto Boyle.

b) Com o Distrito de São Domingos:

Começa na foz do córrego que desemboca no Ribeirão Vermelho defronte à Rua Roberto Boyle, e segue por: Ribeirão Vermelho (sentido jusante), esquerda na Rua Jurubim (inclusivo), esquerda na Avenida Mutinga (inclusivo), direita na Rodovia dos Bandeirantes e Ponte (inclusivo) até o Rio Tietê.

c) Com o Distrito da Lapa:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Rodovia dos Bandeirantes, e segue pelo Rio Tietê (sentido montante) até a Ponte Piqueri.

d) Com o Distrito da Freguesia do Ó:

Começa no Rio Tietê, na Ponte Piqueri, e segue por: Ponte Piqueri (inclusivo), Avenida General Edgar Facó (inclusivo), direita na Avenida Fuad Lutfalla (exclusivo), esquerda na Avenida Brasilina Vieira Simões (exclusivo), Córrego que divide a Vila Iara e o Jardim Vitória até suas nascentes e prolongamento (no encontro da Avenida Elísio Teixeira Leite com a Rua Professor José Lourenço), esquerda na Avenida Elísio Teixeira Leite (exclusivo), até a Rua Padre Aquiles Silvestre.

e) Com o Distrito da Brasilândia:

Começa no encontro da Avenida Elísio Teixeira Leite com a Rua Padre Aquiles Silvestre e segue pela Avenida Elísio Teixeira Leite (sentido norte) (inclusivo), até o córrego Carumbé.

PONTE RASA

a) Com o Distrito de Ermelino Materazzo:

Começa no encontro das Avenidas São Miguel e Aguiá de Haia, e segue por: Avenida São Miguel (sentido oeste) (inclusivo), direita no Córrego Ponte Rasa até a Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha.

b) Com o Distrito de Cangaíba:

Começa no Córrego Ponte Rasa, sob a Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha, e segue pelo Córrego Ponte Rasa (sentido jusante), até o Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia.

c) Com o Distrito da Penha:

Começa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, na Foz do Córrego Ponte Rasa, e segue pelo Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia (sentido montante), até o Córrego sem nome paralelo à Rua Arica-Mirim.

d) Com o Distrito de Artur Alvim:

Começa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, na foz do Córrego sem nome que corre paralelo à Rua Arica-Mirim, e segue por: Córrego acima referido, direita na Avenida Nicolau Jacinto (inclusivo), Rua Sonho Gaucho (inclusivo), até a Avenida Aguiá de Haia.

e) Com o Distrito de Itaquerá:

Começa no encontro da Avenida Aguiá de Haia com as Ruas Sonho Gado e Terra Brasileira, e segue pela Avenida Aguiá de Haia (inclusiva) até a Avenida Imperador.

f) Com o Distrito da Vila Jacuí:

Começa no cruzamento das Avenidas Aguiá de Haia e Imperador, e segue pela Avenida Aguiá de Haia (sentido norte) (inclusiva), até a Avenida São Miguel.

RAPOSO TAVARES

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco entre o espigão a oeste da Rua Governador Lucas Nogueira Garcez e a cabeceira sudoeste do Ribeirão Carapicuíba (ponto de convergência dos limites municipais Osasco/Cotia, Cotia/Embu e Embu/Taboão da Serra).

b) Com o Município de Taboão da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Taboão da Serra, entre a cabeceira sudoeste do Ribeirão Carapicuíba e Rua Bertoldo Di Giovanni.

c) Com o Distrito da Vila Sônia:

Começa no limite municipal São Paulo/Taboão da Serra, na Rua Bertoldo Di Giovanni e segue por: Rua Bertoldo Di Giovanni (inclusiva), direita na Rua Denis Chaudet (exclusiva) limites do Parque Raposo Tavares (sentido anti-horário), direita na Rua Telmo Coelho Filho (inclusiva), até a Rodovia Raposo Tavares.

d) Com o Distrito do Butantã:

Começa no encontro da Rua Telmo Coelho Filho com a Rodovia Raposo Tavares e segue pela Rodovia Raposo Tavares (sentido oeste) (exclusiva), até a Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia (no km 14.8).

e) Com o Distrito do Rio Pequeno:

Começa no encontro da Rodovia Raposo Tavares com a Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia (no km 14.8), e segue por: Rodovia Raposo Tavares (sentido oeste) (inclusiva), direita na Rua Governador Lucas Nogueira Garcez (exclusiva), esquerda na Rua André João (inclusiva), direita no prolongamento ideal da Rua dos Piemonteses, esquerda no espigão paralelo à Rua Lucas Nogueira Garcez até o limite municipal São Paulo/Osasco.

REPUBLICA

a) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no cruzamento da Rua Mauá com a Avenida Prestes Maia, e segue pela Rua Mauá (sentido oeste) (inclusiva) até a Rua do Triunfo.

b) Com o Distrito de Santa Cecília:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Rua do Triunfo, e segue por: Rua Mauá (sentido oeste) (inclusiva), Avenida Duque de Caxias (inclusiva), direita no Largo do Arouche (inclusiva) até o encontro das Ruas Jaguaribe e Amaral Gurgel.

c) Com o Distrito da Consolação:

Começa no encontro da Rua Jaguaribe com a Rua Amaral Gurgel, e segue por: Rua Amaral Gurgel (inclusiva), Rua João Guimarães Rosa (inclusiva), ligação Leste-Oeste (inclusiva), até a Rua Avanhandava.

d) Com o Distrito da Bela Vista:

Começa na ligação Leste-Oeste, no ponto em que transpõe a Rua Avanhandava, e segue por essa ligação, (sentido leste) (incluindo o Viaduto Julio de Mesquita Filho e Praça Perola Byington) e pelo Viaduto Jacaguai (inclusiva) até a Avenida 23 de Maio.

e) Com o Distrito da Sé:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o viaduto Jacaguai, e segue por: Avenida 23 de Maio (sentido norte) (exclusiva), Parque Anhangabaú (inclusiva), Avenida Prestes Maia (inclusiva) até seu encontro com a Rua Mauá.

RIO PEQUENO

Folha 49
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- a) Com o Município de Osasco:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco entre a Avenida Corifeu de Azevedo Marques e o espigão paralelo à Rua Governador Lucas Nogueira Garcez.
- b) Com o Distrito de Raposo Tavares:
Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, no espigão paralelo à Rua Governador Lucas Nogueira Garcez, e segue por: espigão acima referido (sentido sudeste), direita no prolongamento ideal norte da Rua dos Piemonteses, esquerda na Rua André João (exclusive), direita na Rua Governador Lucas Nogueira Garcez (inclusive), esquerda na Rodovia Raposo Tavares (exclusive), até a Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia (no km 14,8).
- c) Com o Distrito do Butantã:
Começa no encontro da Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia com a Rodovia Raposo Tavares (no km 14,8), e segue por: Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia (sentido nordeste) (inclusive), esquerda na Avenida Corifeu de Azevedo Marques (inclusive), direita nos limites da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, até o Ribeirão Jaguaré.
- d) Com o Distrito da Jaguaré:
Começa no ponto em que o Ribeirão Jaguaré encontra os limites da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (proximidades da Rua Miguel Frias e Vasconcelos), e segue por: Ribeirão Jaguaré (sentido montante), direita na Avenida Corifeu de Azevedo Marques (exclusive), até o limite municipal São Paulo/Osasco.

SACONÁ

- a) Com o Município de São Bernardo do Campo:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, no seu trecho norte.
- b) Com o Município de São Caetano do Sul:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, entre o limite municipal São Bernardo do Campo/São Caetano do Sul, e a Avenida Almirante Delamare.
- c) Com o Distrito do Ipiranga:
Começa no limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul, na Avenida Almirante Delamare, e segue por: Avenida Almirante Delamare (exclusive), esquerda na ligação das Avenidas Juntas Provisórias e Presidente Tancredo Neves (exclusive), Avenida Presidente Tancredo Neves (exclusive), até a Rua Vergueiro.
- d) Com o Distrito do Cursino:
Começa no encontro da Rua Vergueiro com a Avenida Presidente Tancredo Neves, e segue por: Avenida Presidente Tancredo Neves (sentido sul) (exclusive), esquerda na Rua Nossa Senhora da Saúde (inclusive), direita na Rua Piloto (inclusive), esquerda na Rua Dom Vilaras (exclusive), direita na Rua Coraim Machado (exclusive), Corrego Moinho Velho, direita no prolongamento e Rua Henri Lebasque (exclusive), esquerda na Avenida do Cursino (exclusive), até o limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo/Diadema.

SANTA CECILIA

a) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no encontro da Rua Mauá, com a Rua do Triunfo e segue por: prolongamento ideal noroeste da Rua do Triunfo, linha ferroviária Fepasa, direita no Viaduto Engenheiro Orlando Murgel (exclusive), Avenida Rudge (exclusive), até sua confluência com a Ponte da Casa Verde e a Avenida Doutor Abraão Ribeiro.

b) Com o Distrito da Barra Funda:

Começa na confluência das Avenidas Doutor Abraão Ribeiro e Rudge com a Ponte da Casa Verde e segue por: Avenida Doutor Abraão Ribeiro (inclusive) Viaduto Pacaembu (inclusive), Avenida Pacaembu (inclusive) até a Rua Doutor Veiga Filho.

c) Com o Distrito da Consolação:

Começa no encontro da Rua Doutor Veiga Filho com a Avenida Pacaembu e segue por: Rua Doutor Veiga Filho (inclusive), Rua Jaguaribe (inclusive), até a Rua Amaral Gurgel.

d) Com o Distrito da República:

Começa no encontro da Rua Jaguaribe com a Rua Amaral Gurgel e segue por: Largo do Arco (exclusive), Rua Mauá (exclusive) até a Rua do Triunfo.

SANTANA

a) Com o Distrito do Mandaqui:

Começa no encontro da Avenida Água Fria com a Rua José de Albuquerque Medeiros, e segue por: Avenida Água Fria (sentido sul) (inclusive), direita na Rua Mariquinha Viana (inclusive), esquerda na Avenida Engenheiro Caetano Álvares (exclusive), até seu cruzamento com a Avenida Ipirim.

b) Com o Distrito da Casa Verde:

Começa no cruzamento das Avenidas Ipirim e Engenheiro Caetano Álvares, e segue por: Avenida Ipirim (sentido sul) (inclusive), direita na Rua Ana Ribeiro (exclusive), esquerda na Rua Valdomiro da Silveira (exclusive), Rua Maria Curupaiti (exclusive), direita na Avenida Brás Leme (exclusive), esquerda no limite do Campo de Marte, direita na Avenida Olavo Fontoura (inclusive), esquerda na Ponte da Casa Verde (exclusive), até seu ponto médio de transposição do Rio Tietê.

c) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no Rio Tietê, sob a ponte da Casa Verde, pelo qual segue (sentido montante), até a Ponte Cruzeiro do Sul.

d) Com o Distrito do Pari:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Cruzeiro do Sul, pelo qual segue (sentido montante), até o prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen.

e) Com o Distrito de Vila Guilherme:

Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen e segue por: prolongamento e Avenida Moisés Roysen (exclusive), direita na Avenida Zaki Marchi (inclusive), Avenida Luis Dumont Villares (exclusive), até a Rua Major João Nunes.

f) Com o Distrito do Tucuruvi:

Começa no encontro da Avenida Luis Dumont Villares com a Rua Major João Nunes, e segue por: Avenida Luis Dumont Villares (sentido norte) (exclusive), esquerda na Rua Tomé Portes (exclusive), Rua do Tramway (exclusive), esquerda na Rua Lagoa Verde (exclusive), direita na Avenida Nova Cantareira (inclusive), esquerda na Rua José de Albuquerque Medeiros (inclusive), até seu encontro com a Avenida Água Fria.

SANTO AMARO

Folha

5076

Proc. Nº.

601/195

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

a) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Morumbi Nova, e segue pelo Rio Pinheiros (sentido montante) até a Ponte João Dias.

b) Com o Distrito do Jardim São Luís:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, pelo qual segue (sentido montante) até a foz do Rio Guarapiranga.

c) Com o Distrito do Socorro:

Começa na foz do Rio Guarapiranga no Rio Pinheiros, pelo qual segue (sentido montante e com o nome de Rio Grande ou Jurubatuba), até a Ponte do Socorro.

d) Com o Distrito de Campo Grande:

Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte do Socorro (sentido nordeste) (inclusive), Avenida Vitor Manzini (inclusive), direita da Praça Dom Francisco de Souza (inclusive), Avenida Washington Luis (inclusive) até a Avenida Interlagos.

e) Com o Distrito da Cidade Ademar:

Começa no encontro das Avenidas Washington Luis e Interlagos, segue pela Avenida Washington Luis (sentido nordeste) (inclusive) até a Avenida Vicente Rao.

f) Com o Distrito de Campo Belo:

Começa na Avenida Vicente Rao, sob o Viaduto Washington Luis, e segue pela Avenida Vicente Rao (inclusive) até a Avenida Santo Amaro.

g) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa no cruzamento das Avenidas Roque Petroni Júnior e Vicente Rao com a Avenida Santo Amaro, e segue por: Avenida Roque Petroni Júnior (inclusive), Ponte Morumbi Nova (inclusive), até o Rio Pinheiros.

SÃO DOMINGOS

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, entre o limite Sul do Parque Estadual do Jaraguá e a Rodovia Anhanguera (Km 16).

b) Com o Distrito de Jaguaré:

Começa no limite municipal São Paulo/Osasco, na Rodovia Anhanguera (Km 16) e segue pela Rodovia Anhanguera (exclusive) até o Rio Tietê.

c) Com o Distrito de Lapa:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Rodovia Anhanguera, e segue pelo Rio Tietê (sentido montante) até a Ponte da Rodovia dos Bandeirantes.

d) Com o Distrito de Pirituba:

Começa na Ponte da Rodovia dos Bandeirantes (exclusive), esquerda na Avenida Mutinga (exclusive), direita na Rua Jurubim (exclusive), direita no Ribeirão Vermelho, até o córrego que desemboca defronte à Rua Roberto Boyle.

e) Com o Distrito de Jaraguá:

Começa na foz do córrego que desemboca no Ribeirão Vermelho defronte à Rua Roberto Boyle, e segue por: córrego acima referido, esquerda no limite do Parque Estadual do Jaraguá, até o limite municipal São Paulo/Osasco.

SÃO LUCAS

- a) Com o Município de São Caetano do Sul
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, entre a Avenida Engenheiro Tomás Magalhães e o limite municipal São Caetano do Sul/Santo André.
- b) Com o Município de Santo André
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, entre o limite municipal São Caetano do Sul/Santo André e a Avenida do Oratório.
- c) Com o Distrito de Sapopemba
Começa no limite municipal São Paulo/Santo André, na Avenida do Oratório, e segue por: Avenida do Oratório (inclusiva), direita na Rua João Antônio Fontes (exclusiva), esquerda na Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo (inclusiva), direita no prolongamento sul da Rua Juiz de Fora, Rua Juiz de Fora (exclusiva), esquerda na Avenida Sapopemba (exclusiva), até a Estrada da Barreira Grande.
- d) Com o Distrito da Vila Formosa
Começa no encontro da Avenida Sapopemba com a Estrada da Barreira Grande, e segue por: Avenida Sapopemba (sentido noroeste) (exclusiva) esquerda na Rua Luís Ferreira da Silva (exclusiva), até a Rua Antônio Gomes.
- e) Com o Distrito da Água Rasa
Começa no cruzamento da Rua Antônio Gomes com a Avenida Luís Ferreira da Silva, e segue por: Rua Antônio Gomes (sentido sul), (exclusiva), direita na Avenida Vila Ema (inclusiva), até a Rua Domingos Afonso.
- f) Com o Distrito da Vila Prudente
Começa no encontro da Avenida Vila Ema com a Rua Domingos Afonso, e segue por: Rua Domingos Afonso (sentido sul) (exclusiva), direita na Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo (exclusiva), esquerda na Avenida Jacinto Nenezes Palhares e seu prolongamento paralelo ao córrego (inclusiva), prolongamento e Avenida Brumado de Minas (inclusiva), esquerda na Rua Orlando Calixto (inclusiva), direita na Rua Cândido Sales (inclusiva), direita na Rua José Macedo (exclusiva), esquerda na Rua Rosário do Catete (exclusiva), direita na Rua Gaspar Barreto (inclusiva), esquerda na Rua Costa Barros (inclusiva), direita na Rua Pereira de Avelar (inclusiva), Avenida Engenheiro Tomás Magalhães (inclusiva), até o limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul.

SÃO MATEUS

- a) Com o Município de Santo André
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, no trecho entre a Rua Tenante Lauro Sodré (exclusiva) e o limite municipal Santo André/Mauá.
- b) Com o Município de Mauá
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, no trecho entre o limite municipal Santo André/Mauá e a Avenida Adélia Chohfi.
- c) Com o Distrito de São Rafael
Começa no limite municipal São Paulo/Mauá na Avenida Adélia Chohfi, e segue por: Avenida Adélia Chohfi (inclusiva), direita na Rua Frei Antônio Ventura (exclusiva), prolongamento da cabeceira do córrego que nasce próximo à junção das Avenidas Satélites e Sapopemba, esse mesmo Córrego e a Avenida Mariana de Souza Guerra (exclusiva), esquerda na Avenida Bassano Del Grappa (exclusiva) até a Avenida Gonçalves da Costa.

Folha 51
 Proc. Nº. 601/15
 Livia Salomão Nogueira
 RF 11.274

- d) Com o Distrito do Igatemi:
 Começa no Córrego Caaguçu, no encontro das Avenidas Bassano del Grappa e Gonçalves da Costa, e segue pelo Córrego Caaguçu (sentido jusante) até a sua foz no Rio Aricanduva.
- e) Com o Distrito do Parque do Carmo:
 Começa na foz do Córrego Rio Caaguçu no Rio Aricanduva, e segue pelo Rio Aricanduva (sentido jusante) e Avenida Aricanduva (inclusive), até a confluência com as Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, e Rio das Pedras.
- f) Com o Distrito da Cidade Líder:
 Começa na Avenida Aricanduva, no cruzamento das Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, e Rio das Pedras, e segue pela Avenida Aricanduva (inclusive) até a Avenida Arraías do Araguaia.
- g) Com o Distrito de Aricanduva:
 Começa no encontro das Avenidas Aricanduva e Arraías do Araguaia, e segue pela Avenida Arraías do Araguaia (exclusive) e Córrego Inhumas até a Estrada da Barreira Grande.
- h) Com o Distrito de Sapopemba:
 Começa na Ponte da Estrada da Barreira Grande sobre o Córrego Inhumas, e segue por: Córrego Inhumas (sentido montante), esquerda no prolongamento e Rua Cachoeira do Campo (inclusive), direita na Rua Douradoquara (inclusive), esquerda na Rua Tatobeiras (inclusive), direita na Rua Guidoal (inclusive), esquerda na Estrada do Tanque (exclusive), direita no prolongamento da Rua Ucrânia, direita na Rua São José do Divino (exclusive), direita na Rua Barra do Caeté (exclusive), direita na Rua Ijací (inclusive), direita no Oleoduto da Petrobrás, esquerda na Rua Francesco Usper (exclusive), esquerda no Oleoduto da Petrobrás, esquerda na Adutora Sapopemba, direita na linha de transmissão Eletropaulo paralela à Rua Doutor Paulo Carneiro, direita na Avenida Sapopemba (exclusive), esquerda na Rua Tenente Lauro Sodré (exclusive) até o limite municipal São Paulo/Santo André.

SÃO MIGUEL

- a) Com o Município de Guarulhos:
 São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a antiga foz do Rio Itaquera, no antigo leito do Rio Tietê, e a foz do Rio Jacu no Rio Itaquera, que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê.
- b) Com o Distrito de Vila Jacuí:
 Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na foz do Rio Jacu no Rio Itaquera que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê, e segue por: Rio Jacu (antigo leito do Rio Tietê), direita no Rio Jacu, esquerda na Avenida São Miguel (exclusive), direita na Rua Vilma (exclusive), esquerda na Avenida Afonso Lopes Baião (exclusive), direita na Avenida Pires do Rio (inclusive), até a Avenida Imperador.
- c) Com o Distrito de Itaquera:
 Começa no encontro das Avenidas Imperador e Pires do Rio, e segue por: Avenida Pires do Rio (sentido sul) (inclusive), esquerda na Rua Rio Bom (inclusive) e seu prolongamento, esquerda na linha ferroviária RFFSA/CBTU, até a Rua Bento Munhoz.
- d) Com o Distrito do Lajeado:
 Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA (linha tronco), na Rua Bento Munhoz, e segue pela Rua Bento Munhoz (sentido leste) (exclusive) e pela Avenida Coroa de Frade (exclusive) até o Rio Itaquera.

- e) Com o Distrito de Vila Curuçó :
Começa na Ponte da Avenida Coroa de Frade sobre o Rio Itaquera, pelo qual segue (sentido jusante) até a linha ferroviária RFFSA/CBTU (ramal Calmon Viana).
- f) Com o Distrito do Jardim Helena:
Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU (ramal Calmon Viana) sobre o Rio Itaquera, e segue por: Rio Itaquera (sentido jusante), até sua (antiga) foz no antigo leito do Rio Tietê, limite municipal São Paulo/Guarulhos.

SÃO RAFAEL

- a) Com o Município de Mauá :
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, entre a Avenida Adélia Chohfi e o Espigão Caaguacô/Cochos.
- b) Com o Distrito do Iguatemi:
Começa no limite municipal São Paulo/Mauá, no espigão Caaguacô/Cochos, e segue por: Espigão Caaguacô (sentido norte), Cabeceira e Córrego Mombaça, esquerda na Adutora do Rio Claro, direita no Córrego paralelo à Rua Antônio Medeiros, Avenida Gonçalves da Costa (exclusive), até a Avenida Bassano Del Grappa (Córrego Caaguacô).
- c) Com o Distrito de São Mateus
Começa no encontro das Avenidas Bassano Del Grappa e Gonçalves da Costa, e segue por: Avenida Bassano Del Grappa (inclusive), direita na Avenida Mariana de Sousa Garra (inclusive) e córrego até sua cabeceira próxima a esquina das Avenidas Satélite e Sapopemba, prolongamento dessa cabeceira, Rua Frei Antônio Ventura (inclusive), esquerda na Avenida Adélia Chohfi (exclusive) até o limite municipal São Paulo/Mauá.

SAPOPEMBA

- a) Com o Município de Santo André :
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, entre a Avenida do Oratório e a Rua Tenente Lauro Sodré.
- b) Com o Distrito de São Mateus:
Começa no limite municipal São Paulo/Santo André, na Rua Tenente Lauro Sodré, e segue por: Rua Tenente Lauro Sodré (inclusive), direita na Avenida Sapopemba (inclusive), esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Rua Dr. Paulo Carneiro Maia, esquerda na Adutora Sapopemba, direita no Dleoduto da Retrobrás, direita na Rua Francesco Usper (inclusive), direita no Dleoduto da Petrobrás, esquerda na Rua Ijací (exclusive), direita na Rua Barra do Caeté (inclusive), esquerda na Rua São José do Divino (inclusive), direita no prolongamento da Rua Ucrânia, esquerda na Estrada do Tanque (inclusive), direita na Rua Guidoval (exclusive), esquerda na Rua Taiobetras (exclusive), direita na Rua Douradoquara (exclusive), esquerda na Rua Cochoeira do Campo (exclusive) e prolongamento, direita no Córrego Inhumas, até a Estrada da Barreira Grande.
- c) Com o Distrito de Aricanduva:
Começa na Ponte da Estrada da Barreira Grande sobre o Córrego Inhumas, e segue pela Estrada da Barreira Grande (inclusive) até a Rua Manoel Ferreira Pires.
- d) Com o Distrito da Vila Formosa:
Começa no encontro da Estrada da Barreira Grande com a Rua Manoel Ferreira Pires, e segue pela Estrada da Barreira Grande (sentido oeste) (inclusive) até a Avenida Sapopemba.

Folha 52
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

a) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no encontro da Avenida Sapopemba com a Estrada da Barreira Grande, e segue por: Avenida Sapopemba (sentido sudeste) (inclusive), direita na Rua Juiz de Fora (inclusive) e seu prolongamento, sul, esquerda na Rua Professor Luis Inácio de Anhaia Melo (exclusive), direita na Rua José Antônio Fontes (inclusive), esquerda na Avenida do Oratório (exclusive) até o limite municipal São Paulo/Santo André.

SAÚDE

a) Com o Distrito da Vila Mariana:

Começa na Avenida Doutor Ricardo Jafet, sob o Viaduto Ricardo Saigh, (sentido oeste) (exclusive) e Rua Loeftgreen (exclusive) até a Avenida Rubem Berta.

b) Com o Distrito de Moema:

Começa no encontro da Avenida Rubem Berta com a Rua Loeftgreen segue pela Avenida Rubem Berta (sentido sul) (exclusive) e Viaduto Julião da Costa Aguiar (exclusive) até a Avenida dos Bandeirantes.

c) Com o Distrito do Campo Belo:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto Julião da Costa Aguiar, e segue por: Avenida dos Bandeirantes (sentido sudeste) (inclusive), direita no limite do Aeroporto de Congonhas, até o acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno.

d) Com o Distrito do Jabaquara:

Começa no limite do Aeroporto de Congonhas, no acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno, e segue por: acesso acima referido (sentido sul) (inclusive), esquerda na Rua e Viaduto Arapuã (inclusive), direita na Rua Afonso D'Escagnole Taunay (inclusive), Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro (inclusive) até a Avenida Professor Abraão de Moraes.

e) Com o Distrito do Cursino:

Começa na Avenida Professor Abraão de Moraes, sob o Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro, e segue pela Avenida Professor Abraão de Moraes (sentido norte) (inclusive) e Avenida Doutor Ricardo Jafet (inclusive), até o Viaduto Eduardo Saigh.

SE

a) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Avenida do Estado, e segue pela Rua Mauá (inclusive) até a Avenida Prestes Maia.

b) Com o Distrito da República:

Começa no cruzamento da Avenida Prestes Maia com a Rua Mauá, e segue por: Avenida Prestes Maia (exclusive), Parque Anhangabaú (exclusive), Avenida 23 de Maio (inclusive) até o Viaduto Jacaguai.

c) Com o Distrito da Liberdade:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto Jacaguai, e segue por: Viaduto Jacaguai (sentido leste) (inclusive), ligação leste-oeste (inclusive), Viaduto do Glicério (inclusive) até o encontro da Avenida Prefeito Passos com a Rua Antônio de Sá.

d) Com o Distrito do Cambuci:

Começa no encontro da Avenida Prefeito Passos com a Rua Antônio de Sá, e segue por: Rua Antônio de Sá (inclusive) esquerda na Avenida do Estado (exclusive) até a Rua da Modca.

e) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Avenida do Estado com as Ruas da Mooca e da Figueira, e segue por: Rua da Figueira (trecho ao sul da Avenida Radial Leste - exclusive e trecho ao norte - inclusive), Avenida Mercúrio (inclusive), direita na Avenida do Estado (inclusive) até seu encontro com a Rua Mauá.

SOCORRO

- a) Com o Distrito do Jardim São Luís:
Começa no encontro do Rio Guarapiranga com o Rio Grande ou Jurubatuba, e segue por: Rio Guarapiranga, eixo da represa do Guarapiranga, até o encontro com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia.
- b) Com o Distrito da Cidade Dutra:
Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no ponto de encontro com o prolongamento ideal sudoeste da Rua Tchecoslováquia, e segue por: prolongamento e Rua Tchecoslováquia (inclusive), direita na Rua Mahatma Gandhi (inclusive), esquerda na Avenida Interlagos (exclusive), Ponte Jurubatuba (exclusive) até o Rio Grande ou Jurubatuba.
- c) Com o Distrito de Campo Grande:
Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte Jurubatuba e segue pelo rio (sentido justante) até a Ponte do Socorro.
- d) Com o Distrito de Santo Amaro:
Começa no Rio Grande ou Jurubatuba, sob a Ponte do Socorro, e segue pelo Rio Grande ou Jurubatuba até seu encontro com o Rio Guarapiranga.

TATUAPE

- a) Com o Distrito de Vila Maria:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Aricanduva, pelo qual segue (sentido jusante) até a Ponte Tatuapé.
- b) Com o Distrito de Belém:
Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Tatuapé, e segue pela Ponte Tatuapé e Avenida Salim Farah Maluf (inclusive) até o limite sul do Cemitério da Quarta Parada.
- c) Com o Distrito da Água Rasa:
Começa na Avenida Salim Farah Maluf, no limite sul do Cemitério da Quarta Parada, e segue por: Avenida Salim Farah Maluf (sentido sul) (exclusive), esquerda na Rua Demétrio Ribeiro (exclusive), direita na Rua Barão do Serro Largo (exclusive), esquerda na Rua Maria Otília (inclusive) até a Rua da Meação.
- d) Com o Distrito da Vila Formosa:
Começa no encontro da Rua Maria Otília com a Rua da Meação, e segue por: Rua Maria Otília (sentido leste) (inclusive), Rua Emilia Marango (inclusive), esquerda na Rua Antonio de Barros (inclusive) até a Rua Guaxupé.
- e) Com o Distrito do Carrão:
Começa no encontro da Rua Antonio de Barros com a Rua Guaxupé, e segue por: Rua Antonio de Barros (sentido norte) (inclusive), direita na Avenida Radial Leste (inclusive), até o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva).
- f) Com o Distrito da Vila Matilde:
Começa na Avenida Radial Leste, no ponto em que é transposta pelo Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) e segue pelo referido viaduto (sentido norte) até o ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA (paralela à Avenida Radial Leste).
- g) Com o Distrito da Penha:
Começa no Viaduto Engenheiro Alberto Badra, no ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA (paralela à Avenida Radial Leste), e segue pelo Viaduto e Avenida Aricanduva (sentido nordeste) (exclusive), e Ponte Aricanduva (exclusive) até o Rio Tietê.

TREMÊMBE

-oiha 508.82
Proc. Nº. 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- a) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a foz do Córrego sem nome que passa pelo quilômetro 82 da Rodovia Fernão Dias (no Rio Cabuçó de Lima ou Guapira) e o limite municipal Guarulhos/Mairiporã.
- b) Com o Município de Mairiporã:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, entre o limite municipal Guarulhos/Mairiporã e a Estrada da Chapada.
- c) Com o Distrito do Mandaqui:
Começa no limite municipal São Paulo/Mairiporã, na Estrada da Chapada, e segue pela Estrada da Chapada (inclusiva) e Rua do Horto (inclusiva), até seu cruzamento com a Rua Tenente Luis Carlos Gentile de Laet.
- d) Com o Distrito do Tucuruvi:
Começa no cruzamento das Ruas do Horto e Tenente Luis Carlos Gentile de Laet, e segue por: Rua Rosalvo Ribeiro (inclusiva), Avenida Tenente Júlio Prado Neves (inclusiva), esquerda na Avenida Nova Cantareira (exclusiva), direita no limite do Clube Macabi, esquerda na Avenida Vereador Ângelo Bortolo (exclusiva), direita na Rua Sena (exclusiva), esquerda na Rua Coronel Sezefredo Fagundes (exclusiva), direita na Rua Manoel Gaya (inclusiva) até o Córrego Lavrinhas.
- e) Com o Distrito do Jacanã:
Começa na Rua Manoel Gaya, no ponto que transpõe o Córrego Lavrinhas e segue por: Córrego Lavrinhas (sentido jusante), esquerda no Rio Piqueri, direita no Córrego sem nome que desemboca junto à Rua Costa Brito, direita no Espigão, esquerda na cabeceira e Córrego sem nome que passa pelo quilômetro 83 da Rodovia Fernão Dias, esquerda na Rodovia Fernão Dias (exclusiva), direita no Córrego sem nome que passa pelo quilômetro 82, até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

TUCURUVI

- a) Com o Distrito do Tremembé:
Começa no ponto em que a Rua Manoel Gaya transpõe o Córrego Lavrinhas, e segue por: Rua Manoel Gaya (sentido noroeste) (exclusiva), esquerda na Rua Coronel Sezefredo Fagundes (inclusiva), direita na Rua Sena (exclusiva), esquerda na Avenida Ângelo Bortolo (inclusiva), direita no limite do Clube Macabi, esquerda na Avenida Nova Cantareira (inclusiva), direita na Avenida Tenente Júlio Prado Neves (exclusiva), Rua Rosalvo Ribeiro (exclusiva), até o cruzamento das Ruas do Horto e Tenente Luis Carlos Gentile de Laet.
- b) Com o Distrito do Mandaqui:
Começa no cruzamento das Ruas do Horto e Tenente Luis Carlos Gentile de Laet, e segue por: Rua Tenente Luis Carlos Gentile de Laet (sentido sul) (exclusiva), esquerda na Avenida Santa Inês (exclusiva), esquerda na Rua Sargento Advíncula (inclusiva), direita no limite da Invernada da Polícia Militar, direita na Avenida Água Fria (inclusiva), até seu encontro com a Rua José Albuquerque Medeiros.
- c) Com o Distrito de Santana:
Começa no encontro da Avenida Água Fria com a Rua José de Albuquerque Medeiros, e segue por: Rua José Albuquerque Medeiros (exclusiva), direita na Avenida Nova Cantareira (exclusiva), esquerda na Rua Lagoa Verde (inclusiva), direita na Rua do Tramway (inclusiva), Rua Tomé Portes (inclusiva), direita na Avenida Luis Dumont Villares (inclusiva) até seu encontro com a Rua Major João Nunes.

d) Com o Distrito de Vila Guilherme:

Começa no encontro da Rua Major João Nunes com a Avenida Luís Dumont Villares, e segue por: Rua Major João Nunes (exclusiva), Rua Paulo Avelar (exclusiva), até a junção das Ruas Paulo Avelar, Cruz de Malta e Aldeia Vinte de Setembro.

e) Com o Distrito de Vila Medeiros:

Começa no encontro das Ruas Paulo Avelar, Cruz de Malta e Vinte de Setembro, e segue pelo Corrego Paciência até a Avenida Jardim Japão.

f) Com o Distrito do Jacaré:

Começa no Corrego Paciência, sob a Avenida Jardim Japão, e segue por: Avenida Jardim Japão (sentido noroeste) (inclusiva), direita na Rua Tanque Velho (inclusiva), esquerda na Rua Henri Janor (exclusiva), direita na Rua Cristóvão Arraes (exclusiva), esquerda na Avenida Benjamim Pereira (exclusiva), Rua Manoel Gaya (exclusiva) até o Corrego Lavrinhas.

VILA ANDRADE

a) Com o Distrito do Morumbi:

Começa no Rio Pinheiros, na Ponte Morumbi Nova, e segue por: Ponte Morumbi Nova (sentido oeste), Avenida Morumbi (exclusiva), esquerda na Rua Flávio Américo Maurano (exclusiva), Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho (exclusiva), até a Rua Giovanni Gronchi.

b) Com o Distrito de Vila Sônia:

Começa no encontro da Avenida Giovanni Gronchi com a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho, e segue por: Avenida Giovanni Gronchi (sentido sul) (inclusiva), direita na Rua São Pedro Fourier (inclusiva), esquerda na Rua Marechal Hastinfilo de Moura (inclusiva), direita na Rua Doutor Luís Migliano (exclusiva), esquerda na Rua Marechal Juarez Távora (exclusiva), direita na Rua Ministro Guimarães (exclusiva) até a linha de transmissão da Eletropaulo.

c) Com o Distrito de Campo Limpo:

Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antonio de Sales Pontes, e segue por: linha de transmissão acima referida (sentido sul), direita na Rua Maria José da Conceição (inclusiva), direita na Rua José Marques (exclusiva), até a Avenida das Belezas.

d) Com o Distrito do Jardim São Luís:

Começa no encontro da Avenida das Belezas com a Rua José Marques, e segue por: Avenida das Belezas (inclusiva), esquerda na Estrada de Itapeperica (exclusiva), Avenida João Dias (exclusiva), Ponte João Dias (exclusiva), até o Rio Pinheiros.

e) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, e segue pelo Rio Pinheiros até a Ponte Morumbi Nova.

VILA CURUÇA

a) Com o Distrito do Jardim Helena:

Começa no Ribeirão Lajeado, na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CDTU, e segue pela Linha Ferroviária (sentido oeste) até o Rio Itaquerã.

b) Com o Distrito de São Miguel:

Começa na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CDTU sobre o Rio Itaquerã pelo qual segue (sentido jusante), até a Avenida Coroa de Frade.

Folha 54 84
 Proc. Nº. 601/15
LW
 Lívia Salomão Nogueira
 RF 11.274

c) Com o Distrito do Lajeado:

Começa na Ponte da Avenida Coroa de Frade sobre o Rio Itaquera, e segue por: Avenida Coroa de Frade (exclusive), esquerda na Rua Guabiroba de Minas (exclusive), Rua Cotínga (exclusive), esquerda na Rua Papa-Piri (inclusive), direita na Avenida Nordestina (inclusive), esquerda na Estrada Velha de Mogi das Cruzes (exclusive), Rua Doutor José Gavronski (exclusive) (até a Rua Ocidente), esquerda no Corrego Morro Vermelho, direita na Estrada Dom João Nery (exclusive), esquerda na Rua Engenheiro Bardot (exclusive) até o Ribeirão Lajeado.

d) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa na Ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Ribeirão Lajeado (sentido jusante), Rua Manuel Barbalho de Lima (exclusive), Ribeirão Lajeado até a linha ferroviária RFFSA/CBTU.

VILA FORMOSA

a) Com o Distrito do Tatuapé:

Começa no encontro das Ruas Antônio de Barros e Guaxupé, e segue por: Rua Antônio de Barros (sentido sul) (exclusive), direita na Rua Emilia Marengo (exclusive), Rua Maria Otília (exclusive), até a Rua Meação.

b) Com o Distrito da Água Rasa:

Começa no encontro das Ruas Maria Otília e segue por Rua da Meação (exclusive), Rua Guandú (exclusive), esquerda na Avenida Vereador Abel Ferreira (Corrego Capão do Embira) (exclusive), direita na Rua Miranda Jordão (exclusive), Rua Antônio Gomes (exclusive), até a Avenida Luís Ferreira da Silva.

c) Com o Distrito de São Lucas:

Começa na cruzamento da Rua Antônio Gomes com a Avenida Luís Ferreira da Silva e segue por: Avenida Luís Ferreira da Silva (sentido leste) (inclusive), direita na Avenida Sapopemba (inclusive), até a estrada da Barreira Grande.

d) Com o Distrito de Sapopemba:

Começa no encontro da estrada da Barreira Grande com a Avenida Sapopemba, e segue pela estrada da Barreira Grande (exclusive) até a Rua Manoel Ferreira Pires.

e) Com o Distrito de Aricanduva:

Começa no encontro da Rua Manuel Ferreira Pires com a estrada da Barreira Grande e segue por: Rua Manuel Ferreira Pires (inclusive), esquerda na Avenida Cipriano Rodrigues (exclusive), direita na Avenida João XXIII (exclusive), até o limite sul do cemitério da Vila Formosa.

f) Com o Distrito do Carrão:

Começa na Avenida João XXIII, no limite sul do Cemitério da Vila Formosa, e segue por: limite sul do Cemitério da Vila Formosa, direita na Avenida Flor de Vila Formosa (inclusive), direita na Rua Henrique Xavier (exclusive), esquerda na Rua Antônio Peres Mulla (exclusive), esquerda na Rua Taubaté (exclusive), direita na travessa Aldabra (inclusive), esquerda na Rua Osvaldo Arouca (inclusive), direita na Rua Lutécia (exclusive), esquerda na alameda Rainha Santa (exclusive), direita na Avenida Guilherme Giorgi (exclusive), esquerda na Rua Anjoera (exclusive), direita na Rua Aratonha (exclusive), direita na Rua Gelásio Pimenta (exclusive), direita na Rua Guaxupé (inclusive), até a Rua Antônio de Barros.

VILA GUILHERME

- a) Com o Distrito do Tucuruvi :
Começa no encontro das Ruas Aldeia Vinte de Setembro, Cruz de Malta e Paulo Avelar, e segue pela Rua Paulo Avelar (inclusiva) e Rua Major João Nunes (inclusiva) até a Avenida Luís Dumont Villares.
- b) Com o Distrito de Santana:
Começa no encontro da Rua Major João Nunes com a Avenida Luís Dumont Villares, e segue por: Avenida Luís Dumont Villares (sentido sul) (inclusiva), Avenida Zachí Narchi (exclusive), esquerda na Rua Moisés Roysen (inclusiva) e prolongamento ideal até o Rio Tietê.
- c) Com o Distrito do Pari:
Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen, e segue pelo Rio Tietê (sentido montante), até o prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti.
- d) Com o Distrito do Belém:
Começa no Rio Tietê, no prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti, e segue pelo Rio Tietê (sentido montante) até a ponte da Vila Maria.
- e) Com o Distrito da Vila Maria:
Começa no Rio Tietê, sob a ponte da Vila Maria, e segue por: Ponte Vila Maria (sentido norte) (exclusive), Avenida Guilherme Cotching (exclusive), esquerda na Avenida Nadir Dias de Figueiredo (exclusive), esquerda na Rua Cássio de Almeida (inclusiva), esquerda na Rua do Imperador (inclusiva), direita na Rua Cachoeira do Arari (inclusiva), direita na Rua Belchior de Ordas (inclusiva), até seu encontro com a Avenida Conceição.
- f) Com o Distrito da Vila Medeiros:
Começa no encontro da Rua Belchior de Ordas com a Avenida Conceição e segue por: Avenida Conceição (sentido oeste) (inclusiva), direita na Rua Tapira (exclusive), esquerda na Rua Luciano Broinizzi (exclusive), direita na Avenida Jóllo Buono (exclusive), esquerda na Rua Aldeia Vinte de Setembro (exclusive), até seu encontro com as Ruas Cruz de Malta e Paulo Avelar.

VILA JACUI

- a) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a foz do Rio Jacu no Rio Itaquera, que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê e o Viaduto dos Trabalhadores.
- b) Com o Distrito de Ermelino Matarazzo:
Começa no limite Municipal São Paulo / Guarulhos, no Viaduto dos trabalhadores, e segue por: Viaduto dos Trabalhadores (sentido sul)(exclusive), Rua Antônio Egas Muniz (exclusive), direita na Rua Açafrão (inclusiva), esquerda na Avenida Abel Tavares (exclusive), direita na Avenida São Miguel, até a Avenida Águia de Haia.
- c) Com o Distrito da Ponte Rasa:
Começa no encontro das Avenidas Águia de Haia e São Miguel, e segue pela Avenida Águia de Haia (exclusive), até a Avenida Imperador.
- d) Com o Distrito de Itaquera:
Começa no cruzamento das Avenidas Águia de Haia e Imperador, pela qual segue (sentido leste) (inclusiva) até a Avenida Pires do Rio.
- e) Com o Distrito de São Miguel:
Começa no encontro das Avenidas Águia de Haia e Pires do Rio, e segue por: Avenida Pires do Rio (exclusive), esquerda na Avenida Afonso Lopes Baíão (inclusiva), direita na Rua Vilma (inclusiva), esquerda na Avenida São Miguel (inclusiva), direita no rio Jacu, até sua foz no Rio Itaquera, que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê, limite municipal São Paulo/Guarulhos proximidades do Km 23 da Rodovia dos Trabalhadores.

Folha 55
Proc. N.º 601/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

VILA LEOPOLDINA

a) Com o Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, entre a Ponte dos Remédios e o Rio Pinheiros.

b) Com o Distrito do Jaguaré:

Começa no limite Municipal São Paulo / Osasco, na foz do Rio Pinheiros no Rio Tietê, e segue pelo Rio Pinheiros até a Ponte Jaguaré.

c) Com o Distrito do Alto de Pinheiros:

Começa na Ponte Jaguaré sobre o Rio Pinheiros, segue por Ponte Jaguaré (sentido nordeste) (inclusive), Avenida Queiroz Filho direita na Praça Apecatu (inclusive), direita na Avenida Queiroz Filho (inclusive), por este até a confluência das Ruas Oliveira Fortes e Jaspe-Negro.

d) Com o Distrito da Lapa:

Começa na confluência das Ruas Jaspe-Negro e Oliveira Fortes, e segue por: Rua Barbalha (exclusive), esquerda na Avenida Diogenes Ribeiro de Lima (exclusive), direita na Praça José Xavier Muniz (inclusive), direita na Rua Belmonte (inclusive), esquerda no Viaduto Domingos de Morais (exclusive), Ponte da Rodovia Anhanguera (exclusive), até o Rio Tietê.

e) Com o Distrito de Jaguará:

Começa na Ponte da Rodovia Anhanguera sobre o rio Tietê e segue pelo rio Tietê (sentido jusante), até o limite Municipal São Paulo / Osasco.

VILA MARIA

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a foz do Rio Cabuçá de Cima ou Guapira (no Rio Tietê) e a Rodovia Dutra.

b) Com o Distrito da Vila Medeiros:

Começa no limite do Município de São Paulo / Guarulhos, na Rodovia Dutra e segue por: Rodovia Dutra (inclusive) (sentido sudeste), direita na Rua Cabo João Fagundes Machado (inclusive), direita na Rua 20. Sargento Geraldo Berti (inclusive), Avenida Conceição (exclusive), até seu encontro com a Rua Belchior de Ordas.

c) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no encontro da Avenida Conceição com a Rua Belchior de Ordas, e segue por: Rua Belchior de Ordas (exclusive), esquerda na Rua Cachoeira de Arari (exclusive), esquerda na Rua do Imperador (exclusive), Rua Cassio de Almeida (exclusive), esquerda na Avenida Nadir Dias de Figueiredo (inclusive), direita na Avenida Guilherme Cotching (inclusive), Ponte da Vila Maria (inclusive), até o rio Tietê.

d) Com o Distrito do Belém:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte da Vila Maria, pelo qual segue (sentido montante), até a Ponte do Tatuapé.

e) Com o Distrito do Tatuapé:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte do Tatuapé, pelo qual segue (sentido montante) até a Ponte Aricanduva.

f) Com o Distrito da Penha:

Começa no Rio Tietê, sob a Ponte Aricanduva, pelo qual segue (sentido montante) até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

VILA MARIANA

a) Com o Distrito do Cambuci:

Começa no encontro das Ruas Basílio da Cunha e Coronel Diogo e segue pela Rua Coronel Diogo (sentido oeste) (inclusiva), até a Avenida Lacerda Franco.

b) Com o Distrito da Liberdade:

Começa no cruzamento da Rua Coronel Diogo com Avenida Lacerda Franco e segue por: Rua Coronel Diogo (sentido oeste) (inclusiva), Rua Ximbó (exclusiva), direita na Rua José do Patrocínio (inclusiva), direita na Rua Batista Cepellos (exclusiva), direita na Rua Topázio (inclusiva), esquerda na Rua do Paraíso (inclusiva), Viaduto do Paraíso (inclusiva), até a Avenida 23 de Maio.

c) Com o Distrito da Bela Vista:

Começa na Avenida 23 de Maio sob o Viaduto do Paraíso, e segue por: Viaduto Paraíso (sentido oeste) (inclusiva), Rua do Paraíso (inclusiva), direita na Rua Bernardino de Campos (inclusiva), Avenida Paulista (exclusiva), até a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.

d) Com o Distrito do Jardim Paulista:

Começa no cruzamento das Avenidas Brigadeiro Luís Antônio e Paulista, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (sentido sul) (exclusiva), até a Rua Tutóia.

e) Com o Distrito de Moema:

Começa no encontro da Rua Tutóia com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, e segue por Rua Tutóia (inclusiva), Viaduto Tutóia (inclusiva), Rua Doutor Amâncio de Carvalho (inclusiva), direita na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves (inclusiva), direita na Avenida Ibirapuera (exclusiva), esquerda na Rua Sena Madureira (exclusiva), direita na Rua José Ferreira Pinto (exclusiva), esquerda na Avenida Rubem Berta (exclusiva), até a Rua Loeffgren.

f) Com o Distrito da Saúde:

Começa no encontro da Rua Loeffgren com a Avenida Rubem Berta, e segue pela Rua Loeffgren (inclusiva) e Viaduto Eduardo Saigh (inclusiva), até a Avenida Doutor Ricardo Jafet.

g) Com o Distrito do Cursino:

Começa na Avenida Doutor Ricardo Jafet sob o Viaduto Eduardo Saigh e segue pela Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido norte) (inclusiva), até a Rua Vergueiro.

h) Com o Distrito do Ipiranga:

Começa no cruzamento com a Avenida Doutor Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro e segue por: Avenida Doutor Ricardo Jafet (sentido norte) (inclusiva), esquerda na Rua Coronel Diogo (inclusiva), até a Rua Basílio da Cunha.

VILA NATILDE

a) Com o Distrito da Penha:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal sudoeste da rua São Serapião, e segue pela linha ferroviária CBTU/RFFSA (sentido oeste) até o Viaduto Engenheiro Alberto Badra.

b) Com o Distrito do Tatuapé:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA (paralela à Avenida Radial Leste), no ponto em que é transposta pelo Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva), e segue pelo Viaduto (sentido sul), até o ponto em que transpõe a Avenida Radial Leste.

c) Com o Distrito do Carrão:

Começa no ponto em que o Viaduto Engenheiro Alberto Badra (Avenida Aricanduva) transpõe a Avenida Radial Leste e segue pelo Viaduto Aricanduva (sentido sudeste) (exclusiva), e Avenida Radial Leste (exclusiva) até a Avenida Itaquera.

d) Com o Distrito da Cidade Lido:

Começa no cruzamento das Avenidas Itaquera e Aricanduva, e segue pela Avenida Itaquera (exclusiva) (sentido nordeste), até a Avenida Sousa Dandiera.

Folha 88
Proc. N.º 601115
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

e) Com o Distrito de Artur Alvim:

Começa no encontro das Avenidas Itaquera e Sousa Bandeira, e segue por: Avenida Sousa Bandeira (inclusiva), direita na Avenida Doutor Pereira Vergueiro (inclusiva), esquerda na Rua Pontal (inclusiva), direita na Praça Guajará-Mirim (inclusiva), esquerda na Avenida Antônio Estevão de Carvalho (inclusiva), direita no prolongamento ideal (sentido sudeste) rua São Serapião, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

VILA MEDEIROS

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a Rodovia Dutra e o prolongamento ideal sudeste da Avenida Augusto Montenegro.

b) Com o Distrito do Japão:

Começa no Município de São Paulo / Guarulhos, no prolongamento ideal sudeste da Avenida Augusto Montenegro e segue por: prolongamento e Avenida Augusto Montenegro (inclusiva) direita na Avenida Edu Chaves (exclusiva), esquerda no Córrego Paciência, até a Avenida Jardim Japão.

c) Com o Distrito do Tucuruvi:

Começa no ponto em que a Avenida Jardim Japão transpõe o Córrego Paciência, e segue pelo Córrego Paciência (sentido montante) até o encontro das Ruas Aldeia Vinte de Setembro, Cruz de Malta e Paulo Avelar.

d) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no encontro das Ruas Aldeia Vinte de Setembro, Cruz de Malta e Paulo Avelar, e segue por: Rua Aldeia Vinte de Setembro (inclusiva), direita na Avenida Jôlio Buono (inclusiva), esquerda na Rua Luciano Broinizzi (inclusiva), direita na Rua Tapira (inclusiva), esquerda na Avenida Conceição (exclusiva), até a Rua Belchior de Ordas.

e) Com o Distrito de Vila Maria:

Começa no encontro da Avenida Conceição com a Rua Belchior de Ordas, e segue por: Avenida Conceição (inclusiva) (sentido leste), Rua 20. Sargento Geraldo Berti (exclusiva), esquerda na Rua Cabo João Fagundes Machado (exclusiva), esquerda na Rodovia Dutra (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

VILA PRUDENTE

a) Com o Município de São Caetano do Sul:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, no trecho entre a linha ferroviária CBTU/RFFSA e o prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Tomás Magalhães.

b) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Tomás Magalhães, e segue por: prolongamento e Avenida Tomás Magalhães (exclusiva), Rua Pereira de Avelar (exclusiva), esquerda na Rua Costa Barros (exclusiva), direita na Rua Gaspar Barreto (exclusiva), direita na Rua José Macedo (inclusiva), esquerda na Rua Cândido Sales (exclusiva), esquerda na Rua Orlando Calixto (exclusiva), direita na Avenida Brumado de Minas e prolongamento (exclusiva), Córrego e Avenida Jacinto Menezes Palhares (exclusiva), direita na Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo (inclusiva), esquerda na Rua Domingos Afonso (inclusiva), até a Avenida Vila Ema.

c) Com o Distrito da Água Rasa:

Começa no encontro da Rua Domingos Afonso, com a Avenida Vila Ema, e segue por: Avenida Vila Ema (sentido oeste) (inclusiva), esquerda na Rua do Drfanato (inclusiva), direita na Rua do Oratório (exclusiva), até a Rua José Zappi.

d) Com o Distrito da Mooca:

Começa no encontro das Ruas José Zappi e do Oratório, e segue por: Rua José Zappi (inclusiva), direita na Rua Doutor Gabriel Galvaneze Amato (inclusiva), esquerda na Rua Chamantã (exclusiva), esquerda na Rua Agostinho Lettari (exclusiva), direita na Rua Capitão Pacheco e Chaves (inclusiva), Viaduto Capitão Pacheco e Chaves (inclusiva), até o ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o Distrito da Ipiranga:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, sob o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves, e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste), até o limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul.

VILA SONIA

a) Com o Município de Taboão da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Taboão da Serra, entre a Rua Bertoldo Di Giovanni e a linha de transmissão da Eletropaulo paralela a Avenida Antônio de Sales Penteado.

b) Com o Distrito de Campo Limpo:

Começa no limite municipal São Paulo / Taboão da Serra, na linha de transmissão da Eletropaulo paralela a Avenida Antônio de Sales Penteado, e segue por essa linha de transmissão (sentido sul) até a Rua Ministro Guimarães.

c) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão da Eletropaulo, e segue por: Rua Ministro Guimarães (sentido leste) (inclusiva), Avenida Marechal Juarez Távora (inclusiva), direita na Rua Doutor Luis Migliano (inclusiva), esquerda na Rua Marechal Hastinfilo de Moura (exclusiva), direita na Rua São Pedro Fourier (exclusiva), esquerda na Avenida Giovanni Gronchi (exclusiva), até a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho.

d) Com o Distrito do Morumbi:

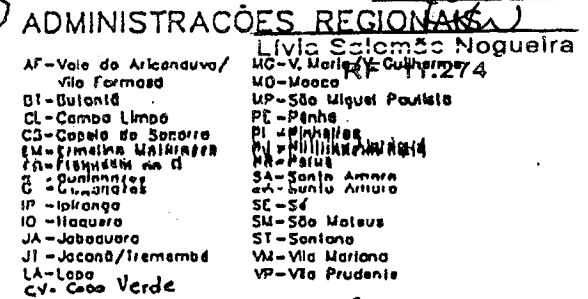
Começa no encontro da Avenida Giovanni Gronchi com a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho, e segue por: Avenida Giovanni Gronchi (sentido norte) (exclusiva), esquerda na praça Roberto Gomes Pedrosa (exclusiva), Avenida Jorge João Saad (exclusiva), até a Avenida Professor Francisco Morato.

e) Com o Distrito do Butantã:

Começa no encontro das Avenidas Deputado Jaco Salvador Sveibil, Jorge João Saad e Professor Francisco Morato, e segue por: Avenida Deputado Jaco Salvador Sveibil (exclusiva), esquerda na Avenida Eliseu de Almeida (inclusiva), direita na Avenida Ministro Laudo Ferreira de Camargo (exclusiva), esquerda na Rodovia Raposo Tavares (exclusiva), até a Rua Telmo Coelho Filho.

f) Com o Distrito de Raposo Tavares:

Começa no encontro da Rua Telmo Coelho Filho com a Rodovia Raposo Tavares, e segue por: Rua Telmo Coelho Filho (exclusiva), esquerda nos limites do Parque Raposo Tavares, Rua Denis Chaudet (inclusiva), esquerda na Rua Bertoldo di Giovanni (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Taboão da Serra.



01	Água Rasa	49	Liberdade
02	Alto de Pinheiros	50	Limão
03	Anhaquera	51	Mondauli
04	Arcaanduva	52	Maralão
05	Artur Alvim	53	Moema
06	Barragem Funda	54	Mooca
07	Beira Vista	55	Morumbi
08	Beldem	56	Paraisópolis
09	Bom Retiro	57	Paulista
10	Brás	58	Parque do Carmo
11	Brasilândia	59	Paulista
12	Butantã	60	Panorama
13	Cachoeirinha	61	Perdizes
14	Cambuci	62	Perus
15	Campos Elíxio	63	Pinheiros
16	Campos Grando	64	Pirituba
17	Campos Limpo	65	Ponte Rasa
18	Cangaço	66	Raposo Tavares
19	Capão Redondo	67	República
20	Carandá	68	Rio Pequeno
21	Casa Verde	69	Sacand
22	Cidade Ademar	70	Santa Cecília
23	Cidade Dutra	71	Santana
24	Cidade Líder	72	Santa Amara
25	Cidade Miradentes	73	São Domingos
26	Consolação	74	São Lucas
27	Cursino	75	São Mateus
28	Ermeteio Matorazzo	76	São Miguel
29	Freguesia do Ó	77	São Rafael
30	Graciosa	78	Sapopemba
31	Guaranatins	79	Solde
32	Iguatemi	80	Sé
33	Inhangá	81	Socorro
34	Itaim Bibi	82	Tatuapé
35	Itaim Paulista	83	Tremembé
36	Itaquera	84	Tucuruvi
37	Jabaquara	85	Vila Andrade
38	Jacand	86	Vila Curuçá
39	Jaguara	87	Vila Formosa
40	Jaguari	88	Vila Guilherme
41	Joragud	89	Vila Jacuf
42	Jardim Ângelo	90	Vila Leopoldina
43	Jardim Helena	91	Vila Maria
44	Jardim Paulista	92	Vila Mariana
45	Jardim São Luís	93	Vila Matilde
46	José Bonifácio	94	Vila Medeiros
47	Lajeado	95	Vila Prudente
48	Lapa	96	Vila Sônia

Dez/1994 :

Base de dados : legis

Pesquisa : 13399

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))

Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competências para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.; ([ver documento](#))

Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.
- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.
- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.
- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.764/2013 - Substitui o Anexo I pelo Anexo XV da Lei nº 15.764/2013 e altera o art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF, com as seguintes competências:
I - auxiliar a Prefeitura nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;
II - acompanhar e supervisionar o processo da implantação das Subprefeituras;
III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;
IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;
V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.
Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implantação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implantação das Subprefeituras.

SEÇÃO III
DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.
Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.
Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.
Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.
Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implantação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o cumprimento de suas atribuições.
Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assinados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.
Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.
Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.
Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeitura e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.
Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

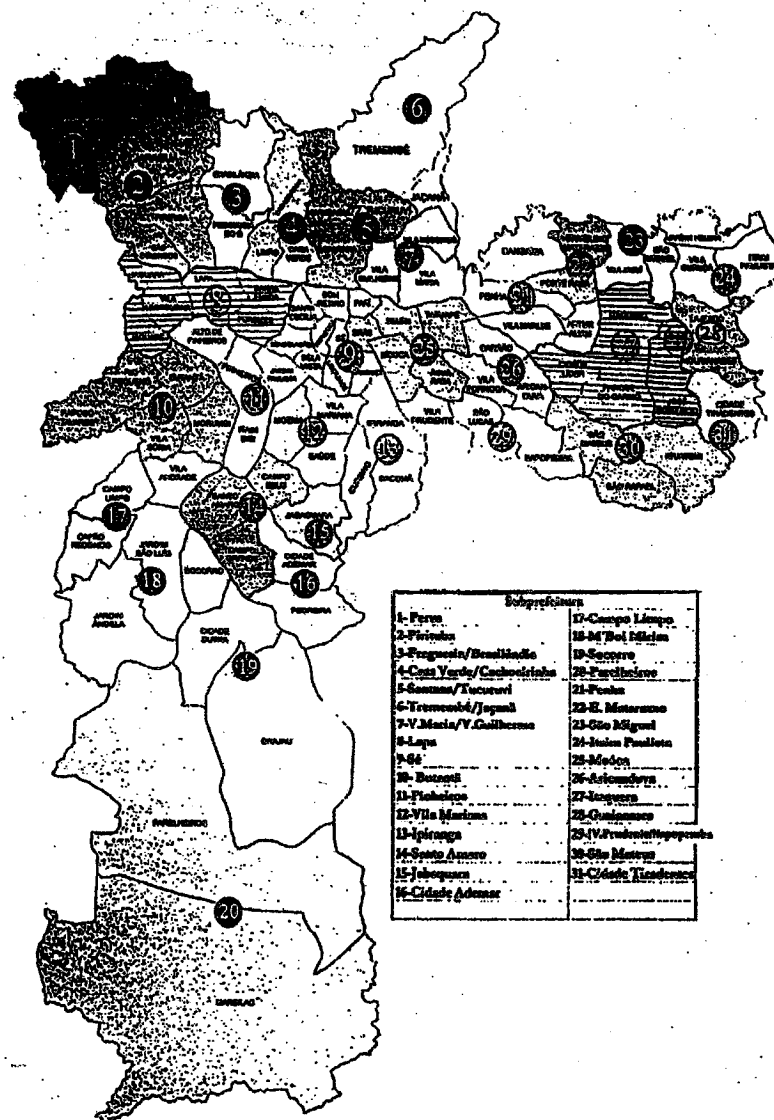
SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.
Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Antiga" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.
Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeitura nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.
Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.
Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.
Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.
Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.
Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.
Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLEY, PREFEITA
ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública
JULMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implantação das Subprefeituras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.



Folha 60
Proc. N°. 601/15
lsl
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

0 96 14

ANEXO II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002

[illegible]

[illegible]

[illegible]

DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenharia ou Arquitetura
Chefe de Unidade Técnica I Unidade de Manutenção Veículos I			
- da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais			
- da Supervisão Geral de Transportes Internos			
- da Secretaria de Implantação das Subprefeituras			
DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenharia ou Arquitetura
Chefe de Unidade Técnica I Unidade de Manutenção Veículos II			
- da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais			
- da Supervisão Geral de Transportes Internos			
- da Secretaria de Implantação das Subprefeituras			
DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenharia ou Arquitetura
Chefe de Unidade Técnica I Unidade de Manutenção Veículos III			
- da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais			
- da Supervisão Geral de Transportes Internos			
- da Secretaria de Implantação das Subprefeituras			
DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenharia ou Arquitetura
Chefe de Unidade Técnica I Unidade de Apropriação de Canteiros			
- da Supervisão do Apoio Técnico			
- da Supervisão Geral de Transportes Internos			
- da Secretaria de Implantação das Subprefeituras			
DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenharia ou Arquitetura
Chefe de Unidade Técnica I Unidade de Apropriação de Canteiros			
- da Supervisão do Apoio Técnico			
- da Supervisão Geral de Transportes Internos			
- da Secretaria de Implantação das Subprefeituras			
DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenharia ou Arquitetura
Chefe de Unidade Técnica I Unidade de Apropriação de Canteiros			
- da Supervisão do Apoio Técnico			
- da Supervisão Geral de Transportes Internos			
- da Secretaria de Implantação das Subprefeituras			
DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenharia ou Arquitetura
Chefe de Unidade Técnica I Unidade de Apropriação de Canteiros			
- da Supervisão do Apoio Técnico			
- da Supervisão Geral de Transportes Internos			
- da Secretaria de Implantação das Subprefeituras			

[illegible][illegible]

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, da qual passam a fazer parte integrante:

Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Lavagem e Lubrificação - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Pintura de Veículos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado do Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. obras-Jardin.
Encarregado do Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turnos de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turnos de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turnos de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turnos de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado do Turno de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turno de Cons. e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turno de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turno de Cons. e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Serralheria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Pintura - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PART. TAB.	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PART. TAB.	PROVIMENTO
									"... dentre profissionais da área da saúde"
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.
MARTA SUPPLY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

0399

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **42561**
Total de referências : **1**

folha
Proc. Nº. 601/15
Ldw
Livia Salomão Noqueira
RF 11.274

1/1

Título: DECRETO Nº 42.561 30/10/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e da outras providencias.

[[Back](#)]

64
Nº. 601/15
Salomão Nogueira
274

DECRETO Nº 42.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que a efetiva implantação das Subprefeituras deverá ocorrer gradativamente, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos à população;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar os órgãos incumbidos de coordenar referida implantação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP e a Secretaria do Governo Municipal - SGM incumbidas de, conjuntamente, coordenar a implantação gradual das Subprefeituras, de acordo com o disposto nos artigos 13, 16 e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, obedecidas as diretrizes e demais procedimentos administrativos estabelecidos para essa finalidade.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, deverão colaborar para a integral consecução do propósito estabelecido no artigo 1º deste decreto, adotando as medidas que lhes forem requeridas pelas Secretarias incumbidas de sua coordenação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretária Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 45683

Total de referências : 1

1/1

- Título: DECRETO Nº 45.683 01/01/2005 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.
- Revogação: Decreto nº 45.810/2005 - Revoga o art. 2º e o inciso I do art. 3º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 46.797/2005 - Revoga o inciso IV do art. 8º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 50.388/2009 - Revoga o inciso II do art. 5º deste Decreto. ([ver documento](#))
- Notas: - Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.
- Notas complement.: - Decreto nº 45.712/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Especial para Participação e Parceria.
- Decreto nº 45.798/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança urbana na Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto neste Decreto.
- Alterações: Dec. 45.807/2005 - Transfere as unidades administrativas previstas no inciso V do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Especial para Participação e Parceria.; ([ver documento](#))
Dec. 45.810/2005 - Altera este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.853/2005 - Art. 7º - Os cargos em comissão das unidades administrativas transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão, nos termos deste Decreto, ficam com suas lotações e denominações alteradas.; ([ver documento](#))
Dec. 45.853/2005 - Art. 9º - Transfere as unidades administrativas a que se refere o inciso VIII do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Municipal de Gestão.; ([ver documento](#))
Dec. 46.002/2005 - Altera o inciso IV do art. 5º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.209/2005 - Renumerar o par. único como 1º, acrescentando-se o par. 2º ao art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.231/2005 - Altera o inciso XXI do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.820/2010 - Altera o "caput" do art. 6º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 54.888/2014 - Altera o inciso VII do "caput" do art. 6º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 45.683, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta, com as modificações introduzidas pelo artigo 4º deste decreto, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF;
- II - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças - SF;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão - SMG;
- VIII - Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- IX - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- X - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;
- XI - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;
- XII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
- XIII - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;
- XIV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- XV - Secretaria Municipal de Serviços - SES;
- XVI - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;
- XVII - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- XVIII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- XIX - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP.

Parágrafo único. As Subprefeituras se subordinam operacionalmente à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 2º. Projeto de lei a ser enviado ao Legislativo proporá a criação da Secretaria Especial para Portadores de Deficiência - SEPD e do respectivo cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º. Além das Secretarias previstas no artigo 1º, ficam mantidas as seguintes Secretarias, até a aprovação de projeto de lei a ser enviado ao Legislativo, dispondo sobre a sua extinção, observado o disposto no artigo 4º:

- I - Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB;
- II - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o projeto de lei de que trata o "caput" deste artigo, será designada autoridade para responder pelo expediente das referidas Secretarias.

Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal das Subprefeituras para Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública para Secretaria Municipal de Gestão;
- V - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano para Secretaria Municipal de Habitação;
- VI - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

VII - Secretaria dos Negócios Jurídicos para Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - Secretaria de Serviços e Obras para Secretaria Municipal de Serviços;

X - Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade para Secretaria Municipal do Trabalho;

XI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana para Secretaria Especial para Participação e Parceria;

XII - Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social para Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º. Ficam transferidas as seguintes atribuições e as respectivas unidades administrativas:

I - de gestão orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Planejamento;

II - da segurança urbana e da Guarda Civil Metropolitana, para a Secretaria do Governo Municipal;

III - de gestão de obras públicas, da Secretaria Municipal de Serviços para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

IV - de gestão de programas redistributivos, da Secretaria Municipal do Trabalho para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - da Secretaria do Governo Municipal para a Secretaria Especial para Participação e Parceria;

a) Coordenadoria Especial da Juventude;

b) Coordenadoria Especial da Mulher;

c) Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra;

d) Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo;

e) Coordenadoria de Participação;

VI - o projeto ILUME, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras para a Secretaria Municipal de Serviços.

§ 1º. As atividades do Governo Eletrônico, da Secretaria Municipal de Comunicação, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, reestruturadas e parcialmente transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. As atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento, excetuadas as estratégicas ou sensíveis, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, reestruturadas e descentralizadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão das unidades e as atribuições de que trata este artigo serão identificados em ato do Secretário Municipal de Gestão, dentro de 30 (trinta) dias, observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º. As atividades da Administração Pública Municipal Direta serão inicialmente organizadas nos seguintes Sistemas:

I - Sistema Central de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Sistema Central de Finanças e Contabilidade, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - Sistema Central de Arrecadação, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Sistema Central de Recursos Humanos, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;

V - Sistema Central de Logística, Suprimento e Patrimônio, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;

VI - Sistema Central de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria

CPF: 11.274
LUIZ SCS: MSc Nogueira

DOC. Nº. 60115

Manoia PL 601/2015. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em

<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=239383>

Municipal de Gestão.

§ 1º. Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias Municipais responsáveis por sua coordenação.

§ 2º. As normas, orientações e decisões dos órgãos centrais dos sistemas referidos neste artigo vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º. As decisões de que trata o § 2º deste artigo vinculam os órgãos e entidades quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas por ofício circular.

§ 4º. A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, celeridade e economia processuais, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 7º. Os seguintes Conselhos do Poder Executivo Municipal passam a assim vincular-se:

I - o Conselho Municipal de Informática à Secretaria Municipal de Gestão;

II - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Grande Conselho Municipal do Idoso à Secretaria Especial para Participação e Parceria;

III - o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente à Secretaria Especial para Portadores de Deficiência, quando criada.

Art. 8º. As entidades da Administração Pública Municipal Indireta vinculam-se aos seguintes órgãos e Secretarias Municipais:

I - a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A ao Gabinete do Prefeito;

II - o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo à Secretaria Municipal de Finanças;

III - a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo à Secretaria Municipal de Gestão;

IV - a Empresa Municipal de Urbanização à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

V - a São Paulo Transporte S/A e a Companhia de Engenharia de Tráfego à Secretaria Municipal de Transportes;

VI - a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo à Secretaria Municipal de Habitação;

VII - o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana à Secretaria Municipal de Serviços;

VIII - o Hospital do Servidor Público Municipal, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo e a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central à Secretaria Municipal de Saúde;

IX - a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria Municipal de Gestão deverá apresentar ao Prefeito proposta de reorganização da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de reorganização, observadas as diretrizes emanadas daquela Pasta.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

67s. 104
-olha
Proc. Nº. 601/15
LW
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 53685

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.685 01/01/2013 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Revoga o art. 2º do Decreto nº 50.379/2009.; ([ver documento](#))

Revoga o art. 2º do Decreto nº 50.394/2009.; ([ver documento](#))

Revoga os arts. 2º e 3º do Decreto nº 51.190/2010.; ([ver documento](#))

Revoga o art. 2º do Decreto nº 52.267/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 51.820/2010.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.764/2013 - Revoga os incisos I e II do art. 3º, os arts. 4º e 5º e os incisos III e IV do art. 7º deste Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.691/2013 - Altera o art. 12 e substitui os Anexos I e II deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 02/01/2013, p. 1 c. todas

DECRETO Nº 53.685, DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta tem a estrutura básica integrada pelas seguintes Secretarias:

- I – Secretaria do Governo Municipal – SGM;
- II – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU;
- III – Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM;
- IV – Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo – SEMTE;
- V – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED;
- VI – Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF;
- VII – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU;
- X – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- XI – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME;
- XII – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
- XIII – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF;
- XIV – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- XV – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ;
- XVI – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA;
- XVII – Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- XVIII – Secretaria Municipal de Serviços – SES;
- XIX – Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
- XX – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- XXI – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;
- XXII – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDH.

Art. 2º. Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Participação e Parceria para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Finanças para Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho para Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo;
- IV – Secretaria Municipal de Relações Internacionais para Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas.

Art. 3º. O Prefeito será auxiliado pelos seguintes Secretários Especiais:

- I – Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Secretário Especial de Políticas para as Mulheres;
- III – Secretário Especial de Relações Governamentais;
- IV – Secretário Especial de Licenciamentos;
- V – Secretário Especial da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal proporá a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e de Licenciamentos e da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial incumbe:

- I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade racial;

II – facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para promoção da igualdade racial;

III – combater todas as formas de discriminação e de preconceito na sua área de atuação;

IV – outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 1º. A Coordenadoria de Assuntos da População Negra – CONE, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, passa a subordinar-se ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º. Ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres incumbe:

- I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando a ampliação dos seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

II – facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas na sua área de atuação;

III – combater todas as formas de discriminação e de preconceito na sua área de atuação;

IV – outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 1º. A Coordenadoria da Mulher, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, passa a subordinar-se ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 6º. Ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município incumbe formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

- I – à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

II – ao combate à corrupção;

III – à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

§ 1º. O Secretário Especial da Controladoria Geral do Município exercerá outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 2º. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 7º. Ficam transferidas as seguintes incumbências:

I – do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, previstas no Decreto nº 52.267, de 20 de abril de 2011, para a Vice-Prefeita do Município de São Paulo;

II – do Secretário Especial do Microempreendedor Individual, previstas no Decreto nº 51.190, de 20 de janeiro de 2010, para a Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo;

III – do Secretário Especial de Direitos Humanos, previstas no Decreto nº 50.379, de 14 de janeiro de 2009, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV – do Secretário Especial de Controle Urbano, previstas no Decreto nº 50.394, de 21 de janeiro de 2009, para o Secretário Especial de Licenciamentos.

OC. Nº. 60115
Via Salomão Nogueira
Mat. PL 601/2015. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em
http://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=239383.

Art. 8º. A vinculação da Companhia São Paulo de Parcerias – SPP fica transferida da Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo para a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão a seguir discriminados ficam transferidos:

I – para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, destinados à consecução das atividades previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto, os constantes dos Anexos I e II, respectivamente;

II – para o Gabinete da Vice-Prefeita, destinados à consecução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, os constantes do Decreto nº 52.301, de 9 de maio de 2011;

III – para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 1 (um) cargo de Assistente Administrativo, Ref. DAI-6, de livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível médio, constante do Decreto nº 51.471, de 10 de maio de 2010.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010, permanecerão com a lotação fixada na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mantida sua destinação às atividades das Unidades de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista no Município de São Paulo.

Art. 11. Ficam revogados o artigo 2º do Decreto nº 50.379, de 2009, o artigo 2º do Decreto nº 50.394, de 2009, os artigos 2º e 3º do Decreto nº 51.190, de 2010, o artigo 2º do Decreto nº 52.267, de 2011, e o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 51.820, de 2010.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2013, 459º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2013.

Anexo I integrante do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013
Cargos de Provimento em Comissão, transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, destinados a consecução dos objetivos previstos no artigo 4º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico II - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

olha ⁶⁹ 107
 Proc. N°. 601/15
 LWN
 Livia Salomão Nogueira

Anexo II integrante do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013
 Cargos de Provimento em Comissão, transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, destinados a consequência dos seguintes

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico II - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Lei nº 14.667, de 2008)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/11/15 às 18h35
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Às Nobres Verezas, / À Nobre Vereadora

Daria Soares

Para relatar,
Sale na Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16 de 11 de 2015

Ora, [assinatura]
Ora, [assinatura]

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO REGISTRO LEGISLATIVO
Em 16/11/15 às 17 hs
Lina
Em 19/11/15 às 13 hs Thalia

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
ausente no todo
Em 01 de 12 de 15
[assinatura]

Em 01/12/15 às 14 hs
Lina

Em 04/12/15 às 18 hs Lina

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO REGISTRO LEGISLATIVO
Em 10 de 12 de 15
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo nº 01- 601 de 2015, 10/12/2015


Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 – SGP.12

Novo Icaro
18 02 2016

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/03/16 AO 15:00 HS
POR Bruse
DA 4103 ÀS 17 H 46 ASS: Trália

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/03/16 AO 18 HS
POR Lina
SAÍDA ÀS H ASS:

 Contarops
22/03/2016
✱

REGISTRADO
Ao Nobre Vereador
Conte ups
22 03 2016
[Signature]
dias,

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO			
EM	28/03/16	AO	16 HS
POR	<i>Lina</i>		
LEIDA	AS	H	ASS:

[Large handwritten S-shaped mark]

21 a 74
04/7/16
[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

pl0601-15

1243/2016

**PARECER Nº OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0601/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Police Neto, que visa estabelecer regras para a nomeação de Subprefeitos, delimitando a escolha do Prefeito aos integrantes de uma lista tríplice formada pelos três candidatos mais votados em uma eleição direta realizada com os eleitores residentes no território da Subprefeitura.

O projeto pretende, ainda, alterar a Lei nº 10.374, de 15 de outubro de 1987, que autoriza o Executivo a alterar a composição das Subprefeituras, para prever que a alteração do perímetro e a composição das Subprefeituras dependerá de lei específica, sendo o envio do respectivo projeto precedido de aprovação dos Conselhos Participativos municipais de todos os distritos afetados pela mudança.

Em que pese a nobreza da intenção, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que invade seara reservada ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 37, §2º, inciso IV, 69, incisos II e XVI e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município.

O art. 69, XVI, da Lei Orgânica atribui competência privativa ao Sr. Prefeito para "propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições".

Não é possível, sob pena de violação do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar criar atribuições às Subprefeituras e às Secretarias Municipais, como faz a propositura quando prevê a realização de eleições para o cargo de Subprefeito, bem como determina o estabelecimento de regras para o processo eleitoral.

A propositura esbarra, ainda, nos dispositivos da Lei Orgânica do Município que conferem ao Prefeito a iniciativa privativa para as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal (art. 37, § 2º, incisos III e IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0601-15

72

601/15

fls. 112

A direção da administração pública incumbe ao Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, conforme reza o art. 37, § 2º, incisos III e IV, e art. 69, XVI. A medida ora pretendida insere-se na órbita da atividade administrativa, sendo que projeto de lei acerca de tal matéria é de competência privativa do Prefeito.

A esse respeito, importa conferir a lição da doutrinadora Odete Medauar, segundo a qual a organização administrativa engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito.

Cumpre, ainda, mencionar o posicionamento do STF no que tange à indevida interferência do Poder Legislativo na organização administrativa:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (ADI 2179/ES. Rel. Min. Carlos Veloso. DJ 25/04/2003 – grifamos)

No que tange a forma de investidura do Subprefeito, que passaria a ser nomeado pelo Prefeito dentre os integrantes de lista tríplice formada pelos 3 (três) candidatos mais votados em eleição direta pelos eleitores regularmente inscritos no território da Subprefeitura, melhor sorte não se reserva ao presente projeto de lei.

Isso porque as regras atinentes à forma de investidura de servidores e empregados públicos nos cargos que compõem as carreiras da administração direta e indireta foram estabelecidas de forma genérica pela Constituição Federal. O dispositivo em questão é o artigo 37, II, cujo teor segue transcrito:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0601-15

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Portanto, em se tratando de cargos destinados a servidores públicos, a regra geral para o respectivo acesso é o concurso público. Em casos excepcionais, especialmente definidos em lei e, ainda, nas condições constitucionalmente estipuladas, poder-se-á realizar livre provimento para os cargos em comissão. Todavia, a criação, por meio de lei municipal, de regra de acesso para servidores públicos através de eleições diretas carece totalmente de amparo constitucional.

Nesse sentido, apreciando caso análogo, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal. É o que se constata no teor do seguinte julgado:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ENSINO PÚBLICO. DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS: ELEIÇÃO: INCONSTITUCIONALIDADE.

Constituição do Estado de Santa Catarina, inciso VI do art. 162, I – É inconstitucional o dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina que estabelece o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino. É que os cargos públicos ou são providos mediante concurso público, ou, tratando-se de cargo em comissão, mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, se os cargos estão na órbita deste (C. F., art. 37, II, art. 84, XXV). II – Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 123 SC – SANTA CATARINA, Relator(a): Min. Carlos Veloso, julgamento: 03/02/1997).

Ademais, é possível observar que a forma de provimento ao cargo de Subprefeito que se pretende adotar também é incompatível com a Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0601-15

Com efeito, da redação do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, constata-se que a nomeação dos Subprefeitos deve ocorrer por meio de ato administrativo de competência do Chefe do Poder Executivo:

Art. 76. Os Secretários Municipais e os Subprefeitos serão nomeados pelo Prefeito, entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos.

Ante o exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/6/16


ARI FRIEDENBACH,

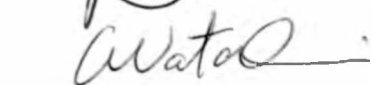
ALFREDINHO


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GILBERTO NATALINI


MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 6 / 16
Pág. 138 Col. 4
Conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RG 11.120
Secretário

A SGP. 21,

1 / 12 / 2016

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RG 11.120
Secretário

Sequência (empilhada) desta
data (assinatura) (s)
sde nº(s) 75 79
folha de 13 09 16
Mércia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RG 51.158



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 75 do processo nº 01-601 de 2015 fls. 116

Marcia Gazoti
RF 51.539

São Paulo, 04 de agosto de 2016.

Memo SGP.2 - nº 65/2016

Ao Nobre Vereador

JOSÉ POLICE NETO

Informo que o Projeto de Lei nº 601/2015 de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE exarado em 29/06/2016 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

Recebido 04/08/16

Vereador José Police Neto

Ass. Sabela

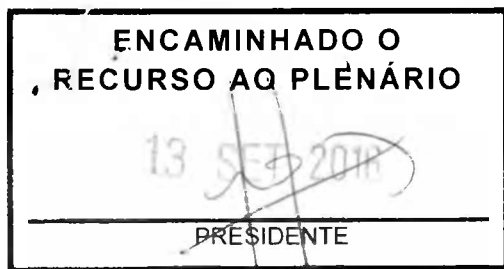
600041

RECEBIDO EM 04/08/16

Nome: Sabela

RF: 600041

Assinatura: Sabela

Folha nº 76 do processo
nº 01-601 de 2015Marcia Gazoti
RF 51.539

RECURSO

REC
82/2016

Colendo Plenário,

JOSÉ POLICE NETO, Vereador no pleno exercício de seu mandato, inconformado com o i. parecer exarado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29.06.16, de nº 1243/2016, vem, tempestivamente, interpor RECURSO para, obedecidas as normas aplicáveis à espécie, que seja apreciado pelo E. Plenário desta Casa, como segue.

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador José Police Neto, que objetiva que a escolha de Subprefeitos pelo Prefeito dê-se *"dentre os integrantes de lista tríple formada pelos 3 (três) candidatos mais votados em eleição direta pelos eleitores regularmente inscritos no território da subprefeitura"* e, bem assim, regulamentar o processo de definição dos perímetros das subprefeituras.

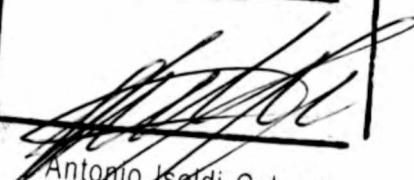
2. O mérito e o interesse público deste PL defluem do disposto no artigo 81, da LOM, como segue.

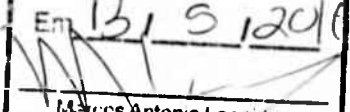
Art. 81 - A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos. (g.n.).

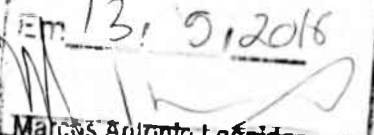
Quer dizer: sendo as subprefeituras integrantes da administração direta (inc. I, do art. 80, da LOM), devem, obrigatoriamente, ser regidas pelos princípios definidos no art. 81 da LOM, inclusive, portanto, obedecendo o preceito relativo à participação popular.

Ora, o princípio da participação popular encontra conforto no PL em comento, à medida que este prevê:

Artigo 2º. - Cada subprefeitura será administrada por um subprefeito nomeado pelo prefeito dentre os integrantes de lista tríple formada pelos 3 (três) candidatos mais votados em eleição direta pelos eleitores regularmente inscritos no território da subprefeitura.

A SGP - 24
13, 09, 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO SGP - 24
Em 13, 9, 2016

Marcos Antonio Leonidas
Supervisor SGP-24
RF 10.910

A SGP-24
Em 13, 9, 2016

Marcos Antonio Leonidas
Técnico Administrativo
RF. 10.910



Folha nº 77 do processo
nº 01-601 de 2015
Marcia Gazoti
RF 59.539

fls. 119

Vale sempre ressaltar que o instituto da representação diz respeito ao Estado Democrático de Direito e ao Primado Republicano, devendo ser prestigiado e incentivado, mormente no âmbito da CMSP.

3. Cabe, no tocante à iniciativa de semelhante PL, dizer que aqui não tem lugar o disposto no inciso XVI, do artigo 69, da LOM. Em outras palavras: à medida que não se almeja, com este PL, alterar a estrutura e atribuições de Subprefeitura; mas meramente propiciar a participação popular no processo de escolha, pelo Prefeito, de subprefeitos.

Então, não se está diante da hipótese prevista no *caput* do art. 69, da LOM (competência privativa do Prefeito para propor PL). **É que, como visto, não se objetiva a modificação estrutural e de atribuição das subprefeituras.**

Não há portanto óbice de iniciativa em relação ao PL em estudo.

Mesmo porque, mister esclarecer, a iniciativa para a apresentação deste PL assiste, nos termos da Lei, à Câmara Municipal de São Paulo; embora fosse possível, caso quisesse, o Executivo fazê-lo (competência de iniciativa concorrente).

É que dispõe o § 2º e *caput*, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.



Folha nº 78 do processo
nº 01-601 de 2015

Marcia Gazoti
RF 51/539

Ora, verifica-se do disposto no § 2º e incisos, do art. 34, da LOM, que a matéria relativa a este PL, não consta dentre as matérias de iniciativa privativa do Executivo, de sorte a forçar o entendimento, na esteira do *caput* do mesmo dispositivo, de que para o assunto há competência concorrente: Legislativo e Executivo podem exercer a iniciativa.

Na verdade semelhante entendimento vem ao encontro da preferência, para iniciativa de Projeto de Leis, da CMSP. O Capítulo I, da LOM é claro sobre o assunto; mesmo porque, como cediço, à *Casa de Leis* compete fazer Leis por iniciativa própria ou, pelo menos, concorrente.

Nesta a esteira, a LOM, letra e inteligência, em dispositivo próprio, elenca, de maneira exaustiva, as matérias em que a iniciativa em respectivos Projetos de Lei toca exclusivamente ao Executivo (§ 2º e incisos, do art. 34, da LOM). Para as matérias que não estão expressamente reservadas à iniciativa do Executivo, pode o Legislativo tomar à frente.

Parêntesis: cuidando-se as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo de exceção à regra geral (*caput*, do art. 34, da LOM), não se admite, por singela questão de hermenêutica, a ampliação das hipóteses restritivas para açambarcar outra que não esteja explicitamente declarada.

Vê-se, assim, que o vertente PL não padece, em absoluto, de vício de iniciativa.

4. Acresce ponderar, no tocante ao mérito, que o PL em questão preserva incólume a competência do Prefeito para proceder a nomeação de subprefeitos, prevista no artigo 76, da LOM.

O vertente PL, apenas e tão somente, prevê que a escolha do Prefeito dê-se "*dentre os integrantes de lista tripla formada pelos 3 (três) candidatos mais votados em eleição direta pelos eleitores regularmente inscritos no território da subprefeitura*". A escolha do Prefeito está, portanto, preservada. Não há proibição na LOM para que este PL, a critério dos n. Vereadores, alcance seu desiderato.

Tampouco há, observadas as razões deduzidas acima, desrespeito à competência do Prefeito ou "invasão de seara reservada ao poder executivo": não há pois inconstitucionalidade. Preserva-se a competência do Prefeito de escolha de subprefeitos. Evidentemente.

5. Assim, vê-se que não se pretende a "criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública", como pretende a D. Comissão; mas - isto sim - na



Folha nº 79 do processo
nº 01-601 de 2015
Marcia Gazoti
RF 51.639

fls. 121

esteira do art. 81, da LOM (acima transcrito), conjugando disposições da Lei Orgânica, prestigiar a desejada participação popular.

6. Por estas razões, pede e espera o Recorrente (Vereador Police Neto) seja conhecido e provido o vertente recurso para que, afastado o parecer da D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Projeto de Lei nº 0601/15, siga seus trâmites normais, sem óbice, para apreciação oportuna dos nobres Edis quanto ao seu mérito, como medida de JUSTIÇA.

Pede deferimento,

São Paulo, 02 de setembro de 2016

JOSÉ POLICE NETO
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 60 e
folha de informação sob
nº 92/01/17

RODRIGO A. TUNAZ
Técnico Administrativo
REF: 1401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0601** de **2015**

fls. 123

Papel para informação, rubricado como folha nº 80

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.24

118276

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	80 folhas.
Arquivado em	06/01/2017

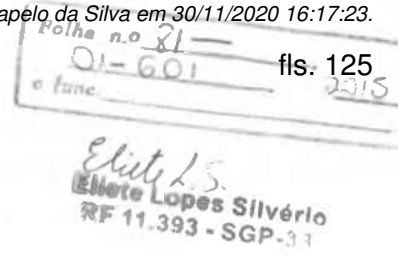
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 81 e folha de informação sob nº 82 13/02/2017
--

Elis L.S.
Elisete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



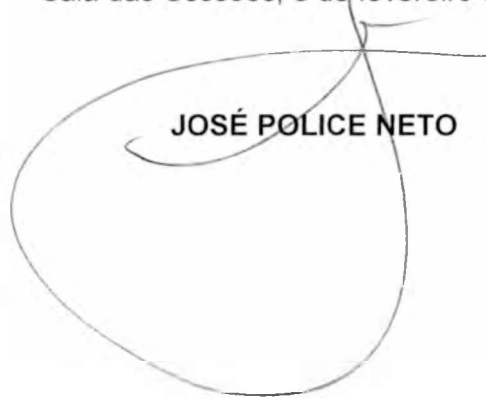
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

RDS
96/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das Proposições elencadas a seguir: PL 302/2013, PL 643/2013, PL 754/2013, PL 759/2013, PL 797/2013, PL 798/2013, PL 802/2013, PL 821/2013, PL 868/203, PL 10/2014, PL 61/2014, PL 122/2014, PL 125/2014, PL 149/2014, PL 294/2014, PL 299/2014, PL 317/2014, PL 335/2014, PL 415/2014, PL 528/2014, PL 4/2015, PL 80/2015, PL 114/2015, PL 494/2015, PL 515/2015, PL 600/2015, PL 601/2015, PL 642/2015, PL 251/2016, PL 257/2016, PL 259/2016, PL 429/2016, PL 517/2016, PL 518/2016, PL 575/2016, PDL 12/2014, PDL 122/2016, .

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2017


JOSÉ POLICE NETO

17:28 08/02/2017 017073 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Matéria PL 601/2015. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=239383>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

do processo nº 01-601 de 20.15.13, 02, 2017 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

10/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

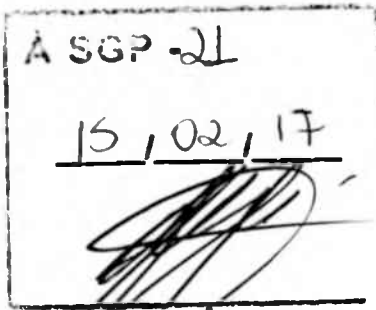
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-96/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300